

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 157

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 26 de agosto de 2021

## Comissão de Finanças aprova parecer final do PLDO 2022

### LDO define regras para elaboração e execução do Orçamento Estadual

A versão final do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2022 recebeu, ontem, o aval da Comissão de Finanças da Alepe e deve ser votada na Reunião Plenária de hoje. Os integrantes do colegiado aprovaram o parecer final, que agregou as análises parciais acatadas no último encontro do grupo parlamentar e a redação definitiva da matéria.

A LDO definirá as regras para a elaboração e execução do Orçamento Estadual do próximo ano. Nela, estão presentes as prioridades e metas da gestão pernambucana e, também, as expectativas de

receita e de resultado fiscal do Governo. A lei oficializa o quanto se espera de superávit ou de déficit para o ano seguinte. Informa, ainda, os fatores previsíveis que podem colocar em risco o equilíbrio das contas públicas.

A estimativa é de que, em 2022, haja uma receita da ordem de R\$ 44 bilhões. O superávit primário, diferença entre receitas e despesas, deverá ser de aproximadamente R\$ 440 milhões, excetuando gastos com pagamento de juros. Esses números foram apresentados pelo secretário estadual de Planejamento e Gestão (Seplag), Alexandre Rebêlo, em au-

diência pública realizada no dia 10 de agosto.

Ao ler o parecer final, o presidente da Comissão de Finanças, deputado Aluísio Lessa (PSB), apenas acrescentou ao texto uma correção solicitada pela Seplag. A alteração fez a soma dos riscos fiscais passar de R\$ 2,693 bilhões para R\$ 2,835 bilhões. Conforme a Constituição de Pernambuco, a LDO deve ser aprovada na Alepe e sancionada pelo governador até o dia 31 de agosto.

#### OUTROS PROJETOS

Também foi acatada a autorização para que o Governo do Estado faça acordos extrajudiciais a

fim de conceder a graduação de sargento a policiais e bombeiros militares que entraram na Justiça pedindo a promoção. A medida, prevista no Projeto de Lei (PL) nº 2437/2021, é válida para quem fez o curso de formação entre os anos de 2013 e 2018.

Desse modo, o entendimento entre as partes pode ser realizado independentemente da situação dos respectivos processos judiciais. “A proposição do Poder Executivo vai permitir que profissionais de excelente qualidade tenham mais tranquilidade”, avaliou o relator da matéria, deputado Tony Gel (MDB).

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



**AJUSTE - Relatório ficou a cargo do presidente do colegiado, Aluísio Lessa, que apenas acrescentou ao texto uma correção solicitada pela Seplag**

### Calamidade Pública

## Administração acata medida que contempla 53 municípios

#### CORONAVÍRUS

A prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública em mais 53 municípios pernambucanos foi acatada, ontem, pela Comissão de Administração Pública. O

Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 197/2021 estende a medida até o dia 30 de setembro, por conta da “permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população” devido à pandemia de Covid-19.

As regras previstas para esse contexto emergencial estão em vigor desde março de 2020. Com a aprovação do PDL 197, que também recebeu aval do colegiado de Finanças, a proposta está apta para ser votada em Plenário. Em julho, uma extensão do



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

**JUSTIFICATIVA - Comissão presidida por Antônio Moraes deu aval a PDL em razão da “permanência da situação de urgência” causada pela Covid-19**

tipo foi concedida ao Estado e a 131 cidades.

O reconhecimento do

estado de calamidade pelo Poder Legislativo permite aos municípios aumentar

gastos públicos para além dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A flexibilidade abrange despesas com pessoal, empenho e endividamento, assim como o alcance dos resultados fiscais.

#### ADIAMENTO

O Projeto de Lei nº 2543/2021, que perdoa dívidas de IPVA e outras taxas relativas a motos de até 162 cilindradas, foi retirado de pauta. O texto será discutido em uma série de reuniões extraordinárias agendadas para hoje, a partir das 8h. Logo após a análise das Comissões de Justiça, Administração e Finanças, a proposição deverá ser votada na Reunião Plenária, às 10h.

# Programa para prevenir violência autoprovocada tem apoio de colegiados

Proposta pretende estabelecer diretrizes para identificar e acolher pessoas

## CORONAVÍRUS

O Projeto de Lei (PL) nº 2168/2021, que busca instituir o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas em Pernambuco, recebeu ontem o aval das Comissões de Saúde e de Cidadania. Aprovada com modificações, a proposta pretende estabelecer diretrizes para identificar e acolher pessoas que, por causa de algum sofrimento psíquico, agredem a si mesmas.

“Essa modalidade de violência é considerada um problema de saúde pública, que reclama abordagem especializada por equipes multidisciplinares capacitadas para, assim, alcançarmos bons resultados”, afirmou a autora da matéria, deputada Simone Santana (PSB), na justificativa.

O texto ainda prevê que informação, evidências científicas e atendimento multidis-

ciplinar estão entre os aspectos que nortearão a atuação dos profissionais envolvidos com a temática, que devem passar por sensibilização e capacitação. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a proposta, caso aprovada em Plenário.

“Ao direcionar políticas públicas relacionadas ao tema, o PL fortalece a lei estadual que trata da notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de autoviolência”, observou o relator da proposição na Comissão de Saúde, deputado João Paulo (PCdoB). No colegiado de Cidadania, o parecer ficou a cargo da presidente, deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL).

## VACINAÇÃO

Durante o encontro, a Comissão de Saúde também aprovou a realização de um debate virtual com o secretário estadual da pasta, André Longo. Ainda sem data definida, a



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

**SAÚDE - Parlamentares vão discutir terceira dose de vacina contra a Covid-19: “Precisamos avaliar as repercussões dessa medida”, pontuou Roberta Arraes**

discussão vai tratar da recente decisão do Ministério da Saúde de aplicar a terceira dose de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos e pessoas com comorbidade.

“Acho válido termos esse momento no grupo parla-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**CIDADANIA - Comissão presidida por Jô Cavalcanti recebeu Lúcia Mota, mãe da menina Beatriz, assassinada aos 7 anos em uma escola em Petrolina**

mentar para entender como se dará este processo aqui em Pernambuco”, disse o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB). “Concordo com a sugestão, pois precisamos avaliar as repercussões dessa medida”, concluiu a pre-

sidente do colegiado, deputada Roberta Arraes (PP).

## CASO BEATRIZ

Já a Comissão de Cidadania recebeu Lúcia Mota, mãe da menina Beatriz, assassinada aos 7 anos dentro de uma

escola do município de Petrolina (Sertão do São Francisco). Ocorrido em 2015, o crime segue sem elucidação.

Lúcia Mota pediu ao colegiado que intervenha junto ao Governo do Estado para que uma empresa norte-americana especializada seja autorizada a cooperar com as investigações da Polícia Civil. “São quase seis anos de luta por justiça. Essa companhia nos ofereceu ajuda para esclarecer o caso, mas passaram-se dois meses e não obtive resposta”, contou. Ela também disse ter sido agredida por um segurança do governador Paulo Câmara, no último dia 12, ao tentar um encontro presencial.

Atendendo a uma sugestão de João Paulo, o grupo parlamentar aprovou dois encaminhamentos: apresentar ao governador de Pernambuco o relato sobre a agressão e solicitar uma reunião presencial entre ele e a mãe de Beatriz.

## Desburocratização

# Projeto que facilita empreendedorismo é aprovado em Comissões

A permissão para que o Estado classifique as atividades econômicas e libere, automaticamente, aquelas consideradas de baixo risco foi aprovada, ontem, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia. A iniciativa faz parte do Projeto de Lei (PL) nº 2466/2021, de autoria do Poder Executivo, que prevê outras medidas com o objetivo de facilitar o empreendedorismo em Pernambuco.

Os dispositivos para “desburocratizar” o ambiente de negócios seguem os princípios da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019) e serão inseridos no Estatuto do

Desenvolvimento Econômico. Assim, apenas atividades consideradas de alto risco vão exigir licença prévia para liberação. As de médio risco poderão ser autorizadas com vistoria posterior, enquanto as de baixo risco não precisarão de vistoria. Com uma norma local, o Estado poderá definir seus próprios critérios de avaliação.

“Por essa proposta, exercer uma atividade econômica de baixo risco, valendo-se exclusivamente de propriedade privada, será um direito de qualquer pessoa”, destacou o relator da matéria no colegiado de Desenvolvimento Econômico, deputado Marcantonio Dourado

Filho (PP). “Entidades como a Fecomércio pediram outros avanços, mas é importante que o texto seja aprovado logo, para dar um pontapé inicial na retomada do crescimento econômico do nosso Estado”, completou.

Outra novidade é o prazo máximo de 60 dias para alvarás e outros instrumentos de liberação, contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos. Se não houver manifestação da autoridade no período, ocorrerá a concessão automática e o protocolo da entrega das certidões valerá como alvará. Exceções a essa regra podem acontecer em ra-



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

**CENÁRIO - Para Erick Lessa, iniciativa responde à “urgência na dinamização da economia”**

ção de normas ambientais ou se a atividade for especialmente complexa, devendo o Poder Público fundamentar o atraso.

A proposição do Executivo promove outros ajustes na legislação estadual, como a equiparação de documentos digitais aos físicos, tanto em requerimentos da iniciativa privada como na liberação de negócios pelo órgão público. Além disso, estabelece que estudos de impacto e similares não poderão

exigir “medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva”. Essa última ideia estava presente no texto original do presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, deputado Erick Lessa (PP), autor do Estatuto, mas foi retirada durante a tramitação.

Na reunião da manhã de ontem, o parlamentar ressaltou que as propostas de desburocratização presentes no Estatuto são fruto de “um esforço

conjunto de entidades empresariais no sentido da urgência na dinamização da economia”, após os impactos da pandemia de Covid-19.

À tarde, o colegiado de Ciência e Tecnologia também aprovou a matéria por unanimidade, com relatório favorável do deputado William Brigido (REP). O grupo parlamentar presidido pela deputada Fabíola Cabral (PP) ainda distribuiu 29 projetos de lei para análise.



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

**PARECER - Deputada Fabíola Cabral distribuiu 29 projetos de lei para análise de colegiado**

# Fala Pernambuco abre espaço para reivindicações da Mata Sul

Foco principal foi o fortalecimento das micro e pequenas empresas

## CORONAVÍRUS

O Projeto Fala Pernambuco, realizado pela Alepe em parceria com o Sebrae-PE, chegou à Zona da Mata Sul, sétima região do Estado contemplada com a iniciativa. Na tarde de ontem, durante encontro virtual, gestores públicos e representantes dos setores produtivos apresentaram as demandas dos municípios, com foco principal no fortalecimento das micro e pequenas empresas.

A partir dessas reuniões, os Poderes Legislativo e Executivo estarão embasados para elaborar leis e políticas públicas que impulsionem o desenvolvimento das cidades. Para isso, o alvo foi a necessidade de investimentos na agropecuária, no turismo e na capacitação de mão de obra, bem como na infraestrutura viária e no saneamento básico. Além disso, os participantes defenderam o aumento da fiscalização ambiental, a fim de combater desmatamentos e poluição, e pleitearam a abertura de linhas de crédito para microempresários, entre outras questões.

O superintendente Parlamentar da Alepe, Eduíno Brito, que conduziu o evento, destacou que o Fala Pernam-

buco tem o objetivo de ouvir as necessidades e propostas de toda a cadeia produtiva do Estado. “Assim, os deputados e deputadas poderão apresentar proposições que estejam mais adequadas às realidades de cada município. Por meio de ações como essa, a Assembleia busca se aproximar da população”, frisou.

## PADEMIA

Os pequenos negócios sofreram grande impacto da pandemia de Covid-19, mas, antes disso, já enfrentavam condições difíceis para permanecerem ativos e com prosperidade. Foi o que pontuou o superintendente do Sebrae em Pernambuco, Francisco Saboya. “O Fala Pernambuco permite escutarmos as demandas reais para que daí surjam propostas de fortalecimento desse segmento, que tem ficado sempre à margem das grandes decisões que envolvem o crescimento econômico do Brasil”, observou. “Mesmo as linhas de crédito liberadas recentemente privilegiaram as grandes empresas, e isso só aumenta as desigualdades”, lamentou.

Ao falar em nome dos gestores da região, a prefeita de Sirinhaém, Camila Machado, ressaltou que, por meio dessa parceria, será possível



**ÊXITO** - “Esta parceria já está dando resultados, pois tem repercutido muito bem aonde quer que eu chegue”, comemora o presidente da Assembleia, Eriberto Medeiros

elaborar uma agenda positiva para os municípios pernambucanos. “As crises sanitária e econômica abalaram os que estão mais abaixo na cadeia produtiva, e pensar nos pequenos é uma forma de fortalecer a economia e de animar os gestores.”

“Os problemas acontecem nas cidades, por isso as soluções devem surgir nelas”, prosseguiu a governante. “Projetos, ideias e intenções deverão ser criados a partir deste evento e poderemos construir juntos uma pauta para beneficiar os pequenos empresários, que terão novas oportunidades para se manter e crescer.”

Para a prefeita, a Mata Sul tem muito potencial

para se desenvolver e precisa de impulso. “A agricultura local ficou marcada pelo cultivo da cana-de-açúcar, mas está na hora de trabalhar novas culturas, que renderão bons frutos. O turismo da região tem muito a ser explorado e carece de investimentos. É necessário que o setor público dê condições para que essas áreas cresçam”, assinalou.

## INFRAESTRUTURA

Representante do setor agropecuário, João Francisco da Silva Filho solicitou melhorias em infraestrutura rodoviária, mobilidade e meio ambiente. “A requalificação das estradas e a construção de novas vias são medidas urgen-

tes para alavancar o desenvolvimento da região. Também defendo o incremento do transporte público intermunicipal e a ampliação do traçado do Arco Metropolitano até a Mata Sul”, elencou. O agricultor ainda propôs a construção de barragens e açudes, além da elaboração de um programa de capacitação para o produtor rural.

A empresária Terezinha de Jesus falou sobre as dificuldades que afetam o setor produtivo e sugeriu algumas ações que devem valorizar a economia local. “Problemas de infraestrutura rodoviária, mobilidade, segurança pública, abastecimento de água e saneamento básico deficientes

são característicos da região. Precisamos de atenção a essas questões e também de linhas de crédito para os pequenos empresários e programas de atração de empreendimentos, o que vai possibilitar novos rumos para a Mata Sul.”

Ao expor o cenário local do ponto de vista do turismo e da economia criativa, Brenda Silveira salientou que o segmento é uma das joias da região, mas carece de muitos investimentos para alcançar um patamar competitivo. “O turismo é muito promissor, mas, para incrementá-lo, é necessário que haja boa infraestrutura viária, além de segurança e transporte públicos. Sugiro a criação de novos roteiros, investimento na capacitação de pessoal e no artesanato”, completou.

No fim da reunião, o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), salientou o êxito de mais uma edição do projeto. “Esta parceria já está dando resultados, pois tem repercutido muito bem aonde quer que eu chegue. Agradeço o empenho de todos os envolvidos na realização do Fala Pernambuco”, afirmou. O parlamentar lembrou que nove encontros serão realizados ao todo e que, ao final, um relatório com as ideias colhidas será entregue ao Poder Executivo Estadual.

FOTOS: EVANE MANÇO



**ECONOMIA** - “Precisamos de linhas de crédito para pequenos empresários e programas de atração de empreendimentos”, disse Terezinha de Jesus

## Projeto de Lei

# Agricultura dá aval a PL para proibir tatuagens e piercings em animais

Fazer tatuagens ou colocar piercings em animais para atingir um objetivo estético pode ser proibido em Pernambuco. É o que pretende o Projeto de Lei (PL) nº 2306/2021, aprovado ontem pela Comissão de Agricultura. Apresentada pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), a medida visa proteger os bichos de sofrimentos desnecessários.

O texto, no entanto, diferencia tais intervenções de marcações ou implantes feitos para identificar a propriedade dos animais, as quais devem seguir permitidas. “São seres que não têm opção de escolha. Busca-se, justamente, inibir práticas que têm como único objetivo o embelezamento dos animais”, registrou o relator da proposta, deputado Hen-

rique Queiroz Filho (PL).

Presidente do colegiado, o deputado Doriel Barros (PT) aproveitou o encontro virtual para narrar a visita que fez a um parque eólico instalado no município de Caetés (Agreste Meridional). Segundo o petista, agricultores do entorno afirmaram que a empresa responsável pelo empreendimento vem descumprindo alguns com-



**PROTEÇÃO** - “São seres que não têm opção de escolha”, frisou Queiroz Filho

promissos estabelecidos com a comunidade.

“Identificamos que a praça criada para atender os moradores está em um local distante e completamente abandonada”, relatou. “Precisamos exigir apoio e

indenizações justas a essas famílias. Muitas delas não conseguem mais viver e produzir no entorno do parque”, frisou.

Barros ainda defendeu que a Comissão de Agricultura acompanhe outros

empreendimentos do tipo em processo de instalação em Pernambuco. “Não somos contra essas empresas, mas devemos preservar os direitos da população e estar atentos aos impactos que elas trazem”, concluiu.

FOTOS: ROBERTO SOARES



**PARQUE EÓLICO** - “É preciso apoio e indenizações justas às famílias”, disse Barros

## Ato

## ATO Nº 265/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 087/2021, do Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE**: nomear **CAIO LUCAS FRANÇA CARDOSO ALVES** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 47% (quarenta e sete por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 25 de agosto de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Editais

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**  
**LISTA PRELIMINAR DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO**  
**PERÍODO DE APURAÇÃO: 29 DE JUNHO DE 2020**  
**A 28 DE JUNHO DE 2021**  
**EDITAL**

A Comissão de Avaliação de Desempenho, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, do art. 4º da Lei nº 12.961, de 20 de dezembro de 2005; da Lei nº 13.854, de 20 de agosto de 2009; da Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010; da Lei nº 14.659, de 09 de maio de 2012; da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013; e da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, em consonância com a Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2007 e alteração posterior pela Resolução 1.488, de 18/10/2017, faz publicar a Lista Preliminar das Progressões, relativa ao período de 29 de junho de 2020 a 28 de junho de 2021.

CLASSE I

PROGRESSÃO

DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NI06 PARA O NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NI07

MATRÍCULA	NOME
643	CILANO MEDEIROS DE BARROS CORREIA SOBRINHO

Recife, 22 de julho de 2021.

Edvaldo José Cordeiro dos Santos  
Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 118, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC), ANTONIO COELHO (DEM), ANTONIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), MARCANTONIO DOURADO FILHO (PP), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 09h (nove horas) do dia 26 (vinte e seis) de agosto, quinta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabiola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. **Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que especifica, relativamente a motocicletas, ciclomotores e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física.)  
Regime de urgência  
Relator: Deputado Antônio Moraes.

1.1 **Emenda de Redação nº 01/2021**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Modifica o caput do art. 1º do Projeto de Lei complementar nº 2543/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que especifica, relativamente a motocicletas e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física.)  
Regime de urgência  
Relator: Deputado Antônio Moraes.

1.2 **Emenda Supressiva nº 02/2021**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Fica suprimida a alínea "b" do inciso II do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que especifica, relativamente a motocicletas e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física.)  
Regime de urgência  
Relator: Deputado Antônio Moraes.

1.3 **Emenda Modificativa nº 03/2021**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera o caput do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021, de autoria do Poder Executivo.)  
Regime de urgência  
Relator: Deputado Antônio Moraes.

1.4 **Emenda Aditiva nº 04/2021**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021, de autoria do Poder Executivo.)  
Regime de urgência  
Relator: Deputado Antônio Moraes.

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco.)  
Relator: Deputado Tony Gel.

1.1 **Emenda Aditiva nº 01/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce o art. 3º ao Projeto de Lei nº 2495/2021.)  
Relator: Deputado Tony Gel.

Recife, 25 de agosto de 2021.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA  
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Convoco nos termos do art. 118, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: ANTONIO COELHO (DEM), ERICK LESSA (PP), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), GUILHERME UCHÔA (PSC), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 08:30h (oito horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de agosto (quinta-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

01) **Projeto de Lei Complementar Nº 2543/2021**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que especifica, relativamente a motocicletas, ciclomotores e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física.)  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

1.1) **Emenda de Redação Nº 1/2021**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (EMENTA: Modifica o caput do art. 1º do Projeto de Lei complementar nº 2543/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que especifica, relativamente a motocicletas e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física.)  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

1.2) **Emenda Supressiva Nº 2/2021**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (EMENTA: Fica suprimida a alínea "b" do inciso II do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que especifica, relativamente a motocicletas e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física.)  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO MORAES

1.3) **Emenda Modificativa Nº 3/2021**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (EMENTA: Altera o caput do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021, de autoria do Poder Executivo.)  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO MORAES

1.4) **Emenda Aditiva Nº 4/2021**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (EMENTA: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021, de autoria do Poder Executivo.)  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA :

01) **Projeto de Lei Ordinária Nº 2495/2021**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco.)  
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

**Emenda Aditiva Nº 01/2021**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Acresce o art. 3º ao Projeto de Lei nº 2495/2021)  
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

Sala da Comissão de Administração Pública  
Recife, 25 de agosto de 2021

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES  
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco, nos termos do Art. 93, inciso IV do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Henrique Queiroz Filho (PL), Laura Gomes (PSB), João Paulo (PCdoB), e Tony Gel (MDB), membros titulares, e na ausência destes, membros suplentes: Antônio

Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Professor Paulo Dutra (PSB), Romero Sales Filho (PTB) e Waldemar Borges (PSB), para participarem de **Audiência Pública de deliberação remota**, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a ser realizada no **dia 27 de agosto do corrente ano, numa sexta-feira, às 11:00 horas (onze horas)**, com objetivo de debater " Os Impactos Ambientais na Região Costeira do Município de Ipojuca ".

Recife, 25 de agosto de 2021.

Deputado Wanderson Florêncio  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco de acordo com o art. 278-A e seguintes, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Aluisio Lessa, Isaltino Nascimento, Erick Lessa, Laura Gomes, Diogo Moraes, Simone Santana e Marco Aurélio membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião da "Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo", a ser realizada no dia 30 de agosto de 2021 às 15h (quinze horas), no formato remoto.

Waldemar Borges  
Coordenador-Geral

## Ordem do Dia

VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

## ORDEM DO DIA

**Primeira Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2021**  
**Autor: Poder Executivo**

Acrece o art. 142-A à Constituição do Estado de Pernambuco.

Depende de Parecer da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas = 30 votos

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2021

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6306/2021**  
**Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2463/2021, de autoria do Poder Executivo que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2021

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021**  
**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que especifica, relativamente a motocicletas, ciclomotores e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física.

Regime de Urgência

Com Emenda de Redação nº 01 e Emenda Supressiva nº 02, ambas de autoria do Deputado Antonio Coelho e Emendas Modificativa e Aditiva nºs 03 e 04, respectivamente, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Dependem de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2021  
REPUBLICADO EM 18/08/2021

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2021  
REPUBLICADO EM - 06/08/2021

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2466/2021**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2021  
REPUBLICADO EM - 06/08/2021

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2020**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia**

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de dispor sobre elaboração de relatório estatístico de violência.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/06/2021

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2023/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2021

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Alessandra Vieira**

Institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2021

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2021**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braille, de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a obrigatoriedade da emissão dos documentos que indica aos fornecedores de produtos e serviços e alterar as penalidades aplicáveis pelo descumprimento da legislação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2021

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a comunicação e determinar a afixação de cartazes informativos sobre o teor desta lei.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2021

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2021**  
**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de aperfeiçoar a sua redação e ampliar seus efeitos às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e grupos populacionais específicos referenciados pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2021

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2021**  
**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**  
Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto César, a fim de aperfeiçoar a sua redação, ampliar o seu alcance e estabelecer sanções em caso de descumprimento.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Antônio Coelho**

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2021

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2271/2021**  
**Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) a transformar funções gratificadas e cargos comissionados de sua estrutura organizacional e a promover alterações nas áreas de atividades dos cargos efetivos vagos, sem aumento de despesa.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2021  
REPUBLICADO EM - 27/05/2021

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2328/2021**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, pelo prazo de cinco anos, o direito de uso dos imóveis que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2339/2021**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as concessionárias de serviços públicos a indicar a data da contratação nas faturas e boletos de cobrança.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1418/2020**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Priscila Krause**

Institui a proibição do ensino ou abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2021

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1487/2020 e 1562/2020.**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autores dos Projetos: Deputado Henrique Queiroz Filho e Deputado Gustavo Gouveia**

Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de dispor sobre o armazenamento e logística reversa de pneus.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2021

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2021**  
**Autor:** Deputado Waldemar Borges

Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a fim de equalizar a problemática dos prestadores do serviço deste segmento, na limitação ao uso de veículos com mais de quinze anos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2021

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2021**  
**Autora:** Comissão de Saúde e Assistência Social  
**Autora do Projeto:** Deputada Simone Santana

Proíbe a discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2105/2021**  
**Autora:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Civil de Pernambuco e do Policial Civil do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2154/2021**  
**Autor:** Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Evangélica.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2021**  
**Autora:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de corridas competitivas utilizando cães, para fins de entretenimento e apostas.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2021**  
**Autora:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 11ª, 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2021**  
**Autor:** Deputado Isaltino Nascimento

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, para instituir o ano de 2022 como o ano da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.**

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2224/2021**  
**Autora:** Deputada Dulci Amorim

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 14/05/2021

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2337/2021**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Deputado Professor Paulo Dutra

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato egresso de instituição pública de ensino.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2021

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2354/2021**  
**Autora:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estimular a criação de políticas públicas de economia popular solidária voltadas para iniciativas e empreendimentos organizados ou chefiados por mulheres.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

**Discussão Única do Projeto de Decreto Legislativo nº 197/2021**  
**Autora:** Mesa Diretora

Prorroga, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade nos municípios que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2021

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2567/2021**  
**Autora:** Mesa Diretora

Regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2021

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2568/2021**  
**Autora:** Mesa Diretora

Fixa o valor do auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7072/2021**  
**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem aumento do policiamento ostensivo, na Rua Carlos Pena Filho, no bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7073/2021**  
**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes visando procederem com os serviços de calçamento da Rua Boa Vista, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7074/2021**  
**Autor:** Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no sentido de que os viajantes só desembarquem no Estado de Pernambuco, por via área, terrestre ou marítima, com o ciclo de vacinação completa ou resultado negativo de exame antígeno ou RT-PCR realizado em até 72 horas antes do embarque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7075/2021**  
**Autor:** Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que os viajantes só desembarquem no Estado de Pernambuco, por via área, terrestre ou marítima, com o ciclo de vacinação completa ou resultado negativo de exame antígeno ou RT-PCR realizado em até 72 horas antes do embarque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7076/2021**  
**Autora:** Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciarem a iluminação em toda extensão da Rodovia PE-028, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7077/2021**  
**Autor:** Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de implantarem uma Companhia da Polícia Militar no Distrito de Izacolândia, Município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7078/2021**  
**Autor:** Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem, com urgência, a implantação e ampliação da iluminação pública nas vias da comunidade Favelinha, situada no Bairro do Divino, Município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7079/2021**  
**Autora:** Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciarem a construção de uma ciclofaixa em toda extensão da Rodovia PE-028, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7080/2021**  
**Autor:** Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Procurador-Geral do Estado no sentido de que os viajantes só desembarquem no Estado de Pernambuco, por via área, terrestre ou marítima, com o ciclo de vacinação completa ou resultado negativo de exame antígeno ou RT-PCR realizado em até 72 horas antes do embarque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7081/2021**  
**Autor:** Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife no sentido de providenciar a troca do poste de nº B018215, localizado na Av. Central, São José, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7082/2021**  
**Autor:** Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciar um estudo técnico para implantação de câmeras de videomonitoramento na Praça do Trabalho, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7083/2021**  
**Autor:** Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife no sentido de providenciar a capinação e a desobstrução das galerias de águas pluviais na Rua Conceição Macabu, Ilha Joana Bezerra, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7084/2021**  
**Autor:** Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife no sentido de realizar uma avaliação técnica a fim de criar um espaço colaborativo integrando o comércio existente, espaço para a prática de exercício físico e área de lazer no Largo da Bomba do Hemetério, Rua Chã de Alegria, no bairro de Bomba do Hemetério, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7085/2021**  
**Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo**

Apelo à Diretora-Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de capinação na Rua Carolina, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7086/2021**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede no sentido de viabilizarem a climatização das oito salas de aula da Escola José Francelino Aragão, localizada no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7087/2021**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede no sentido de viabilizarem a reforma do piso e cobertura da quadra poliesportiva da Escola José Francelino Aragão, localizada no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7088/2021**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar campanha de revitalização de espaços e locais públicos abandonados no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7089/2021**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar uma campanha educativa, no Estado de Pernambuco, em Combate e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7090/2021**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar campanha de banco de ração e utensílios para animais no Estado de Pernambuco, com intuito de captar doações e promover a distribuição a protetores independentes e famílias em condição de vulnerabilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7091/2021**  
**Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Apelo à Presidente da Compesa no sentido de regularizar o abastecimento de água na cidade de Painas, bem como a melhoria na rede de abastecimento de água do município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7092/2021**  
**Autora: Dep. Fabíola Cabral**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciar a instalação de semáforo e faixa de pedestres na via paralela da PE-60, nas mediações do nº 350, localizada no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7093/2021**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de retomar as atividades do Programa PE Conduz que estão paralisadas desde o início da pandemia em 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7094/2021**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, objetivando a criação do Hospital Veterinário Público no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7095/2021**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, no sentido de realizarem o serviço de pavimentação na Av. Dr. José Rufino, trecho localizado em frente à Escola Decisão, no Bairro da Estância, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7096/2021**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER objetivando a melhoria e condições de trafegabilidade na PE-082, no trecho que interliga as cidades de Timbaúba, passando por Ferreiros até o município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7097/2021**  
**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas no sentido de viabilizarem a realização do Programa Governo Presente no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7098/2021**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Diretor Presidente da Celpe e à Diretora Presidente da Apac no sentido de viabilizar a ligação de energia para poços artesianos com outorga, para os agricultores do município de Serra Talhada no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7099/2021**  
**Autor: Dep. Erick Lessa**

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado de Pernambuco e ao Presidente do DER/PE no sentido de que providenciem urgentemente a manutenção e requalificação da PE-121, tendo em vista o risco de vida decorrente dos buracos e desníveis que se formam ao longo daquela rodovia no trecho que dá acesso ao Município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7100/2021**  
**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, ao Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco, ao Gerente da Regional Norte Nordeste da Oi e à Diretora Regional da Vivo Nordeste no sentido de articular junto as operadoras de telefonia, TIM, VIVO e Oi, a instalação de uma torre de telefonia móvel, no distrito de Jericó, localizado no município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7101/2021**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Presidente Nacional do ICMBio no sentido de viabilizarem a elaboração do Plano de Manejo para o Parque Nacional do Catimbau, localizado nos municípios de Buíque, Ibirimir e Tupanatinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7102/2021**  
**Autora: Dep. Dulci Amorim**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de realizar asfaltamento da Rodovia Estadual PE-18 no trecho que se inicia em Caetés I-Abreu e lima, e vai até a PE-27, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7103/2021**  
**Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a equiparação salarial e o Plano de Cargos e Carreiras dos Analistas Educacionais do estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7104/2021**  
**Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem a atualização do projeto e executar a construção da PE-340, no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7105/2021**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a melhoria da segurança e do policiamento no município de Vicência, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7106/2021**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de realizarem o serviço de Restauração de uma Praça localizada na Rua Paulista, no bairro Cohab, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7107/2021**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7108/2021**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7109/2021**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Calçado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7110/2021**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7111/2021**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Painas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7112/2021**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7113/2021**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de São Benedito do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7114/2021**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7115/2021**  
**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo ao Exmo. Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social no sentido de que enviem à esta Casa Legislativa um projeto de lei visando aumentar o prazo de validade do atestado de regularidade (AR) emitido pelo Corpo de Bombeiros para até três (03) anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

**Discussão Única da Indicação nº 7116/2021**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Garanhuns.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7117/2021**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de São Caetano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7118/2021**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Palmeirina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7119/2021**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte - GRCT no sentido de efetuaem o serviço de restauração das estações de BRT'S (Ônibus de Trânsito Rápido) que ocupam toda a Região Metropolitana do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7120/2021**  
**Autora: Dep. Fabíola Cabral**

Apelo ao Ministro de Infraestrutura do Governo Federal e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco no sentido de providenciarem a sinalização horizontal e vertical e a instalação de refletores de estrada no viaduto sobre a BR-101, nas mediações do km 84, localizado em Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7121/2021**  
**Autor: Dep. Antônio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, {a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro no sentido de que com a máxima brevidade seja elaborado e executado Projeto para Pavimentação Asfáltica da PE-590, acesso da Sede do Município de Ipubi ao Povoado de Santa Rita, no município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7122/2021**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da ANATEL e ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Diretor Comercial da Tim Nordeste e ao Diretor da VIVO Regional Nordeste no sentido de melhorar sinal de cobertura de telefonia móvel das operadoras TIM E VIVO, no Município de Lajedo.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7123/2021**  
**Autor: Dep. Antônio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro no sentido de que seja elaborado e executado Projeto para Pavimentação Asfáltica da PE-630 do Município de Trindade, passando pelo Distrito de Barra de São Pedro no Município de Ouricuri até o Município de Santa Filomena.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7124/2021**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitarem a requalificação de todos os postes de iluminação pública, bem como instalação de Lâmpadas de LED na Rua Inglaterra, localizada no bairro Supupira na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7125/2021**  
**Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a transformação da Escola Historiador Pereira da Costa – Ensino Fundamental – em Escola de Referência em Ensino Fundamental, no município do Janga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7126/2021**  
**Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem, com urgência, a melhoria da base, sub-base leito da PE -177 (São João / Garanhuns) e do cobrimento – asfáltico em CBUQ,

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7127/2021**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Francisco, no Bairro do Don Helder, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7128/2021**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a realização de serviços de asfaltamento da Rua Boa Vista, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7129/2021**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Boa Vista, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7130/2021**  
**Autor: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a realização de serviços de asfaltamento da PE-017, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7131/2021**  
**Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a padronização das fachadas e corredores da Escola de Referência em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo, município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7132/2021**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Gelpe no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias da iluminação pública na Rua Boa Vista, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7133/2021**  
**Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a construção do refeitório e a reforma da cozinha na Escola de Referência em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo, município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7134/2021**  
**Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a reposição do mobiliário e a climatização para a sala da Biblioteca da Escola de Referência em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo, município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7135/2021**  
**Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a melhoria – drenagem e colocação de piçarra na Rua João Pereira de Oliveira "Estrada de Mané Pá", no bairro do Janga, município de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7136/2021**  
**Autor: Dep. Fabrízio Ferraz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Cultura, ao Secretário de Turismo, ao Presidente da FUNDARPE no sentido de viabilizarem o início e conclusão das obras de reforma do antigo Batalhão da Força Pública, localizado no município de Floresta.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7137/2021**  
**Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem, com urgência, melhoria da base, sub-base leito da PE - 75 (Itambé/ Timbaúba) e do cobrimento – asfáltico em CBUQ,

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7138/2021**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Cabo de Santo Agostinho no sentido de solicitarem o asfaltamento da Rua Pedro José, localizada no bairro de Itapoama, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7139/2021**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizarem os serviços de drenagem e pavimentação das Ruas Poe. Aprendiz, Cecília Meireles, Ana Lima Brandão e Professor Joel Pontes, localizadas no Bairro de Dois Carneiros, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7140/2021**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade de Recife e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de solicitar a reestruturação da segurança no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), localizado na Rua dos Coelhos, Bairro da Boa Vista, Município do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7141/2021**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Presidente do DER-PE objetivando o asfaltamento, em caráter de urgência, das PE-123 e PE-132, que interligam os municípios de Cupira e Lagoa dos Gatos, na mesorregião do Agreste pernambucano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7142/2021**  
**Autor: Dep. Fabrízio Ferraz**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a realização da Operação Tapa-Buraco, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-040, no trecho compreendido entre os municípios de Chã de Alegria e Glória do Goitá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7143/2021**  
**Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de regulamentar, com a maior brevidade possível, as determinações descritas na Lei Complementar de nº 427/2020, que dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar aos dependentes dos servidores em exercício vítimas da COVID-19.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7144/2021**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o abastecimento de água na Rua São Sebastião, no bairro de Água Fria, na Zona Norte Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7145/2021**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o abastecimento de água na Rua José Augusto da Silva Braga, Bairro Novo, na cidade de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7146/2021**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da cidade de Olinda, à Secretária Executiva de Planejamento Ambiental da Cidade de Olinda, ao Secretário Executivo De Controle Urbano e Ambiental da Cidade de Olinda e à Secretária Executiva de Planejamento Urbano da Cidade de Olinda no sentido de solicitarem a restauração do Parque Memorial Arcoverde, localizado no Bairro de Salgadinho, situado na Cidade de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7147/2021**  
**Autor:** Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de solucionar a falta de saneamento básico na Rua Capitão Rui Lucena, localizada no da Boa Vista, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7148/2021**  
**Autor:** Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a elaboração dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica na VPE-315, partindo da BR-232, passando pelos povoados de Carolina e Várzea Velha, até o município de Ibibimir.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7149/2021**  
**Autor:** Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a elaboração dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica da PE-200, no trecho que vai da entrada da PE-145, no Sítio Apolinário, até a Passagem do Tó (200EPE0010), e no trecho que vai de Passagem do Tó até Mutuca (200EPE0030).

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7150/2021**  
**Autora:** Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Ministro de Infraestrutura do Governo Federal e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco no sentido de providenciarem a sinalização horizontal e vertical e a instalação de lombadas eletrônicas na BR-101, nas mediações do km 103, localizada no Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7151/2021**  
**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do objetivando o recapeamento da PE-95, assim como a manutenção da vegetação que cerca a rodovia, no trecho que liga os municípios de Limoeiro a Passira, rodovia essa que também dá acesso ao município de Cumaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7152/2021**  
**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados no sentido de solicitar que sejam dedicados esforços para promover maior celeridade na aprovação do Projeto de Lei nº 4474/2020, de autoria do Poder Legislativo Federal, que dispõe sobre tornar facultativa a frequência em autoescolas, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7153/2021**  
**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de executarem os serviços de manutenção corretiva de estradas, a “Operação Tapa-buraco”, na PE-81 que é via de acesso entre os municípios de Passira e Gravatá, no Agreste do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7154/2021**  
**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de solicitar a realização da operação “tapa buraco” no trecho da PE-041 que interliga os municípios de Carpina e Araçoiaba, na Zona da Mata Norte do Estado e Região Metropolitana do Recife, respectivamente.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7155/2021**  
**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos objetivando o recapeamento asfáltico, com urgência, na PE-85, no trecho que liga o município de Barra de Guabiraba, no Agreste de Pernambuco, ao município de Cortês, localizado na Zona da Mata Sul do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7156/2021**  
**Autor:** Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor-Presidente do, no sentido de realizar a recuperação asfáltica e da sinalização horizontal e vertical da PE 497, no município de São José do Belmonte, no Sertão do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7157/2021**  
**Autor:** Dep. Aluísio Lessa

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção do trecho restante da PE-121 que passa pelo centro da Cidade de Frei Miguelinho até a localidade de Riacho das Almas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7158/2021**  
**Autor:** Dep. Aluísio Lessa

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o recapeamento da PE-121, do trecho que vai do Povoado de Livramento-Junco à entrada da Cidade de Frei Miguelinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7159/2021**  
**Autora:** Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção da quadra poliesportiva da Escola Manoel Ribeiro Damasceno, da rede pública estadual, localizada no Distrito de Gergelim, município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7160/2021**  
**Autora:** Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação de Pernambuco no sentido de viabilizarem a reforma da quadra

p poliesportiva da Escola São João Batista, da rede pública estadual, localizada no Distrito de Lagoa do Barro, município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7161/2021**  
**Autor:** Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a elaboração e execução dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica das VPEs 187 e 189, a primeira com trecho de 28km, da entrada da PE-160 (Santa Cruz do Capibaribe) até a comunidade de Gamelina no Distrito do Pará, e a segunda com trecho de 6km, iniciando na entrada da VPE-187 até Pindurão, na divisa de Pernambuco com a Paraíba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7162/2021**  
**Autora:** Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a reforma da quadra poliesportiva da Escola Maria Luiz de Brito Ferreira, da Rede Pública Estadual, localizada no Distrito de Carimirim, município de Moreilândia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7163/2021**  
**Autora:** Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção da quadra poliesportiva da Escola Moisés Bom de Oliveira, da Rede Pública Estadual, localizada no Distrito do Morais, município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7164/2021**  
**Autora:** Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a construção da quadra poliesportiva da Escola Coronel Chico Romão, da Rede Pública Estadual, localizada no município de Moreilândia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7165/2021**  
**Autora:** Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a construção da quadra poliesportiva da Escola Vitalina Maria de Jesus, da Rede Pública Estadual, localizada no Distrito de Bom Jardim do Araripe, município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7166/2021**  
**Autora:** Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção da quadra poliesportiva da Escola Agamenon Magalhães, da Rede Pública Estadual, localizada no município de Santa Maria da Boa Vista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7167/2021**  
**Autora:** Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de implementarem uma Unidade de Atendimento Oftálmico PE na cidade de Araripina, uma vez que a região do Araripe não possui serviço de oftalmologia especializada oferecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7168/2021**  
**Autora:** Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DETRAN/PE no sentido de viabilizarem a retomada do Programa CNH Popular em todo o Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7169/2021**  
**Autora:** Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a instalação de sistemas de abastecimento de água na localidade da Chapada Santa Rosa, no município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7170/2021**  
**Autor:** Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Fazenda do Estado e ao Presidente do DETRAN no sentido de viabilizarem a isenção do pagamento do IPVA para carros e motos com mais de 15 (quinze) anos de uso.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7171/2021**  
**Autor:** Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instalar um Expresso Cidadão no município de Goiana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7172/2021**  
**Autora:** Dep. Laura Gomes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de promoverem a criação de um corredor ecológico entre os municípios de Caruaru, Bezerros e Bonito.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7173/2021**  
**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua do Lírio, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7174/2021**  
**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Funilândia, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7175/2021**  
**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Prevenção a Violência e as Drogas e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de combater o consumo das drogas no município de Agrestina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7176/2021**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Prevenção a Violência e as Drogas e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de combater o consumo das drogas no município da Ilha de Itamaracá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7177/2021**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem o reparo dos buracos que já surgiram no novo acesso da Ponte do Caxito na PE-38, no trecho entre a PE-60 e PE-009, no município de Ipojuca.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7178/2021**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Prevenção a Violência e as Drogas e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de envidarem esforços para combater o consumo das drogas no município drogas no município de Panelas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7179/2021**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Prevenção a Violência e as Drogas e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de combater o consumo das drogas no município drogas no município de drogas no município de Igarassu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 7180/2021**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Prevenção a Violência e as Drogas e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de combater o consumo das drogas no município de Itapissuma.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3272/2021**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista e editor do Jornal Grande Recife, José Américo de Moraes, ocorrido no dia 23 de fevereiro de 2021, aos 86 anos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3273/2021**  
**Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Voto de Aplausos ao Professor Silvino José do Nascimento Neto, por seu relevante trabalho em prol da criança e adolescente no Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3274/2021**  
**Autor: Dep. Alberto Feltosa**

Voto de Aplausos em homenagem aos Policiais do 1º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, Grupo Tático Anti Homicídios (GTHA), Grupo de Apoio Tático Itinerante (GATI), em nome dos Oficiais, Major Flávio Henrique Duarte Santos, Comandante do 1º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, 2º Tenente PMPE, Rodolfo da Silva Bispo, Coordenador do Grupo GTHA, e o 2º Tenente Átila Henrique Magalhães Bezerra, Coordenador do GATI, pela atuação extremamente eficaz que vem trazendo bons frutos na redução da criminalidade, bem como na prisão de indivíduos tidos como importantes na atividade criminosas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3275/2021**  
**Autor: Dep. Marcantônio Dourado Filho**

Voto de Aplausos pela passagem dos 30 anos da emissora Tv Asa Branca, comemorado no dia 1º de agosto de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3276/2021**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Aplausos à Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, em razão da sua aprovação, com louvor, na defesa da tese de doutorado para o Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3277/2021**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos a Orquestra Sinfônica do Recife, que comemorou no último mês de julho, 91 anos de seu concerto inicial.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3278/2021**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos 90 anos da Casa do Estudante de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3279/2021**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos à Associação de Empresários do Brasil (AEBR) pelo excelente trabalho realizado, em especial na defesa dos interesses do empresariado pernambucano e da geração de emprego e renda no Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3280/2021**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos à Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, pela inauguração da Capela de Santo Antônio, em Mocotó na Zona Rural de Vitória de Santo Antão, dia 15 de agosto de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3281/2021**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado: "A Transnordestina e Suape", de autoria de Paulo Dalla Nora Macedo, vice-presidente do Instituto Política Viva, publicado na página de Opinião do Jornal do Commercio, na edição do dia 10 de agosto de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3282/2021**  
**Autor: Dep. Erick Lessa**

Voto de Congratulações com a Igreja Batista Pinheirópolis do Município de Caruaru, pela comemoração dos 26 anos de existência, no dia 12 de agosto de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3283/2021**  
**Autor: Dep. Erick Lessa**

Voto de Aplausos à DONEM - Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Doenças Neuromusculares, pelo excelente trabalho realizado no estado de Pernambuco no apoio, acolhimento e luta por pessoas com doenças neuromusculares.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3284/2021**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

**Solicita que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei ordinária nº 2486/2021 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer idade mínima para esterilização e com relação a exames.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3285/2021**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Voto de Pesar pelo falecimento dos maiores ícones da música popular brasileira, a cirandeira Maria dos Prazeres Benevídios Ramos - Dona Lia do Coco, que morreu nesta segunda- feira, aos 73 anos, em Igarassu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3286/2021**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Voto de Congratulações com o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), na pessoa do seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira, pelos 199 anos de instalação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, celebrados no dia 13 de agosto de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3287/2021**  
**Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Voto de Aplausos aos Alcoólicos Anônimos de Pernambuco, na pessoa de sua diretora, Carmélia Vasconcelos, pela passagem dos seus 57 anos de atuação em nosso Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3288/2021**  
**Autora: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Governador do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Paulo Câmara, e ao Administrador Geral do Arquipélago de Fernando de Noronha, na pessoa do Sr. Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão pela criação do Projeto "Um Novo Jeito de Viver Noronha", que visa facilitar o turismo na Ilha, tanto para os turistas como para os comerciantes locais.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3289/2021**  
**Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Voto de Aplausos ao escritor Luiz Carlos Filho pelo lançamento do livro "Amanhã é se Deus quiser", ocorrido em julho do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3290/2021**  
**Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Voto de Aplausos ao Senhor Luiz Carlos Coelho Neves Filho, pelos seus 25 anos como produtor cultural no Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3291/2021**  
**Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Voto de Aplausos aos ceramistas Gisela Abad, Sergio Bandeira e Saulo Dubourcq, pela exposição Três Ceramistas, no Museu do Homem do Nordeste (Munhe).

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3292/2021**  
**Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Voto de Aplausos ao escritor José Luiz Mota Menezes, pelo lançamento do livro: **“O Recife da Revolução Republicana 1817”**.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3293/2021**  
**Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Voto de Aplausos ao escritor Leonardo Dantas Silva, pelo lançamento do livro: **“Arruando Pelo Recife”**, pela editora CEPE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3294/2021**  
**Autora: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de emancipação da cidade de Iati, no dia 14 de agosto.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3295/2021**  
**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Voto de Aplausos ao Senhor Professor Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE, pela celebração dos 30 anos da Instituição, e pelo reconhecimento dos 25 mestres de diferentes áreas de expressão, com a entrega do Título de Notório Saber em Cultura Popular.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3297/2021**  
**Autor: Dep. Erick Lessa**

Voto de Aplausos à estudante Lívia Vitória Lavôr Furtado de Carvalho Lira, aluna do Colégio Diocesano de Caruaru, pelos brilhantes resultados em torneios e competições de matemática, robótica, raciocínio lógico, astronomia e astronáutica, em competições nacionais e estaduais desde 2017 até o presente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3298/2021**  
**Autor: Dep. Erick Lessa**

Voto de Aplausos à Diretoria Integrada do Interior 1 (DINTER-1) da Polícia Civil de Pernambuco e todo o efetivo de profissionais a ela vinculados, pelos excelentes resultados da segurança pública nas regiões do Agreste e Zona da Mata de Pernambuco, especialmente no que se refere aos números de resolução de casos no primeiro semestre de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2021**

## Propostas da Mesa Diretora

### PROPOSTA Nº 10

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto no inciso II do art. 63 do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002567/2021

Regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências.

##### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

###### RESOLVE:

Art. 1º A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.  
Art. 2º O valor mensal da cota será de R\$ 29.650,00 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta reais) por Deputado.

Art. 3º A solicitação de ressarcimento de gasto será formulada pelo Deputado ou responsável cadastrado na Auditoria, através do sistema de processamento eletrônico da Assembleia Legislativa, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

§ 1º A Auditoria tem a atribuição de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes, para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§ 2º O saldo da cota não aplicado poderá ser reutilizado através de prestação de contas complementar, dentro de cada exercício, por meio de solicitação específica, realizada na forma prevista no caput deste artigo.

§ 3º O saldo da cota não aplicado no mês de dezembro poderá excepcionalmente ser reutilizado através de prestação de contas complementar até o 15º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, por meio de solicitação específica para o saldo do referido mês, contendo documentos fiscais do mês de dezembro na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 4º Somente serão reembolsadas despesas pagas pelo parlamentar relativas a:

I - imóveis utilizados de apoio ao exercício da atividade parlamentar, até o limite de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), e observando o disposto no § 3º deste artigo, compreendendo exclusivamente gastos com:

- locação;
- condomínio;
- IPTU e taxas;
- seguro contra incêndio;
- locação de móveis e equipamentos;
- material de expediente e suprimentos de informática;
- acesso à internet e serviço de telefonia fixa;
- assinatura de TV a cabo ou similar;
- consumo de energia elétrica;
- consumo de água e esgoto;
- locação ou aquisição de licença de uso de software; e
- contratação de espaço compartilhado de trabalho, na modalidade coworking, incluindo os serviços indispensáveis ao funcionamento da unidade.

II - contratação de empresa para locação de veículos a serviço do parlamentar e de assessores vinculados ao gabinete, casos em que os documentos fiscais poderão estar em nome do assessor vinculado ao Gabinete devidamente cadastrado junto à Auditoria, até o limite de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais);

III - contratação de empresas para prestação de serviços de assessoria jurídica, para fins de apoio à atividade parlamentar, caso em que o serviço só poderá ser prestado por pessoa jurídica especializada, até o limite de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

IV - contratação, para fins de apoio ao exercício da atividade parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas sociais e econômicas, até o limite de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais);

V - divulgação da atividade parlamentar, até o limite de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), compreendendo a contratação de empresas para prestação de serviços de assessoria nas seguintes áreas:

- planejamento, organização, informação e gestão;
- produção de vídeos ou documentários;
- preparação de palestras, exposições e reuniões inerentes à atividade parlamentar; e
- manutenção de site e perfil em redes sociais.

VI - serviços de telecomunicações em geral, compreendendo contas de telefone convencionais, desde que o parlamentar seja o seu titular, e contas de telefones celulares do parlamentar e de seus assessores até o limite de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);

VII - serviços e produtos postais ;

VIII - assinatura de publicações;

IX - fornecimento de alimentação do parlamentar; e

X - serviços de segurança prestados por empresa especializada, até o limite de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) mensais.

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I do caput.

§ 3º Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Auditoria, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do parlamentar, ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

§ 4º A locação de automóvel, para qualquer período, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada e através de contrato cadastrado na Auditoria.

§ 5º Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de Leasing, sendo permitida a contratação através de assinatura.

§ 6º A Auditoria fiscalizará todas as despesas quanto à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Deputado decidir sobre sua legitimidade, conveniência e oportunidade.

§ 7º O reembolso das despesas não implica manifestação da Assembleia Legislativa quanto à observância das normas eleitorais e não impede ulterior apuração de ilicitude.

§ 8º O total mensal de cada item de despesa efetivada não poderá exceder os limites fixados e o total mensal da cota.

§ 9º As contratações e aquisições realizadas serão de exclusiva responsabilidade do Parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Assembleia Legislativa a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 10. O fornecimento do serviço só poderá ser prestado por empresa especializada e através de contrato cadastrado na Auditoria.

§ 11. As despesas do inciso V não serão admitidas nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal quando o parlamentar estiver concorrendo ao pleito.

Art. 5º A solicitação de reembolso deverá ser feita por requerimento padrão, do qual constará o atesto do Assessor Parlamentar cadastrado na Auditoria de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, atestado e relacionado no formulário constante no sistema de processamento eletrônico da Assembleia Legislativa;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observada as ressalvas constantes nos §§ 1º e 2º deste artigo e no art. 4º;

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal idônea, devidamente habilitada segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas por pessoa física (locação de imóveis).

§ 2º Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do art. 4º.

Art. 7º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos arts. 5º e 6º, a Auditoria, no prazo de até 07 (sete) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Primeira Secretária, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 8º Os documentos não aptos e que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Parágrafo único. Persistindo as divergências ou dúvidas apontadas pela Auditoria, caberá à Mesa Diretora decidir.

Art. 9º Os reembolsos serão efetivados no valor autorizado pela Auditoria na forma do art. 7º.

Art. 10. A Auditoria elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Primeira Secretária, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 11. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à cota de que trata esta Resolução quando:

I - investido em cargo previsto no inciso I, do art. 11 da Constituição Estadual, mesmo quando tenha optado pela percepção do subsídio relativo ao exercício do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração; ou

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 12. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

Art. 15. Revogam-se o Ato nº 566/2005 e o Ato nº 351/2019.

###### Justificativa

Trata-se de Projeto de Resolução a fim de regulamentar a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), criada pela Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021.

Conforme exposto na justificativa do PLO 2395/2021, que deu origem à citada Lei nº 17.368/2021, a modificação ora implementada se faz necessária para estabelecer novas diretrizes para o custeio dos gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar, que antes eram objeto da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, de que trata o Ato nº 566, de 18 de novembro de 2005.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

###### Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 25 de Agosto de 2021.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputado Aglailson Victor  
1º-Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins  
2º Secretário

Deputado Rogério Leão  
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira  
4º Secretária

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

### PROPOSTA Nº 11

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto no inciso II do art. 63 do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002568/2021

Fixa o valor do auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

##### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

###### RESOLVE:

Art. 1º O valor do auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, corresponde a 5% (cinco por cento) do subsídio ou remuneração do servidor para o respectivo mês de apuração, excluídas as vantagens pessoais ou verbas indenizatórias.

§ 1º Em qualquer caso, o valor do auxílio-saúde não poderá ser inferior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento do Nível 10 do cargo de Agente Legislativo.

§ 2º O auxílio-saúde não poderá sofrer qualquer desconto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

#### Justificativa

Trata-se de Projeto de Resolução a fim de regulamentar o valor do auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, com redação dada pela Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021.

Conforme exposto na justificativa do PLO 2395/2021, que deu origem à citada Lei nº 17.368/2021, a modificação ora implementada encontra-se em conformidade com os princípios da Administração Pública, e dialoga com as diretrizes estabelecidas por outros órgãos e entidades, tais como Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

#### Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 25 de Agosto de 2021.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputado Aglailson Victor  
1º-Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins  
2º Secretário

Deputado Rogério Leão  
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira  
4ª Secretária

Às 2ª, 3ª, 1ª comissões.

## Pareceres

### PARECER Nº 006285/2021

#### AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 197/2021, que pretende prorrogar, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade nos municípios que indica. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 197/2021, oriundo da Mesa Diretora, editado mediante solicitação de 53 prefeitos e prefeitas de municípios pernambucanos que enviaram ofícios a esta Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O projeto pretende prorrogar, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito dos municípios solicitantes para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da covid-19.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 14, inciso XXIV, da Constituição Estadual e no artigo 200 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 regimentais, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre projetos que envolvam matéria financeira.

Os 53 municípios aqui tratados receberam o reconhecimento, por parte deste Poder Legislativo, da ocorrência do estado de calamidade pública, inicialmente, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, conforme os seguintes atos normativos:

- I. Decreto Legislativo nº 10, de 24 de março de 2020, do município de Recife;
- II. Decreto Legislativo nº 11, de 31 de março de 2020, do município de Barra de Guabiraba;
- III. Decreto Legislativo nº 13, de 31 de março de 2020, do município de Amaraji;
- IV. Decreto Legislativo nº 15, de 31 de março de 2020, do município de Cabo de Santo Agostinho;
- V. Decreto Legislativo nº 40, de 31 de março de 2020, do município de Carnaubeira da Penha;
- VI. Decreto Legislativo nº 41, de 31 de março de 2020, do município de Gameleira;
- VII. Decreto Legislativo nº 47, de 31 de março de 2020, do município de Joaquim Nabuco;
- VIII. Decreto Legislativo nº 58, de 31 de março de 2020, do município de Bezerros;
- IX. Decreto Legislativo nº 62, de 31 de março de 2020, do município de Verdejante;
- X. Decreto Legislativo nº 65, de 31 de março de 2020, do município de Camaragibe;
- XI. Decreto Legislativo nº 66, de 31 de março de 2020, do município de Itapissuma;
- XII. Decreto Legislativo nº 76, de 8 de abril de 2020, do município de Canhotinho;
- XIII. Decreto Legislativo nº 77, de 8 de abril de 2020, do município de Pedra;
- XIV. Decreto Legislativo nº 83, de 8 de abril de 2020, do município de Tamandaré;
- XV. Decreto Legislativo nº 84, de 8 de abril de 2020, do município de Gravatá;
- XVI. Decreto Legislativo nº 86, de 8 de abril de 2020, do município de Vitória de Santo Antão;
- XVII. Decreto Legislativo nº 87, de 8 de abril de 2020, do município de Bom Conselho;
- XVIII. Decreto Legislativo nº 93, de 8 de abril de 2020, do município de Nazaré da Mata;
- XIX. Decreto Legislativo nº 94, de 8 de abril de 2020, do município de Carpina;
- XX. Decreto Legislativo nº 100, de 8 de abril de 2020, do município de Feira Nova;
- XXI. Decreto Legislativo nº 101, de 8 de abril de 2020, do município de Granito;
- XXII. Decreto Legislativo nº 103, de 8 de abril de 2020, do município de Belo Jardim;
- XXIII. Decreto Legislativo nº 105, de 8 de abril de 2020, do município de Orobó;
- XXIV. Decreto Legislativo nº 107, de 8 de abril de 2020, do município de Ibirajuba;
- XXV. Decreto Legislativo nº 119, de 8 de abril de 2020, do município de Tabira;
- XXVI. Decreto Legislativo nº 121, de 8 de abril de 2020, do município de Quipapá;
- XXVII. Decreto Legislativo nº 125, de 8 de abril de 2020, do município de Bonito;
- XXVIII. Decreto Legislativo nº 128, de 8 de abril de 2020, do município de Brejão;
- XXIX. Decreto Legislativo nº 135, de 8 de abril de 2020, do município de São José da Coroa Grande;
- XXX. Decreto Legislativo nº 136, de 8 de abril de 2020, do município de Ipubi;

- XXXI. Decreto Legislativo nº 137, de 8 de abril de 2020, do município de Alagoinha;
- XXXII. Decreto Legislativo nº 138, de 8 de abril de 2020, do município de Moreilândia;
- XXXIII. Decreto Legislativo nº 140, de 8 de abril de 2020, do município de Garanhuns;
- XXXIV. Decreto Legislativo nº 142, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Terezinha;
- XXXV. Decreto Legislativo nº 146, de 8 de abril de 2020, do município de Passira;
- XXXVI. Decreto Legislativo nº 149, de 8 de abril de 2020, do município de Pombos;
- XXXVII. Decreto Legislativo nº 152, de 16 de abril de 2020, do município de Lagoa do Carro;
- XXXVIII. Decreto Legislativo nº 154, de 16 de abril de 2020, do município de Mirandiba;
- XXXIX. Decreto Legislativo nº 156, de 16 de abril de 2020, do município de Buenos Aires;
- XL. Decreto Legislativo nº 161, de 16 de abril de 2020, do município de Tuparetama;
- XLI. Decreto Legislativo nº 162, de 16 de abril de 2020, do município de Palmeirina;
- XLII. Decreto Legislativo nº 164, de 16 de abril de 2020, do município de Brejinho;
- XLIII. Decreto Legislativo nº 165, de 16 de abril de 2020, do município de Quixaba;
- XLIV. Decreto Legislativo nº 168, de 16 de abril de 2020, do município de Petrolândia;
- XLV. Decreto Legislativo nº 169, de 16 de abril de 2020, do município de São José do Egito;
- XLVI. Decreto Legislativo nº 170, de 16 de abril de 2020, do município de Orocó;
- XLVII. Decreto Legislativo nº 171, de 16 de abril de 2020, do município de Lagoa Grande;
- XLVIII. Decreto Legislativo nº 176, de 16 de abril de 2020, do município de Itapetim;
- XLIX. Decreto Legislativo nº 178, de 16 de abril de 2020, do município de Igaracy;
- L. Decreto Legislativo nº 180, de 23 de abril de 2020, do município de Abreu e Lima;
- LI. Decreto Legislativo nº 187, de 23 de abril de 2020, do município de Correntes;
- LII. Decreto Legislativo nº 189, de 23 de abril de 2020, do município de São José do Belmonte;
- LIII. Decreto Legislativo nº 190, de 23 de abril de 2020, do município de Inajá.

Diante da persistência da situação, esse reconhecimento foi prorrogado por 180 dias, por meio dos Decretos Legislativos nº 196, de 14 de janeiro de 2021, e nº 197, de 25 de fevereiro de 2021, alcançando, assim, o dia 30 de junho de 2021.

O presente projeto trata de mais uma prorrogação, desta vez, até 30 de setembro de 2021, ou seja, por mais três meses. Nessa contagem, deve ser observada a regra do seu artigo 2º, que retroage seus efeitos a 1º de julho de 2021, a fim de evitar solução de continuidade desse respaldo normativo.

Também deve ser destacado que, pelo artigo 1º do projeto em apreço, essa prorrogação do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública será exclusivamente para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para essa norma federal, a participação do Poder Legislativo estadual nesse ato tem, em relação aos municípios em situação calamitosa, o poder de suspender prazos e providências para cumprimento dos limites de despesa total com pessoal e da dívida consolidada (inciso I), como também de dispensar o atingimento das metas de resultado primário ou nominal e a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (inciso II).

Sabe-se que a pandemia da covid-19 está provocando evidentes impactos econômicos negativos que, por conseguinte, comprometem as finanças dos entes federativos, uma vez que atividade econômica deprimida resulta em diminuição de receitas públicas.

Por outro lado, o adequado combate ao coronavírus requer aumento de despesas, especialmente em ações de saúde capazes de impedir a disseminação do vírus e de tratar a população acometida pela doença.

Nesse cenário, é essencial que os municípios, que também enfrentam dificuldades financeiras, tenham condições para elevar seus gastos em políticas públicas de saúde, mesmo que isso os afastem do equilíbrio fiscal.

A fixação de limite para as despesas, a exigência de cumprimento do resultado fiscal e os mecanismos de contingenciamento podem inviabilizar essa atuação, sendo razoável que sejam suspensos pelo prazo determinado no decreto, em conformidade com a autorização legal.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices à aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária e financeira.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 197/2021, oriundo deste Poder Legislativo.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Decreto Legislativo nº 197/2021, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Agosto de 2021

Aluísio Lessa  
Presidente

#### Favoráveis

Henrique Queiroz Filho  
Antonio Coelho  
José Queiroz  
Isaltino Nascimento

Relator(a)

Antônio Moraes  
Alberto Feitosa  
Tony Gel

### PARECER Nº 006286/2021

#### Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 538/2019

Autoria: Deputado Professor Paulo Dutra

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE PROÍBE O DESCARTE INADEQUADO DE FILTROS DE CIGARRO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

A proposição em apreço tem como objetivo proibir o descarte inadequado de filtros de cigarros, no âmbito do Estado de Pernambuco, além de prever aplicação de multa ao infrator.

O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Em maio de 2021, a Organização Mundial de Saúde (OMS), na ocasião do Dia Mundial sem Tabaco, listou mais de 100 (cem) razões para parar de fumar como forma de mobilizar, sensibilizar e motivar a cessação do tabagismo. No tema relativo ao meio ambiente, a lista incluiu o custo de governos e autoridades locais para manutenção e limpeza dos resíduos do tabaco, um dos mais descartados e coletados em praias e margens de rios em todo o mundo.

Além disso, as substâncias perigosas identificadas nos filtros dos cigarros, incluem arsênio, chumbo, nicotina e formaldeído, entre outras, classificadas como lixo tóxico classe 1, a mesma categoria dos resíduos hospitalares, que são lixiviadas dos resíduos do tabaco e podem contaminar o solo e ambientes aquáticos.

Na mesma linha, estudo elaborado pela Aliança de Controle do Tabagismo (ACT) mostrou que o custo do fumo para o sistema de saúde brasileiro é de R\$ 21 bilhões ao ano, ao passo que toda a arrecadação tributária com essa indústria fica em torno de R\$ 6 bilhões. Há ainda o longo período de decomposição do acetato de celulose, presente em 95% dos filtros de cigarros.

Isto posto, a Proposição em análise determina que fica proibido o descarte de filtro de cigarro, filtros de cigarrilhas ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, no chão das vias, praças, parques e outros logradouros públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei prevê ainda, nos termos do art. 2º, que o descumprimento às disposições normativas propostas sujeitará os infratores à aplicação de multa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo, por filtro de produto fumígeno descartado inadequadamente.

A iniciativa parlamentar busca conscientizar fumantes e não fumantes sobre os impactos socioambientais desse material jogado nas ruas, calçadas, parques, praias e demais lugares públicos, mesmo que permitido na Lei Estadual nº 12.578, de 13 de maio de 2004. Deste modo, o presente Projeto de Lei se mostra oportuno e adequado.

No entanto, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo, com o objetivo de ampliar o escopo para o descarte inadequado de qualquer tipo de lixo, tendo em vista contribuir na preservação do meio ambiente e na manutenção de parques e logradouros livres de poluição.

Ademais, para garantir a aplicabilidade da norma, disciplinam-se aspectos relativos à multa prevista na proposição. O novo texto estabelece que o auto de infração identifique o cidadão infrator, o agente responsável pela atuação, local, data e hora. No caso de resistência, a proposição estabelece ainda, nos termos do parágrafo único do art. 3º, a solicitação de auxílio de força policial, sempre que necessário.

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2021  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000538/2019**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 000538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 000538/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, assim como qualquer tipo de lixo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica proibido o descarte de produtos fumígenos derivados do tabaco, assim como qualquer tipo de lixo, em vias ou logradouros públicos, praças, parques no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores à aplicação de multa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por filtro de produto fumígenos ou fração de lixo descartado inadequadamente.

Parágrafo único. Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º A multa prevista nesta Lei será determinada por meio do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações abaixo:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - dados pessoais do cidadão infrator;
- III - descrição do fato/motivo da infração;
- IV - dispositivo legal infringido;
- V - identificação do agente autuante;
- VI - assinatura do autuado.

Parágrafo único. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Dessa maneira, contribui-se para promover a proteção do meio ambiente e a a manutenção do patrimônio e das vias públicas.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 538/2019 deve ser aprovado, nos termos do Substitutivo apresentado neste Parecer, uma vez que a proposição atende ao interesse público, ao proibir o descarte inadequado de filtros de cigarros e qualquer tipo de lixo, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de contribuir para conscientização dos cidadãos pernambucanos sobre as consequências ambientais e econômicas dessa atitude.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, nos termos do Substitutivo apresentado por esta Comissão de Administração Pública.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Agosto de 2021**

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel <b>Relator(a)</b>	José Queiroz Isaltino Nascimento

**PARECER Nº 006287/2021**

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2123/2021**  
**Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL PARA SENSIBILIZAÇÃO E DEFESA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária No 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. O Projeto de Lei original, ao ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, recebeu o Substitutivo ora em análise, apresentado com a finalidade de atualizar termos empregados no Projeto de Lei à nomenclatura vigente. A proposição, nos termos do Substitutivo, versa sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, da Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Estudantes com Deficiência. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

O Substitutivo ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Estudantes com Deficiência, a ser celebrada na primeira semana de abril.

O movimento de inclusão traz como premissa básica propiciar a educação para todos, uma vez que o direito do aluno com necessidades educacionais especiais e de todos os cidadãos à educação é um direito constitucional. O propósito da educação inclusiva é garantir que todos os alunos aprendam juntos no ensino regular, independente de raça, gênero, sexo, classe social e qualquer tipo de deficiência ou necessidade educacional especial.

A garantia de uma educação de qualidade para todos implica, dentre outros fatores, em uma mudança de paradigma no que se refere não somente à aceitação, mas também à valorização das diferenças. O desafio é trabalhar com essa diversidade na tentativa de construir um processo de ensino e aprendizagem que elimine definitivamente práticas segregacionistas e inclua a todos.

A instituição da Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Estudantes com Deficiência reveste-se, portanto, de grande interesse público, sendo ferramenta importante para mobilizar o Poder Público e a sociedade civil na valorização da diversidade e na defesa da educação inclusiva nas escolas pernambucanas.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2123/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a criação da referida Semana Estadual se mostra bastante relevante, na medida em que contribui para conscientizar a população sobre a importância da educação inclusiva.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária No 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Agosto de 2021**

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel <b>Relator(a)</b>	José Queiroz Isaltino Nascimento

**PARECER Nº 006288/2021**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2143/2021**  
**Autoria: Deputada Laura Gomes**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline. RECEBEU A Emenda Modificativa nº 01/2021, DE AUTORIA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, E A Emenda Modificativa nº 02/2021, DE AUTORIA DA Comissão de Educação e Cultura. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2143/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes, alterado pelas Emenda Modificativas Nº 01/2021 e Nº 02/2021, de autoria da primeira e da quinta comissão, respectivamente.

A proposição visa à alteração da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.

O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, com vistas à superação de vícios de ilegalidade e antijuridicidade. A proposição recebeu ainda a Emenda Modificativa nº 02/2021 na Comissão de Educação e Cultura, aprovada com a finalidade de ajustar a proposição aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cabe agora a este colegiado a continuidade da discussão sobre o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

A proposição em análise altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.

O transtorno de personalidade borderline é caracterizado por um padrão generalizado de instabilidade e hipersensibilidade nos relacionamentos interpessoais, instabilidade na autoimagem, flutuações extremas de humor e impulsividade que, não raro, culmina em episódios de automutilação, abuso de substâncias e agressões físicas, chegando diversas vezes a suicídios – estima-se que 10% dos pacientes que possuem o transtorno atentem contra a própria vida.

Desse modo, dada a relevância do tema, faz-se necessário que o Poder Público promova medidas com o condão de disseminar o conhecimento acerca do transtorno de personalidade borderline e, assim, seu diagnóstico seja realizado rapidamente, possibilitando um tratamento adequado e evitando o agravamento dos sintomas.

Cabe ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou, de maneira oportuna, a Emenda Modificativa nº 01/2021 ao Projeto original, a fim de promover adaptações necessárias a uma adequada modificação da Lei nº 16.241/2017. Cria-se, portanto, a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline e não o "Mês", conforme se propunha inicialmente, tendo em vista que a proposta original se confundiria com o Mês Estadual "Janeiro Branco", já dedicado à conscientização e à mobilização da sociedade em favor da Saúde Mental.

Outrossim, a Comissão de Educação e Cultura aprovou a Emenda Modificativa nº 02/2021, proposta, de modo pertinente, para adequar a proposição à Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, tendo em vista a necessidade de ajustar a ementa do Projeto, que se mantinha conforme a proposta inicial mesmo após as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2143/2021, com as alterações das Emendas Modificativas Nº 01/2021 e Nº 02/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para o diagnóstico célere e o tratamento adequado do Transtorno de Personalidade Borderline em Pernambuco.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2143/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela Emenda Modificativa Nº 02/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Agosto de 2021**

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel	José Queiroz Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 006289/2021**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2159/2021**  
**Autor: Deputado William Brígido**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E**

**DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE DESENVOLVER AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A POPULAÇÃO SOBRE TODOS OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS PESSOAS IDOSAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2159/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

A iniciativa tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de desenvolver ações de conscientização a população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Atualmente, a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, estabelece em seu art. 194-A que todo o mês de junho deve ser celebrado como "Junho Violeta" e ser dedicado à prevenção ao abandono e promoção da proteção dos idosos.

Para tanto, o referido dispositivo estabelece quatro objetivos relacionados aos idosos: conseguir uma maior visibilidade, melhorar os índices relacionados ao abandono, ampliar as ações públicas e privadas, e promover a organização de eventos relacionados com o tema. O projeto de lei em análise considera que tais objetivos ainda são insuficientes, de modo que lhes devem ser acrescidos mais dois, quais sejam: o estímulo de eventos e iluminação na cor violeta nos prédios públicos e a informação dos meios de denúncia de casos envolvendo violência perpetrada contra idosos.

Percebe-se então que o objetivo é robustecer a legislação de modo a tentar cada vez mais proteger os idosos pernambucanos. Sabe-se que, com a mudança da pirâmide etária brasileira, esse segmento populacional é cada vez mais volumoso, sendo também necessário o desenvolvimento de medidas capazes de promover sua qualidade de vida.

Embora meritório, o projeto pode ser melhorado, especificamente para melhor disciplinar as entidades que poderão participar de atividades para aumentar a resolutividade de ações direcionadas à população idosa.

Posta a questão nestes termos, propõe-se o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2159/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2021.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de desenvolver ações de conscientização a população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 194-A. ....

III - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao idoso, por meio de ações integradas envolvendo a população, empresas e entidades da sociedade civil; (NR)

IV - a sociedade civil poderá organizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo; (NR)

V - estimular eventos e iluminação na cor violeta nos prédios públicos no mês de junho; e (AC)

VI - informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de violência e abandono de pessoas idosas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2159/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo ora proposto, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que visa a promover a proteção aos idosos na sociedade pernambucana.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2159/2021, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Agosto de 2021

Antônio Moraes  
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes  
Alberto Feitosa  
Tony Gel

José Queiroz  
Isaltino NascimentoRelator(a)

## PARECER Nº 006290/2021

**Comissão de Administração Pública  
Subemenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2168/2021  
Autor: Deputada Simone Santana**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS AUTOPROVOCADAS OU AUTO INFLIGIDAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

O Projeto de Lei original institui o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Auto Infligidas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a finalidade de incluir as disposições do Projeto de Lei no âmbito da Lei nº 16.607/2019, que disciplina matéria correlata.

Ao analisar o Substitutivo, a Comissão de Educação e Cultura propôs a Subemenda Modificativa Nº 01/2021, com o objetivo de atualizar a ementa da proposição, uma vez que se refere a versão já superada de ementa da Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019. A proposição acessória foi então apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar.

Para seus fins, a legislação conceitua violência autoprovocada como aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação.

Nesse contexto normativo, o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça propõe a alteração da Lei nº 16.607/2019, a fim de estabelecer princípios e diretrizes a serem atendidos em sua aplicação, como a dignidade humana, as evidências científicas e a perspectiva multiprofissional na abordagem.

No entanto, a ementa do aludido Substitutivo refere-se à redação já superada de ementa da Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019. Para corrigir a redação, a Comissão de Educação e Cultura alinhou o texto à ementa atualizada da lei, por meio da Subemenda Modificativa em análise.

Nesse toar, a proposição em questão estabelece necessária alteração do Substitutivo relacionado, que propõe importante aperfeiçoamento da legislação estadual existente, uma vez que estabelece princípios e diretrizes norteadores fundamentais à humanização e à excelência do atendimento prestado nos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às pessoas suspeitas de violência autoprovocada no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Modificativa Nº 01/2021 ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2168/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove o acolhimento e a prevenção dos casos de violência autoprovocada no Estado de Pernambuco.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Agosto de 2021

Antônio Moraes  
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes  
Alberto Feitosa  
Tony Gel

José Queiroz  
Isaltino NascimentoRelator(a)

## PARECER Nº 006291/2021

**Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2169/2021  
Autor: Deputada Simone Santana**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE CONFERIR NOVA REDAÇÃO AO ART. 261. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2169/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

O Projeto de Lei altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de conferir nova redação ao art. 261.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A proposição em análise objetiva alterar o artigo 261 da referida lei, que institui, no dia 14 de setembro, o Dia Estadual da Pessoa com Epilepsia. Com a mudança, a legislação passa a estabelecer que a referida data tem como uma de suas finalidades incentivar a realização de campanhas informativas voltadas para as empresas públicas e privadas, com os seguintes objetivos: I - reduzir o estigma sobre a doença no âmbito dessas empresas; encorajar a contratação de pessoas com epilepsia; e promover o esclarecimento de empresários (as) e funcionários (as) sobre como reagir e socorrer alguém durante um episódio convulsivo por causa da epilepsia.

Determina, ainda, que as campanhas informativas poderão ser executadas mediante palestras e eventos, em parceria com empresas e organizações da sociedade civil, englobando o setor público e o privado, bem como mediante a distribuição de material informativo.

A epilepsia é uma condição neurológica caracterizada pela alteração do funcionamento do cérebro, que se manifesta por meio de crises epiléticas. Essas crises consistem em uma descarga anormal das células cerebrais, os neurônios, fazendo o cérebro emitir sinais inadequados.

As pessoas com epilepsia frequentemente vivenciam o estigma relacionado à doença, decorrente do caráter inesperado das crises, com impacto direto nas relações sociais e no trabalho.

A proposição em análise, portanto, promove a informação e fomenta a inclusão social da pessoa com epilepsia, especialmente no ambiente de trabalho.

Embora meritório, esta Comissão entende necessária a realização de ajustes ao projeto original, no intuito de melhorar a redação e torná-lo mais exequível.

Posta a questão nestes termos, propõe-se o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2169/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2021.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 261.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 261. ....  
 § 1º O dia estadual previsto no caput tem como uma de suas finalidades incentivar a realização de campanhas informativas voltadas para as empresas públicas e privadas, com os seguintes objetivos: (AC)

I - reduzir o estigma sobre a doença no âmbito dessas empresas; (AC)

II - encorajar a contratação de pessoas com epilepsia; e (AC)

III - promover o esclarecimento de empresários (as) e funcionários (as) sobre como reagir e socorrer alguém durante um episódio convulsivo. (AC)

§ 2º As campanhas informativas poderão ser executadas por meio de palestras e eventos, em parceria com empresas e organizações da sociedade civil bem como mediante a disponibilização de material informativo. (AC).”

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2169/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo ora proposto, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para sensibilização da população sobre a importância de combater o preconceito e promover a inclusão das pessoas com epilepsia.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2169/2021 de autoria da Deputada Simone Santana, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Agosto de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 006292/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2205/2021**  
**Autor: Deputado William Brígido**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, PARA INCLUIR A SEMANA DA SOCIEDADE INCLUSIVA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2205/2021, de autoria do Deputado William Brígido  
 O Projeto de Lei versa sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, da Semana da Sociedade Inclusiva.  
 A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a “ *Semana da Sociedade Inclusiva* ”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Diante do legado histórico, econômico e social de séculos de dominação, discriminação, violência e exclusão, mesmo diante da existência de um vasto arcabouço legal, urge a necessidade de ações que propiciem o engajamento da sociedade civil para a implementação de políticas públicas inclusivas vigentes.

Nesse sentido, a proposição inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a referida semana, a fim de incentivar a realização de eventos, palestras e seminários sobre temas voltados à cidadania e à concretização de políticas de juventude, envolvendo profissionais da área educacional e alunos da rede estadual de educação, articulados com organismos públicos e privados.

No entanto, faz-se necessário apresentar Substitutivo, com o objetivo de alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Original para aperfeiçoar sua redação, promovendo a atualização de termos e garantindo que a instituição da data em questão alcance os impactos sociais desejados.

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2205/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2021 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 141-C. Primeira semana do mês de maio: Semana Estadual da Sociedade Inclusiva. (AC)

Parágrafo único. A Semana Estadual da Sociedade Inclusiva tem como objetivo incentivar o debate, por meio da realização de eventos, palestras e seminários, de temas da cidadania voltados à concretização de políticas de juventude, envolvendo profissionais da área educacional e alunos da rede estadual de educação, articulados com a sociedade civil organizada e com grupos de jovens que promovam atividades de inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade’. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Portanto, a instituição da Semana Estadual da Sociedade Inclusiva é de interesse público, configurando-se como mais uma ferramenta para engajamento de jovens e da sociedade civil em projetos e políticas públicas de inclusão social.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2205/2021 está em condições de ser aprovado, nos termos do Substitutivo apresentado neste Parecer, visto que é de interesse público a instituição da Semana Estadual da Sociedade Inclusiva no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2205/2021, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo apresentado por esta Comissão de Administração Pública.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Agosto de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel <b>Relator(a)</b>		José Queiroz Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 006293/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2231/2021**  
**Autor: Deputada Roberta Arraes**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, PARA INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS A PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2231/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes

O Projeto de Lei versa sobre a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, da Semana Estadual de Incentivo à Doação de Cabelos a pessoas carentes em tratamento de câncer.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Câncer é um termo que abrange mais de 100 diferentes tipos de doenças malignas que têm em comum o crescimento desordenado de células do corpo e afetam pessoas de qualquer idade, sexo, raça ou condição social. Após o diagnóstico, pode ser tratado por meio de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, hormonioterapia, que causam efeitos colaterais, como é o caso da queda de cabelo, denominada alopecia, em cerca de 65% das pessoas.

Entre tantos processos que envolvem todas as fases do tratamento, as mulheres de baixa renda necessitam do Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir o atendimento de alta complexidade em oncologia, assim como de alternativas para lidar com a queda dos fios de cabelo, a fim de resgatar a autoestima e buscar uma melhor qualidade de vida.

Atualmente, muitas mulheres não têm acesso a lenços, chapéus e perucas em função do custo financeiro. Por outro lado, existem cidadãs que cortam as madeixas com a finalidade de doação para mulheres que lutam contra o câncer, além de instituições que recebem mechas de cabelo de doadores e produzem perucas, que são posteriormente emprestadas ou doadas, formando uma rede de solidariedade.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Incentivo à Doação de Cabelos a pessoas carentes em tratamento de câncer”, a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 27 de novembro, em referência ao Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Portanto, a Proposição é meritória e de interesse público, tendo em vista que contribui para ampliar o conhecimento sobre o tema e estimular a realização dessa ação solidária com benefícios para os dois lados (quem doa e quem recebe).

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2231/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois é de interesse público a inclusão da “Semana Estadual de Incentivo à Doação de Cabelos a pessoas carentes em tratamento de câncer” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2231/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Agosto de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz <b>Relator(a)</b> Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 006294/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2249/2021**  
**Autoria: Deputado Aglailson Victor**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Mototaxista. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2249/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Mototaxista.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Mototaxista, a ser celebrado no dia 24 de setembro. Segundo justificativa anexa à proposição, a data foi escolhida em alusão à “Semana Nacional do Trânsito”, comemorada de 18 a 25 de setembro.

O projeto estabelece, ainda, que a instituição da data tem como objetivos: I - promover debates, seminários, campanhas e atividades voluntárias associativas que contribuam para tornar o trânsito mais harmonioso, com a redução dos acidentes de trânsito envolvendo mototaxistas; II - discutir políticas públicas que tornem mais acessíveis os preços dos equipamentos de segurança para os profissionais habilitados; e III - alertar os profissionais do segmento para a importância da manutenção dos veículos e do uso de todos os equipamentos de segurança, promovendo a conscientização destes sobre seus direitos e deveres. A profissão de mototaxista se consolidou como uma modalidade de transporte público eficiente e econômica, sobretudo nas comunidades que carecem de transportes públicos de massa ou de linhas de ônibus regulares. Desse modo, a instituição da data representa uma importante medida legislativa de promoção dos direitos e da segurança dos mototaxistas, com vistas a promover a valorização desses profissionais no estado.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2249/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que presta justa homenagem e contribui para a defesa dos direitos dos mototaxistas no âmbito do Estado de Pernambuco.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2249/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Agosto de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel <b>Relator(a)</b>		José Queiroz Isaltino Nascimento

# PARECER Nº 006295/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2272/2021**  
**Autor: Deputado Aluísio Lessa**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE denomina de Rodovia Dr. Ricardo Pessoa de Queiroz o trecho da Rodovia PE-99 que liga o município de Xexéu à Usina Santa Terezinha, no município de Água Preta. RECEBEU A Emenda Modificativa Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 2272/2021, de autoria do deputado Aluísio Lessa, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A iniciativa tem por objetivo denominar o trecho da Rodovia PE-99, que liga o município de Xexéu à Usina Santa Terezinha, no município de Água Preta, de Rodovia Dr. Ricardo Pessoa de Queiroz.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2021 no intuito de promover adequações técnicas na redação do texto original. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão denomina de Dr. Ricardo Pessoa de Queiroz o trecho da Rodovia PE-99, que liga o município de Xexéu à Usina Santa Tereza, no município de Água Preta, no intuito de homenagear um importante personagem do desenvolvimento econômico da Região da Mata Sul de Pernambuco.

Com mais de 60 anos ligados ao setor açucareiro, Dr. Ricardo Pessoa de Queiroz, além de produtor da agroindústria, também se revelou um estudioso do plantio e desenvolvimento de técnicas de aperfeiçoamento da produção de cana-de-açúcar.

Durante a década de 50, ele assumiu a gerência da Usina Santa Tereza, ainda durante sua graduação em engenharia industrial, iniciando um processo de modernização da gestão agrícola, por meio da adoção de sistemas de loteamento de campo, prática que se tornou referência em todo plantio desta cultura no país. Nesse período, a usina atingiu as maiores produções de açúcar do Estado de Pernambuco, chegando a alcançar o primeiro lugar nacional em 1954.

A prosperidade e a produtividade da agroindústria trouxeram como consequência o aumento do número de empregos e da demanda por novos bens e serviços na região da Mata Sul, promovendo o desenvolvimento econômico e social dos municípios. Além disso, por meio da Escola Técnica do SENAI, no município de Palmares, Dr. Ricardo Pessoa de Queiroz formou centenas de jovens das comunidades de Água Preta, dando a estes oportunidade de ingressar no mercado de trabalho, não só na usina, como também em diversas outras profissões.

Não obstante, junto com seu avô, o homenageado também colaborou para construção do Hospital Barão de Lucena, referência entre as décadas de 50 e 80 pela modernidade dos equipamentos, voltados ao atendimento gratuito de toda comunidade canavieira de Pernambuco.

Portanto, fica claro que a proposição presta uma justa homenagem ao Dr. Ricardo Pessoa de Queiroz diante da dedicação e esforço aplicados em vida para o desenvolvimento social e econômico da Zona da Mata Sul.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2272/2021, com as alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta justo reconhecimento à importância do Dr. Ricardo Pessoa de Queiroz como vetor de transformação econômica e social da Zona da Mata Sul de Pernambuco.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2272/2021, proposto pelo deputado Aluísio Lessa, com as alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Agosto de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel <b>Relator(a)</b>		José Queiroz Isaltino Nascimento

# PARECER Nº 006296/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2370/2021**  
**Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de asseverar o direito ao atendimento ginecológico da gestante privada de liberdade durante o período do pré-natal, do parto e do pós-parto. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2370/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de asseverar o direito ao atendimento ginecológico da gestante privada de liberdade durante o período do pré-natal, do parto e do pós-parto.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

O Código Penitenciário de Pernambuco tem por objetivo regulamentar o Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, visando a cumprir efetivamente os preceitos contidos na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e na Constituição da República Federativa do Brasil. A presente proposição almeja alterar o dispositivo presente no art. 6º, IV, para explicitar o compromisso de acompanhamento médico no pré-natal e no pós-parto das gestantes e puérperas recolhidas em qualquer das unidades do sistema prisional.

A assistência à saúde do detento e do internado é dever do Estado e está contemplado na Lei de Execução Penal. A proposição clarifica a necessidade de provimento do direito à saúde da mulher em detenção, incluindo durante a gravidez e posteriormente.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que institui medida essencial para garantir a prestação adequada do cuidado pré e pós-natal e resguarda a saúde das mulheres em situação de privação de liberdade do sistema penitenciário e de seus filhos.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2370/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que se encontra em harmonia com os valores e princípios constitucionais, notadamente o princípio da dignidade da pessoa humana.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2370/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Agosto de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>

# PARECER Nº 006297/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2377/2021**  
**Autoria: Deputado Antônio Coelho**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que ALTERA A LEI Nº 16.538, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM CâNCER NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADO DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E RODRIGO NOVAES, A FIM DE PUBLICITAR O DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA AS PESSOAS COM CâNCER . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2377/2021 de autoria do Deputado Antônio Coelho. O Projeto de Lei original visa a alterar a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de publicar o direito ao atendimento prioritário para as pessoas com câncer.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, que altera a redação da proposição com a finalidade de facilitar a sua exequibilidade.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a determinar que os locais de serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares deverão promover ampla divulgação da priorização de atendimento à pessoa com câncer.

Nesse sentido, insere tal objetivo no vigente Estatuto da Pessoa com Câncer do Estado de Pernambuco (Lei nº 16.538/2019), que tem como finalidade a promoção da inclusão social, do bem-estar físico, psíquico, emocional e social da pessoa com câncer, além de definir diretrizes e responsabilidades voltadas a esse público.

Portanto, a proposta vem para atender necessidade específica à promoção do bem-estar da pessoa com câncer, que, apesar das inúmeras conquistas já atingidas, ainda tem demandas que precisam ser contempladas.

Diante do exposto a proposta cria importante inovação a ser inserida no Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, mudança que obrigará que os estabelecimentos e serviços indicados deem ampla divulgação acerca da priorização de atendimento à pessoa com câncer.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2377/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao fomentar o bem-estar da pessoa com câncer por meio da publicação do direito ao seu atendimento prioritário.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2377/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Agosto de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Alberto Feitosa <b>Relator(a)</b> Tony Gel		José Queiroz Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 006298/2021

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2381/2021  
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2381/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.

A iniciativa tem por objetivo incluir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico, a ser realizado na data de 23 de junho, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Raquitismo Hipofosfatêmico é uma enfermidade genética hereditária responsável por causar deformidades no sistema esquelético humano, impedindo o correto crescimento e alongamento de partes do corpo. A falha no desenvolvimento esquelético decorre de uma anomalia no tubo renal, que baixa a concentração de fosfato na corrente sanguínea em razão da substância pelo sistema urinário.

Dessa maneira, a doença se manifesta com um amplo espectro de características, como baixa estatura, raquitismo grave, hipofosfemia isolada e o retardo do crescimento. Além disso, quadros clínicos graves podem apresentar a necessidade de a pessoa realizar o procedimento de arqueamento das pernas, bem como de conviver com constantes fraturas ósseas.

Diante disso, as consequências da doença impactam de forma significaria na qualidade de vida do indivíduo, não só em razão das limitações físicas, mas também no que diz respeito ao custo do tratamento e à inadequação da rede pública de saúde para tratar os casos clínicos, em razão da raridade da enfermidade.

Sendo assim, a proposição em discussão tem por objetivo criar o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no intuito de estimular e promover ações educativas para a sociedade a respeito da doença, fomentando um ambiente de debates, campanhas e enfrentamento da enfermidade.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2381/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que fomenta o desenvolvimento de ações e campanhas educativas para a sociedade, no intuito de promover a inclusão social e a autonomia das pessoas com Raquitismo Hipofosfatêmico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2381/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Agosto de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Alberto Feitosa <b>Relator(a)</b> Tony Gel		José Queiroz Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 006299/2021

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2385/2021  
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate à Intolerância no Ambiente Escolar. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2385/2021, de autoria do deputado Professor Paulo Dutra.

A iniciativa tem por objetivo incluir o Dia Estadual de Combate à Intolerância no Ambiente Escolar, a ser realizado na data de 15 de março, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

No intuito de promover a conscientização dos jovens e o enfrentamento à intolerância quanto à aceitação de raça, crença religiosa, opção

sexual e opinião política, a proposição em discussão inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate à Intolerância no Ambiente Escolar, a ser realizado anualmente na data de 15 de março.

Para tanto, a proposição define a intolerância como uma atitude mental ou comportamento humano de repulsa, repugnância e ódio por determinada coisa que lhe seja diferente, como falta de vontade de reconhecer e respeitas diferenças, causando distinção, restrição ou exclusão.

A iniciativa busca ainda fomentar a participação da sociedade civil organizada na promoção de ações, palestras e campanhas educativas nas escolas e universidades sobre a conscientização e enfrentamento à intolerância naqueles ambientes de aprendizado. Portanto, a proposição visa contribuir para a formação social do jovem, moldando uma cultura de inclusão e respeito às liberdades individuais e coletivas.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2385/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público na medida em que reforça o combate à intolerância e ao preconceito contra cor, raça, religião, opinião ou opção sexual, contribuindo para a construção de um contexto de inclusão, fraternidade e igualdade no ambiente escolar.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2385/2021, de autoria do deputado Professor Paulo Dutra.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Agosto de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 006300/2021

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2467/2021  
Autor: Governador do Estado

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 54/2021, de 3 de agosto de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2467/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco. O Projeto pretende adicionar a menção aos "Jogos Escolares Brasileiros" no rol de competições reconhecidas para o benefício Bolsa-Atleta, assim contemplando os atletas com idade entre 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, categoria Estudantil A e B. Além disso, prorroga, por até 12 (doze) meses, o período de recebimento do benefício Bolsa-Atleta, quando ocorrer situação de calamidade pública ou emergência em saúde pública, como a que vivemos atualmente.

O Bolsa-Atleta é uma política de incentivo aos atletas no âmbito do Estado de Pernambuco, destinada aos praticantes de esportes de base, estudantil e rendimento, prioritariamente em modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.

O Projeto de Lei em questão tem, portanto, a finalidade de atualizar a redação da lei aos desafios presentes e manter atualizada essa relevante política pública de estímulo ao esporte de alto rendimento, desde a infância e idade escolar.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2467/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que atualiza o Programa Bolsa-Atleta e promove sua adaptação aos desafios advindos da pandemia de Covid-19.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2467/2021, de autoria do Governador do Estado.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Agosto de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel <b>Relator(a)</b>		José Queiroz Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 006301/2021

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Decreto Legislativo Nº 197/2021  
Autoria: Mesa Diretora

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE PRORROGA, ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2021, O RECONHECIMENTO, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, DA OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 197/2021, de autoria Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

A Proposição tem por finalidade prorrogar, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica, com o intuito de prevenir e enfrentar à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19.



**PARECER Nº 006308/2021****PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.377/2021**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Coelho  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2021, que autoriza, em caráter excepcional, o repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 55/2021, datada de 3 de agosto de 2021 e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria almeja colher permissão legislativa para que o Tribunal de Justiça possa repassar orçamentaria e financeiramente o valor de R\$ 45 milhões, ao Poder Executivo.

O projeto estabelece ainda que esse valor decorrerá do superávit financeiro acumulado até o exercício de 2020, na Fonte 124 - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado Pernambuco - FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013.

Por fim, vincula o Poder Executivo a aplicar integralmente os recursos supraditos, em despesas relacionadas a ações de ressociação, repressão à criminalidade e combate à violência.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. O projeto em debate autoriza o repasse de recursos oriundos do FERM-PJPE, ligado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, para o Poder Executivo Estadual.

A autorização legislativa se faz necessária, pois esses recursos encontram-se atualmente vinculados à finalidade do fundo, conforme a Lei Estadual nº 14.989/2013 e os arts. 71 e 73 da Lei Federal nº 4.320/64.

Cabe mencionar que, na propositura, em análise, não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2021, submetido à apreciação.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2021, de autoria do Governador do Estado.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Agosto de 2021**

	Alúcio Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Henrique Queiroz Filho Antonio Coelho José Queiroz <b>Relator(a)</b> Isaltino Nascimento		Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel

**PARECER Nº 006307/2021****PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.381/2020**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Substitutivo nº 01/2020: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1.381/2020: Deputada Fabíola Cabral

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.381/2020, que pretende dispor sobre a exibição, antes das sessões de cinema no estado, de filme publicitário educativo de advertência antidrogas. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.381/2020.

O projeto original, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, pretende dispor sobre a exibição, antes das sessões de cinema no estado, de filme publicitário educativo de advertência antidrogas.

Na justificativa apresentada, a autora da iniciativa original afirma que sua finalidade é auxiliar na prevenção e combate ao consumo de entorpecentes.

O Substitutivo nº 01/2020 preserva a ideia do projeto originário, mas, diante do que estabelecem os incisos I e IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 171/201, promove adequações e incorpora seus preceitos à Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que versa sobre assunto correlato.

**2. Parecer do relator**

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2020 pretende acrescentar um parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 13.899/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas em eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do estado de Pernambuco.

A redação sugerida prevê que mensagens educativas, quando veiculadas por meio de filme publicitário, deverão ter duração mínima de um minuto e abordar temas como as consequências do uso de drogas, sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes e as chances de recuperação de dependentes, entre outros.

Esses eventos inserem-se na ideia de lazer, que, além de ser um direito social consagrado constitucionalmente, deve ser incentivado pelo Poder Público como forma de promoção social, conforme combinação dos artigos 6º e 217, § 3º, da Constituição federal.

Ao mesmo tempo, são atividades abertas à iniciativa privada, que, por integrarem a ordem econômica, devem respeitar a existência digna de todos, por força do artigo 170 da Carta Magna.

Nesse sentido, a inovação, embora imponha obrigação à atividade econômica, reforça o respeito pela dignidade da pessoa humana e pela saúde dos agentes envolvidos, consubstanciando, assim, uma externalidade positiva.

Ao ser incorporado à Lei nº 13.899/2009, o projeto também aproveita as penalidades do seu artigo 4º, cominadas em caso de seu descumprimento. Como são sanções já em vigor, não há risco de interferência no equilíbrio de preços verificado atualmente no setor.

Portanto, considerando o impacto econômico reduzido e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.381/2020, da Deputada Fabíola Cabral.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.381/2020 está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 25 de Agosto de 2021**

	Erick Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Laura Gomes <b>Relator(a)</b>		Marcantonio Dourado Filho

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.377/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

O projeto busca alterar a Lei nº 16.538/2019, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco. Mais especificamente, procura acrescentar novo parágrafo ao artigo 5º dessa lei, o qual trata do direito de preferência de atendimento ao portador de câncer.

O novo dispositivo busca garantir que os estabelecimentos tratados no artigo deverão dar ampla divulgação da priorização de atendimento da pessoa com câncer.

O Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, procura aperfeiçoar a técnica legislativa ao realizar ajustes formais na redação do projeto.

Nessa perspectiva, além de reparos tão somente formais, o ajuste redacional proposto pelo substitutivo deixa mais claro quais estabelecimentos que devem dar ampla divulgação do direito ao atendimento prioritário para as pessoas com câncer, quais sejam: estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

**2. Parecer do relator**

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 regimentais.

Em resumo, a proposição tem a intenção de ampliar o conhecimento público quanto ao direito, já existente, de atendimento prioritário às pessoas com câncer clinicamente ativo.

O Deputado Antônio Coelho, autor do Projeto de Lei nº 2.377/2021, enfatiza a importância da medida proposta em justificativa:

[...] pela importantíssima defesa do cidadão com câncer que o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco garante a esses cidadãos, é necessário incluir na referida Lei, a ampla divulgação desse direito àqueles que se encontram em condição especial em razão de tratamento oncológico. É de conhecimento comum que os tratamentos de câncer (radioterapia e quimioterapia) causam aos pacientes, intenso cansaço e fadiga, além de debilitar a saúde de maneira geral. Assim, tarefas simples, como comparecer a um órgão público ou ir ao banco podem se transformar em compromissos difíceis de serem realizados.

Nota-se, desde logo que a proposição em análise coaduna-se com os ditames do título referente à Ordem Econômica da Constituição Estadual.

Tanto no capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;  
[...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;

Quanto no capítulo que disciplina a Defesa do Consumidor:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores;

II - legislação suplementar específica sobre produção e consumo;  
[...]

V - pesquisa, informação e divulgação de dados sobre consumo, preços e qualidade de bens e serviços, prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos;

Resta claro que a medida proposta tem a intenção de promover os "princípios superiores de justiça social", promovendo direitos sociais das pessoas com câncer. De modo similar, nota-se o intuito de fomentar a defesa do consumidor, por meio da conscientização quanto aos direitos garantidos na lei para os pacientes oncológicos.

Assim, a medida de ampliar a divulgação de direitos já garantidos na legislação, conforme buscado pela propositura em tela, encontra-se perfeitamente alinhada à persecução do desenvolvimento econômico saudável do estado de Pernambuco.

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.377/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.377/2021 está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 25 de Agosto de 2021**

	Erick Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Laura Gomes <b>Relator(a)</b>		Marcantonio Dourado Filho

**PARECER Nº 006309/2021****PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.466/2021**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.466/2021, que altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.466/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 53/2021, datada de 3 de agosto de 2021 e assinada

pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposta pretende modificar a Lei Estadual nº 17.269/2021, que dispõe sobre a proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, constituindo-se, em seu todo, no Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

Propõe-se a organização da lei vigente em capítulos. No Capítulo I, que trata das disposições gerais, é preservado o texto vigente e propõe-se a ampliação das diretrizes estaduais para garantia da livre iniciativa, assim como o detalhamento de conceitos para maior efetividade na aplicação da norma, a exemplo da definição de atividade econômica apresentada pelo novo parágrafo 4º do art. 1º. A nova redação do art. 2º, por sua vez, estabelece que as disposições constantes da proposição e as relações jurídicas de direito público e privado por ela reguladas serão interpretadas de acordo com os princípios da racionalidade econômica dos negócios, da liberdade de contratar, da autonomia da vontade, da função social dos contratos, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da ordem pública e da função social das atividades econômicas públicas e privadas.

No art. 3º são acrescentadas novas diretrizes para garantia da livre iniciativa, tais como: a liberdade de contratar e desempenhar qualquer atividade econômica, na forma da lei; o direito de requerer e obter licenças, alvarás ou atos de permissão e autorização, emitidos pelo Poder Público, conforme exigido em lei ou ato normativo regulamentar; a garantia de celeridade nos procedimentos prévios ao início da atividade econômica regulada; a delimitação do exercício do poder de polícia preventivo e da intervenção do Estado na ordem econômica. O art. 8º estipula que os documentos digitais equiparam-se aos documentos físicos, quando da prática de ato de liberação das atividades econômicas e dos requerimentos por agentes interessados relacionados ao exercício de atividade econômica.

O Capítulo II, inteiramente acrescido, trata do exercício da atividade econômica, com a ampliação detalhada dos direitos e obrigações dos agentes econômicos, estabelecendo também obrigações de abstenção, por parte do Estado, da prática de atos que ensejem procedimentos burocráticos excessivos, sem previsão legal.

Nesse sentido, o art. 10 dispõe sobre os direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais ao desenvolvimento e ao crescimento econômico do Estado de Pernambuco, tais como: desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada, sem a necessidade de atos públicos prévios de liberação da atividade econômica.

O Capítulo III, igualmente acrescido ao texto legal vigente, disciplina os graus de risco de enquadramento das atividades econômicas e trata da elaboração da Lista de Classificação de Risco das Atividades Econômicas, a ser veiculada por ato regulamentar. Esse é o núcleo das medidas voltadas para calibrar os procedimentos de registro, abertura e funcionamento de estabelecimentos, assim como licenças e autorizações para o exercício de atividades econômicas.

A proposta estabelece que, respeitada a legislação ambiental ou previsão legal específica em sentido contrário, essas licenças e autorizações serão exigidas, como regra geral, previamente nas atividades de alto risco, sendo posteriores nas atividades de médio risco e dispensadas para aquelas atividades de baixo risco.

Propõe-se ainda a inserção do Capítulo IV, referente aos prazos para a administração pública responder aos pleitos de liberação de atividade econômica e às circunstâncias em que se considera a aprovação tácita desses requerimentos; e, finalmente, a inclusão do Capítulo V, que trata das Disposições Finais e Transitórias.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Destaca-se inicialmente que a promulgação da Lei Estadual nº 17.269, de 2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que instituiu o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado, tornou Pernambuco referência ao estimular o empreendedorismo, eliminando formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias. A consequência é um ambiente de negócios mais amigável e atrativo aos investimentos, auxiliando na recuperação da economia pernambucana.

No entanto, a despeito dos expressivos avanços contidos na referida norma, a proposta ora apresentada busca disciplinar de modo ainda mais eficiente e objetivo as regras relativas à expedição de atos administrativos de liberação e autorização de atividades econômicas, e fixar os parâmetros para registro, abertura e funcionamento de estabelecimentos privados industriais, comerciais e prestadores de serviço. Cabe observar a justificativa trazida pelo autor da proposta que elucida de forma bastante clara o mérito do projeto:

<p>A proposta ora encaminhada integra um conjunto mais amplo de ações de retomada econômica no Estado, voltadas a colaborar com o setor produtivo na superação dos efeitos mais imediatos (sanitários, sociais, econômicos) da crise instalada pela pandemia da Covid-19, mediante a desburocratização e a simplificação de procedimentos administrativos e regulatórios. Propõe-se o aperfeiçoamento da legislação vigente para melhor adequá-la ao plano estratégico de retomada econômica em Pernambuco, orientado pelos conceitos de desenvolvimento econômico dinâmico, sustentável e integrado pelas dimensões produtiva, social, ambiental, educacional, inovadora e democrática.</p>		
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

O autor do projeto ressalta ainda que o texto foi objeto de análise e discussão no âmbito do Comitê de Desburocratização de abertura e licenciamento de empresas do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto nº 49.263, de 6 de agosto de 2020, fórum especializado e qualificado, onde são realizados estudos de boas práticas, consolidação de proposições e identificação dos instrumentos eficazes para simplificar e dar celeridade aos procedimentos de liberação e exercício de atividades empresariais.

Assim, a proposição traz diversos fundamentos que reafirmam os princípios da livre iniciativa e da necessidade de intervenção apenas subsidiária e excepcional do Estado na atividade econômica, em consonância com o parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

<p>Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]</p>		
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

<p>Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.</p>		
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Percebe-se, ainda, que a proposta está em sintonia com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, no capítulo do “Desenvolvimento Econômico”:

<p>Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, <b>promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.</b> (grifamos)</p>		
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Resta evidenciado, portanto, o aprimoramento da Lei nº 17.269, de 2021, sobretudo nos aspectos de competência do Poder Executivo, preservando o objetivo comum de proteção à livre iniciativa, ao livre exercício da atividade econômica e de estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável, sem descuidar da proteção ao meio ambiente e da defesa dos direitos coletivos.

Diante do exposto, conclui-se que a inovação proposta é bem vinda, especialmente em tempos de crise econômica e falta de crescimento da renda real, uma vez que a atividade empreendedora deve ser estimulada e não embaraçada, a fim de permitir a geração de emprego e renda. Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.466/2021, oriundo do Poder Executivo.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.466/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

<p><b>Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 25 de Agosto de 2021</b></p>	<p>Erick Lessa <b>Presidente</b></p>	
<p>Laura Gomes</p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Marcantonio Dourado Filho<b>Relator(a)</b></p>

## PARECER Nº 006310/2021

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Subemenda Modificativa Nº 01/2021 ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2168/20  
Autoria: Comissão de Educação e Cultura  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Simone Santana  
Origem: Poder Legislativo

<p>Parecer à Subemenda Modificativa Nº 01/2021 ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2021 que altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de estabelecer princípios e diretrizes na aplicação da lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. <b>No mérito, pela aprovação.</b></p>		
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria

da Comissão de Educação e Cultura, ao Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuída a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com o objetivo de incluir as disposições da proposição na Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que trata da temática.

A Comissão de Educação e Cultura propôs a Subemenda Modificativa nº 01/2021 ao referido Substitutivo, a fim de modificar a redação de sua ementa, para alinhá-la à atual redação da ementa da Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019. A proposição acessória foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da Subemenda Modificativa proposta.

#### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A matéria legislativa em discussão objetiva, por meio do Substitutivo proposto, incluir princípios e diretrizes na aplicação da Lei nº 16.607/2019, que estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar.

A Lei nº 16.607/2019, define violência autoprovocada como aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação.

A partir da mudança proposta, a aplicação da lei deverá atender a princípios como dignidade humana, proximidade, ações de sensibilização e de capacitação dos agentes e profissionais envolvidos no atendimento, sustentabilidade, e evidência científica.

O estabelecimento desses princípios e diretrizes é fundamental para orientar o atendimento ofertado após as notificações compulsórias previstas, uma vez que os casos suspeitos de violência autoprovocada se relacionam a uma maior vulnerabilidade emocional, que requer treinamento e sensibilização da equipe envolvida.

Nesse contexto, a Subemenda Modificativa em análise corrige a redação do aludido Substitutivo, uma vez que sua ementa apresenta versão desatualizada da ementa da Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelecia a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, apenas quando atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde.

#### 2.2. Voto do Relator

O relator entende que a Subemenda Modificativa nº 01/2021, ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição otimiza e fortalece a notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada no Estado de Pernambuco, notificação esta que é fundamental para a proposição de políticas públicas preventivas mais direcionadas e eficazes.

#### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

<p><b>Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 25 de Agosto de 2021</b></p>	<p>Roberta Arraes <b>Presidente</b></p>	
<p>Isaltino Nascimento Laura Gomes</p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>João Paulo<b>Relator(a)</b></p>

## PARECER Nº 006311/2021

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2370/2021  
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães  
Origem: Poder Legislativo

<p>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2370/2021, que altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de asseverar o direito ao atendimento ginecológico da gestante privada de liberdade durante o período do pré-natal, do parto e do pós-parto. <b>No mérito, pela aprovação.</b></p>		
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social o Projeto de Lei Ordinária Nº 2370/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de asseverar o direito ao atendimento ginecológico da gestante privada de liberdade durante o período do pré-natal, do parto e do pós-parto.

#### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984) garante, em seu art. 11, II, o direito a assistência à saúde a todos os indivíduos privados de liberdade no Sistema Penitenciário Brasileiro. Por sua vez, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional foi instituída visando garantir a humanização das condições do cumprimento da pena, protegendo além do direito à saúde e maternidade, o direito à educação, alimentação, trabalho, assistência jurídica, dentre outros.

A proposição em questão explicita o direito das mulheres gestantes privadas de liberdade a um atendimento médico digno no período de pré-natal, parto e pós-parto. Desta maneira, com a nova redação dada ao art. 6º, IV do Código Penitenciário, fica ainda mais evidente o compromisso de prestação de assistência à gestante, à parturiente, principalmente de acompanhamento médico no pré-natal e no pós-parto. A medida, portanto, é salutar, uma vez que promove o direito à assistência à saúde, respeitando-se as peculiaridades da condição feminina, como, por exemplo, assistência pelo clínico geral, ginecologista, obstetra, entre outros.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2370/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove o direito à saúde da mulher privada de liberdade durante o período do pré-natal, do parto e do pós-parto.

#### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2370/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães

<p><b>Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 25 de Agosto de 2021</b></p>	<p>Roberta Arraes <b>Presidente</b></p>	
<p>Isaltino Nascimento<b>Relator(a)</b></p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>João Paulo</p>

## PARECER Nº 006312/2021

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2377/2021  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.



## PARECER Nº 006316/2021

Pastor Cleiton Collins

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2370/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovada.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de asseverar o direito ao atendimento ginecológico da gestante privada de liberdade durante o período do pré-natal, do parto e do pós-parto.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei em discussão visa a alterar a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de asseverar o direito ao atendimento ginecológico da gestante privada de liberdade durante o período do pré-natal, do parto e do pós-parto.

Embora esse direito esteja garantido tanto na Constituição Federal, bem como na Lei de Execução Penal, é fator de atenção a situação da saúde das mulheres no que tange ao encarceramento, tendo em vista que não há uma política pública específica ao gênero feminino. A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, apesar de prever uma série de medidas e protocolos para o atendimento às mulheres, ainda carece de maior clareza quanto a seus aspectos sanitários e de acesso à saúde.

Nesse contexto, a proposição em comento tem por objetivo assegurar o direito à assistência em saúde a todas aquelas que se encontram sob a tutela do Estado em razão de privação de liberdade, em especial na sua particularidade de gênero. O projeto de lei explicita que as mulheres gestantes possuem direito a atendimentos específicos em virtude da gravidez. Da mesma forma, possuem direito a atendimento médico para a realização de exames do pré-natal, para o parto e para as necessidades decorrentes do pós-parto, inclusive atendimento psicológico.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2370/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Pastor Cleiton Collins

<b>Juntas</b>	<b>Relator(a)</b>	<b>Favoráveis</b>	<b>Presidente</b>
	João Paulo Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio William Brígido

Pastor Cleiton Collins

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 25 de Agosto de 2021**

## PARECER Nº 006317/2021

Pastor Cleiton Collins

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução no 2371/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Sérgio Tenório de França.

Em observância ao disposto no art. 275, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto ao preenchimento das condições estabelecidas para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Sérgio Tenório de França, natural de Santana do Ipanema/AL, possui formação acadêmica em Química Industrial pela Escola Técnica Federal de Alagoas – ETFAL (1986) e em Direito pelo Centro de Estudo Superior de Maceió - CESMAC/ FADIMA – Faculdade de Ciências Jurídicas (1994), sendo Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Associação Caruaruense de Ensino Superior (2001).

Chegou ao Estado de Pernambuco em 1998, em razão de aprovação no concurso de Delegado de Polícia Civil do Estado, sendo em seguida aprovado no concurso do Ministério Público do Estado de Pernambuco, vindo a atuar como Promotor de Justiça de Jurema.

Atualmente, Dr. Sérgio Tenório atua como Promotor de Justiça Criminal no Recife (3ª Entrância), ocupando a Coordenação do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco (NIMPPE), onde trabalha com ênfase no combate ao crime organizado, inclusive na qualidade de integrante do Grupo de Atuação de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), tendo participado de operações de grande repercussão e relevância para o Estado.

O Projeto de Resolução em análise tem como objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Sérgio Tenório de França.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do projeto em apreço, dadas as louváveis contribuições prestadas pelo homenageado como cidadão e profissional, em prol do bem-estar e da segurança do povo pernambucano.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução no 2371/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

Pastor Cleiton Collins

<b>Juntas</b>	<b>Relator(a)</b>	<b>Favoráveis</b>	<b>Presidente</b>
	João Paulo Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio William Brígido

Pastor Cleiton Collins

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 25 de Agosto de 2021**

## PARECER Nº 006318/2021

Pastor Cleiton Collins

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2377/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

A proposição tem por objetivo principal alterar a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de publicar o direito ao atendimento prioritário para as pessoas com câncer.

Após análise do Projeto de Lei original quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi proposto o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para adequação do projeto aos termos da técnica legislativa. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento visa a inserir no Estatuto da Pessoa com Câncer do Estado de Pernambuco (Lei nº 16.538/2019) previsão para publicar que o atendimento prioritário às pessoas que fazem o tratamento oncológico, seja ele quimioterápico ou radioterápico, é garantido por Lei.

Nesse sentido, a proposta em análise indica que os locais de serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares deverão promover ampla divulgação da priorização de atendimento à pessoa com câncer.

Conforme justificativa anexa ao projeto original, é necessário incluir na supracitada Lei a divulgação do direito ao atendimento prioritário àqueles que se encontram em condição especial em razão de tratamento oncológico, visto que é de conhecimento comum que os tratamentos de câncer (radioterapia e quimioterapia) causam aos pacientes intenso cansaço e fadiga, além de debilitar sua saúde de maneira geral.

Diante do exposto, a proposição insere importante medida de garantia ao bem-estar ao instituir previsão, no Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, que obriga determinados estabelecimentos e serviços a darem ampla divulgação à priorização de atendimento à pessoa com câncer.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2377/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Pastor Cleiton Collins

<b>Juntas</b>	<b>Relator(a)</b>	<b>Favoráveis</b>	<b>Presidente</b>
	João Paulo Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio William Brígido

Pastor Cleiton Collins

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 25 de Agosto de 2021**

Pastor Cleiton Collins

<b>Juntas</b>	<b>Relator(a)</b>	<b>Favoráveis</b>	<b>Presidente</b>
	João Paulo Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio William Brígido

Pastor Cleiton Collins

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 25 de Agosto de 2021**

## PARECER Nº 006319/2021

Pastor Cleiton Collins

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução no 2397/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes. A proposição objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco a Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho é natural de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba. Graduou-se em ciências Jurídicas e sociais pela Universidade Federal (UFPB) e é pós-graduado em ciências criminais pelo Centro universitário de João Pessoa.

Delegado da Polícia Civil do Estado de Pernambuco (PCPE) desde abril de 1998, atuou, nesses mais de 20 anos de serviço público, em diversas unidades da Mata Norte e Agreste do Estado, coordenou a Força-Tarefa do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), foi gestor do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, além de ser diretor Integrado do Interior 1 (DINTER 1) e subchefe da corporação até abril de 2020, quando assumiu a chefia da Polícia Civil do Estado, como reconhecimento ao trabalho desenvolvido em prol da defesa da segurança pública.

Outrossim, o homenageado já recebeu votos de aplauso e congratulações desta Casa Legislativa, diante da brilhante atuação nas operações de combate ao tráfico de drogas e na apreensão de produtos eletrônicos falsificados. Também já recebeu os títulos de cidadão das cidades de Condado, Itambé e Goiana; concessão de medalhas diversas: Mérito do policial civil, nas classes bronze e ouro, por tempo de serviço, policial militar, bombeiro militar e o colar do mérito correicional da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social. Conforme justificativa do autor da proposição, “Doutor Nehemias Falcão é um exemplo de dedicação e zelo ao funcionalismo público”. Sendo assim, “é essencial o reconhecimento e admiração profunda para com aqueles que prestam um serviço tão importante para o nosso Estado”.

Desse modo, a proposição, ao conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, realiza uma justa e importante homenagem pela sua trajetória de sucesso e por sua eficiência e presteza no desempenho de suas funções. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução no 2397/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Pastor Cleiton Collins

<b>Juntas</b>	<b>Relator(a)</b>	<b>Favoráveis</b>	<b>Presidente</b>
	João Paulo Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio William Brígido

Pastor Cleiton Collins

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 25 de Agosto de 2021**

## PARECER Nº 006320/2021

Pastor Cleiton Collins

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução No 2419/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho. A proposição tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Juiz Federal Leonardo Augusto Nunes Coutinho.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Juiz Federal Leonardo Augusto Nunes Coutinho é natural de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. Nasceu em 23 de dezembro de 1978, filho de Francisco Antônio Coutinho e Maria Socorro Nunes Coutinho. É graduado em ciências jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Em 2001, tornou-se Mestre em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ-CJF).

Iniciou suas atividades profissionais em 1997, no Poder Judiciário do Estado do Ceará, como estagiário do Tribunal de Justiça (TJCE) e na Defensoria Pública local. Atuou no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e conquistou aprovações nos certames de concursos em instituições públicas federais, como: Banco do Brasil, Correios, Tribunal Regional Federal (TRF) 5ª Região/Ceará, Advocacia Geral da União (AGU) e para Juiz Federal da 1ª Região.

Na trajetória do homenageado, destacam-se relevantes serviços prestados à sociedade nordestina, em especial nas cidades de Picos, no Piauí, Souza, na Paraíba, e Cratêus e Juazeiro do Norte, no Ceará. A partir de 2018, passou a atuar na Justiça Federal em Pernambuco, na Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais do Recife.

Conforme justificativa anexa à proposição, “já são 24 anos de serviços públicos prestados ao Brasil, em destaque a Região Nordeste, e quase 4 anos em nossa capital. E a sua atuação em nosso estado é de grande relevância para o acesso à justiça federal de todos os pernambucanos e pernambucanas, tendo em vista que os Juizados Especiais Federais exercem um importante papel social, principalmente relacionado ao acesso à justiça”.

Pelas razões expostas, é justo reconhecer e homenagear o Excelentíssimo Juiz Federal Leonardo Augusto Nunes Coutinho pelos relevantes serviços prestados ao povo pernambucano à frente da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, concedendo-lhe o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução No 2419/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Pastor Cleiton Collins

<b>Juntas</b>	<b>Relator(a)</b>	<b>Favoráveis</b>	<b>Presidente</b>
	João Paulo Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio William Brígido

Pastor Cleiton Collins

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 25 de Agosto de 2021**

## PARECER Nº 006321/2021

Pastor Cleiton Collins

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução no 2434/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Direitos Humanos Herbert de Souza”, ao Defensor Público-Geral de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima.

Em observância ao disposto no art. 280 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008) dispõe, em seu art. 278, que “a Medalha Leão do Norte, classe ouro, destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado em âmbito do Estado de Pernambuco, em suas respectivas áreas de atuação”.

O Mérito “Direitos Humanos Herbert de Souza” tem como fundamento agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado em defesa dos direitos humanos no Estado de Pernambuco. O Projeto de Resolução em análise tem como objetivo conceder ao Defensor Público-Geral de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima, a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Direitos Humanos Herbert de Souza”.

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE) tem como missão constitucional prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles pessoas que não têm condições financeiras de arcar com as despesas de um advogado ou com as custas de um processo.

A administração superior da instituição compete ao Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes ativos, indicados em lista triplíce após pleito entre os membros da carreira de Defensor Público. Seu mandato é de dois anos, permitida uma recondução.

José Fabrício Silva de Lima tomou posse no cargo de Defensor Público de Pernambuco em agosto de 2009, tendo atuado inicialmente nas comarcas de Bezerros e Caruaru. Antes disso, foi servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), entre os anos de 2001 e 2009.

A partir de 2014, exerceu o cargo de Subdefensor Público-Geral do Estado, até março de 2018, quando, então, foi eleito pela primeira vez para conduzir a entidade. Desde o Biênio 2018/2020, o cargo de Defensor Público-Geral de Pernambuco vem sendo ocupado por José Fabrício Silva de Lima, que foi reeleito para dirigir a DPPE durante o Biênio 2020/2022. Na condição de Defensor Público-Geral, presidiu o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais.

Suas gestões à frente da DPPE têm como principais diretrizes a valorização e capacitação profissional, o desenvolvimento na área de tecnologia e os investimentos na mediação e conciliação. Além disso, José Fabrício tem procurado desenvolver projetos de aproximação entre a DPPE e a comunidade, tais como a inauguração da Central Cível da Capital, o lançamento de ações e projetos nas áreas de direitos humanos, moradia e saúde e a busca da interiorização da instituição.

Quanto ao Projeto de Resolução em análise, faz-se necessária, no entanto, a apresentação de Substitutivo, com o objetivo de promover um ajuste na sua redação, de forma a harmonizar o texto normativo à ementa:

<p style="text-align:center"><b>SUBSTITUTIVO Nº 01/2021</b> <b>AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2434/2021</b></p>	
	Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 2434/2021.
Artigo Único. O Projeto de Resolução nº 2434/2021 passa a ter a seguinte redação:	
	“Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Direitos Humanos Herbert de Souza”, ao Defensor Público-Geral de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima.
Art. 1º Fica concedida ao Defensor Público-Geral de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima, a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Direitos Humanos Herbert de Souza”, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 278 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”	

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Projeto de Resolução em questão, nos termos do Substitutivo apresentado acima, tendo em vista que o Dr. José Fabrício Silva de Lima atua no sentido de um desenvolvimento constante da Defensoria Pública, instituição indispensável para o Estado Democrático de Direito.

**Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação .**

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2434/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado técnico.

	Juntas <b>Presidente</b>		
		<b>Favoráveis</b>	
Pastor Cleiton Collins João Paulo <b>Relator(a)</b> Isaltino Nascimento			Clarissa Tercio William Brígido

## PARECER Nº 006322/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 52, de 03 de agosto de 2021.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovada.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei em discussão institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco. De acordo com a proposição, o Programa estabelece um auxílio financeiro às empresas que ampliarem o número de vagas em seus estabelecimentos. Trata-se de política que visa à retomada econômica do Estado, especialmente dos setores mais fortemente atingidos pela emergência em saúde pública. A propositura prevê um subsídio de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em seis parcelas, para cada posto de trabalho formal criado.

O Projeto de Lei, em seu artigo 5º, estabelece onde os recursos financeiros do Benefício deverão ser aplicados prioritariamente: pequenas e microempresas e estabelecimentos que tenham empregado maior número de profissionais de ensino médio, cuja formação tenha sido concluída em escolas da Rede Pública Estadual de Pernambuco.

Com teto de 20.000 (vinte mil) benefícios, o Programa subsistirá enquanto permanecer o estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 50.900, de 2021 e posteriores alterações.

Nesse sentido, a proposição em análise representa iniciativa de lei relevante e necessária à reserva de recursos orçamentários destinados à promoção do emprego formal e de qualidade, durante o desafiante período de pandemia.

**Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação .**

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 52, de 03 de agosto de 2021.

	Juntas <b>Presidente</b>		
		<b>Favoráveis</b>	
Pastor Cleiton Collins João Paulo <b>Relator(a)</b> Isaltino Nascimento			Clarissa Tercio William Brígido

## PARECER Nº 006323/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2466/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição em questão visa a alterar a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que tramita sob o regime de urgência.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em discussão altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, com o objetivo de incrementar a atividade empresarial, reduzir a burocracia estatal, fomentar o desenvolvimento econômico e promover geração de emprego e renda à população pernambucana.

A medida legislativa reafirma os princípios da livre iniciativa da atividade econômica e de estímulo ao desenvolvimento sustentável, sem descurar da proteção ao meio ambiente e da defesa dos direitos coletivos. Trata-se, de aprimoramento da Lei vigente, de forma apenas subsidiária e excepcional, sobretudo nos aspectos que disciplinam matéria de competência do Poder Executivo.

Nesse sentido, de forma resumida, a proposição promove alterações no texto dos seguintes dispositivos: § 3º do art. 1º; § 4º do art. 1º; art. 2º; inciso VII do art. 4º; art. 7º e art. 8º. Também acrescenta os seguintes dispositivos: § 5º do art. 1º; incisos IX a XII do art. 3º; incisos I a IV, bem como parágrafo único, do art. 7º; arts. 9º a 23, com seus parágrafos, incisos e alíneas.

Quanto aos acréscimos à legislação vigente, verifica-se que a intenção do autor é disciplinar a expedição de atos administrativos de liberação e autorização de atividades econômicas, bem como fixar parâmetros para registro, abertura e funcionamento de estabelecimentos privados industriais, comerciais e prestadores de serviço.

No que tange à inclusão de Capítulos, percebe-se uma melhor organização da lei. O Capítulo I trata das Disposições Gerais. Parte-se do texto original e são ampliadas as diretrizes estaduais de garantia à livre iniciativa; o Capítulo II - Do Exercício da Atividade Econômica, amplia direitos e obrigações dos agentes econômicos, assim como desobriga o Estado da prática de atos e procedimentos burocráticos excessivos, sem previsão legal; o Capítulo III - Da Classificação do Nível de Risco das Atividades Econômicas disciplina os graus de risco de enquadramento das atividades econômicas e trata da elaboração da Lista de Classificação de Risco das Atividades Econômicas, a ser veiculada por ato regulamentar; o Capítulo IV, dispõe acerca dos prazos para a administração pública se manifestar sobre os pleitos de liberação de atividade econômica, bem como às circunstâncias de aprovação tácita de requerimentos; e, por último, o Capítulo V traz Disposições Finais e Transitórias.

Vale destacar, conforme justificado na mensagem anexa à proposta, que as presentes alterações foram analisadas no âmbito do Comitê de Desburocratização de abertura e licenciamento de empresas do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto nº 49.263, de 6 de agosto de 2020, fórum especializado e qualificado para o intento.

Portanto, fundamentado no exposto, conclui-se que a inovação proposta é meritória, especialmente em tempos de crise econômica, sanitária, política e social, uma vez que estimula a atividade empreendedora e desburocratizada, a fim de permitir a geração de emprego e renda e melhor atender aos anseios dos cidadãos pernambucanos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2466/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

	Juntas <b>Presidente</b>		
		<b>Favoráveis</b>	
Pastor Cleiton Collins João Paulo <b>Relator(a)</b> Isaltino Nascimento			Clarissa Tercio William Brígido

## PARECER Nº 006324/2021

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1635/2020 E Nº 1641/2020**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei originais: Deputado Gustavo Gouveia e Deputado João Paulo Costa

	Juntas <b>Presidente</b>		
		<b>Favoráveis</b>	
			Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1635/2020 e nº 1641/2020, que altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de obrigar a divulgação de informações sobre a realização das feiras e sobre o cadastro de produtores. <b>No mérito, pela aprovação.</b>

#### 1. Relatório

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, proposto e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1635/2020 e nº 1641/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Deputado João Paulo Costa, respectivamente, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.

1.2-Analisados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, os Projetos de Lei foram postos em tramitação conjunta e receberam o Substitutivo nº 01/2021, apresentado em razão da necessidade de unificar a matéria dos dois Projetos em uma única proposição, em razão de sua similtude, viabilizando, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

1.3-Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de obrigar a divulgação de informações sobre a realização das feiras e sobre o cadastro de produtores.

#### 2. Parecer do Relator

2.1-A proposição em discussão tem como objetivo a promoção da agroecologia e o fortalecimento do sistema orgânico de produção agropecuária, com vistas a fomentar ações para o crescimento de métodos sustentáveis e ecologicamente equilibrado de produção de alimentos, promovendo a qualidade de vida das populações do campo e da cidade.

Por meio de alteração na Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco, a proposição em análise visa a obrigar a divulgação de informações sobre a realização das feiras e sobre o cadastro de produtores, bem como estabelecer diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos.

2.2-Assim, a propositura inclui entre as atribuições do órgão municipal competente: 1) a promoção da conscientização da população a respeito dos benefícios da alimentação saudável; e 2) o estímulo ao empreendedorismo e ao cooperativismo, com vistas ao fomento da produção de produtos orgânicos.

2.3-Outrossim, a proposta estabelece a obrigatoriedade de que o órgão municipal competente divulgue, em seu sítio eletrônico, o banco de dados atualizado com a relação dos produtores orgânicos e/ou agroecológicos cadastrados, bem como o local e horário das feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos realizadas no respectivo município.

2.4-Portanto, trata-se de medida que aprimora a legislação que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco, fortalecendo a agricultura familiar e incentivando a alimentação saudável da população. Logo, esta relatoria entende que o Substitutivo, ora analisado, deve ser aprovado.

#### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1635/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e nº 1641/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

	Juntas <b>Presidente</b>		
		<b>Favoráveis</b>	
Henrique Queiroz Filho			Doriel Barros William Brígido
			Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 006325/2021

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2237/2021**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Henrique Queiroz Filho

	Juntas <b>Presidente</b>		
		<b>Favoráveis</b>	
			Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. <b>No mérito, pela aprovação.</b>

#### 1. Relatório





Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Agosto de 2021

Henrique Queiroz Filho <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel
Aluísio Lessa <b>Relator(a)</b> Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento		

# Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2.463/2021 — LDO/2022

## PARECER Nº 006306/2021

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2463/2021**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, após regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2463/2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022, oferece-lhe redação final, na forma deste parecer, em conformidade com o art. 95, parágrafo único, com o art. 250, inciso I, e com o art. 255, § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2022, obedecido o disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - disposições gerais.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

- a) Perspectivas ou dimensões de atuação;
- b) Objetivos Estratégicos;
- c) Programas; e
- d) Ações.

§ 1º São perspectivas ou dimensões de atuação as respectivas descrições, contendo seus Objetivos Estratégicos:

- DIMENSÃO SOCIAL: Perspectiva voltada para o atendimento dos anseios sociais e dos direitos humanos, com os Objetivos Estratégicos:

**PACTO PELA EDUCAÇÃO:** Assegurar a educação pública de qualidade, com ênfase no regime integral, em todos os níveis, garantindo a equidade da rede escolar, com foco na atuação conjunta com os municípios;

**PACTO PELA SAÚDE:** Promover um serviço de saúde pública de qualidade com foco em redes integradas, excelência tecnológica e humanização;

**PACTO PELA VIDA:** Reduzir a violência, com ações de prevenção, repressão e ressocialização, a partir de uma rede integrada de atuação governamental, em todas as esferas, e trabalho de promoção social;

**CIDADANIA E CULTURA:** Assegurar e ampliar direitos e oportunidades, combater preconceito e intolerância, e promover acesso e prática de atividades culturais, esportivas, de lazer;

- DIMENSÃO AMBIENTAL: Perspectiva voltada para o desenvolvimento de comunidades sustentáveis, com os Objetivos Estratégicos:

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:** Promover conservação da vida em água e solo, proteção à natureza, enfrentamento às mudanças climáticas, investimento no uso de energias limpas, combate à poluição;

**MOBILIDADE E URBANISMO:** Melhorar a mobilidade nas cidades, na gestão de resíduos sólidos e na ampliação ao acesso à moradia digna;

- DIMENSÃO ECONÔMICA: Perspectiva voltada para o atendimento de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico do Estado, com os Objetivos Estratégicos:

**DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO:** Melhorar a qualidade de vida no campo, descentralizando e integrando iniciativas, buscando um maior equilíbrio entre as regiões do estado;

**ÁGUA E INFRAESTRUTURA:** Qualificar a infraestrutura através de investimentos em malha de transporte e segurança hídrica;

**TRABALHO, RENDA E COMPETITIVIDADE:** Fomentar a geração de empregos e de renda, o empreendedorismo e o aumento da competitividade através da atração de empreendimentos e da qualificação profissional, ciência e inovação;

**MODELO DE GESTÃO:** Desenvolver ações voltadas à consolidação de instituições eficazes, na gestão pública, primando pela qualidade de estrutura e serviços.

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas "c" e "d" do caput serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual, será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício vigente desta LDO são as constantes do Anexo de Metas Fiscais e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos demonstrativos "1" e "3" do Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta das seguintes partes:

I - mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964; e

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

- a) texto da lei;
- b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 5 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
- d) demonstrativos orçamentários consolidados;
- e) legislação da receita;
- f) Orçamento Fiscal; e
- g) Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea "a" do inciso II, incluirá os dados referidos no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados, a que se refere a alínea "d" do inciso II, apresentarão:

I - resumo geral da receita, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

II - resumo geral da despesa, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita por itens das categorias econômicas e por fontes de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pela Administração Direta, detalhado por unidade orçamentária e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operação especial, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVII - demonstrativo dos investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185; § 4º do art. 203, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 2013; o art. 249 da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a) legislação e finalidade;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º;

c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme estabelecido no art. 7º; e

d) Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II:

I - demonstrativo dos investimentos por órgão;

II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;

III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) legislação e finalidade;

b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento; e

c) demonstrativo dos investimentos por programas e ações.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º do art. 125 e no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2020/2023, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesa e respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

III - produto, o resultado da ação governamental, expresso sob a forma de bem ou de serviço posto à disposição da sociedade; e

IV - meta, a quantificação dos produtos.

Art. 9º As ações serão classificadas segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Municípios - 40;

IV - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 45;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 46;

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IX - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

X - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 73;

XV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 74;

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 75;

XVII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 76;

XVIII - Transferências ao Exterior - 80;

XIX - Aplicações Diretas - 90;

XX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XXI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93;

XXII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94;

XXIII - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 95; e

XXIV - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 96.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Na lei orçamentária, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de programas, ações, funções e subfunções.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o caput, compatível com as normas previstas no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício vigente desta LDO contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2020/2023, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA) destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da receita desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário, legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive com os compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no caput em investimentos necessários para permitir que pesquisas e projetos científicos em andamento não sofram solução de continuidade, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício vigente desta LDO, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves, excetuando-se veículos escolares destinados a áreas de difícil acesso;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão de obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Excetuem-se das disposições do caput as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 2º.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a definida nos demonstrativos “4” e “5” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão no demonstrativo “9”.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as contidas no Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de setembro do exercício vigente desta LDO, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista no caput, assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

§ 2º No prazo referido no caput, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

#### Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e aos critérios e condições previstos nos Decretos e Portarias do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Nas transferências a municípios destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, as exigências indicadas no art. 25, § 1º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser dispensadas.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º De forma excepcional, e desde que justificado pela autoridade municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, a contrapartida financeira poderá ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências para os municípios criados durante o exercício vigente desta LDO;

III - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

§ 6º As transferências destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato governamental, não se aplicam as exigências relativas à comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito e de despesa total com pessoal, enquanto perdurar a situação.

§ 7º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, informações sobre os termos de formalização das transferências voluntárias e respectivos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do município, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 8º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais) para as transferências previstas no caput, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário da Casa Civil.

§ 9º Para fins de alcance dos limites estabelecidos no § 8º, é permitido o estabelecimento de consórcio entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta dos municípios.

Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX - o simples fornecimento, pelo conveniente, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente; e

X - a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica:

a) a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio; e

b) aos casos de pagamento de bolsas e diárias a professores universitários, em convênios cujo objeto seja a realização de pesquisas, estudos de excelência e cursos relacionados com os objetivos da universidade, desde que o ente conveniado declare que as atividades serão prestadas de forma complementar às atribuições exercidas na respectiva universidade e que há compatibilidade de horário.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenentes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o exigir, salvo se justificadamente inviável.

Art. 28. Quando houver igualdade de condições entre Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 29. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a Municípios, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

§ 1º A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio da apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

§ 2º É dispensável a demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária no ato das liberações financeiras de recurso previstas em cronograma de desembolso do convênio.

Art. 30. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílios” ou “43 - Subvenções Sociais”, ressalvadas as operações previstas no artigo seguinte.

Art. 31. A entrega de recursos aos Municípios e a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade privativa do Estado das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação previstas no art. 9º, § 5º, incisos V e XII.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do caput observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no art. 30.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o caput.

#### Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos repasses, na forma de duodécimos, aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2021 para cada Poder ou Órgão, acrescido ou decrescido do somatório das alterações orçamentárias na Fonte 0101, realizadas até 31 de agosto de 2021, sobre o qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 0101 estimado pelo Poder Executivo para 2022, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para a composição da base de cálculo de que trata o caput, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação das Fontes 0101.

§ 2º Para a apuração da receita líquida das Fontes de que trata o caput, deve-se considerar o total da receita da fonte, deduzido das transferências constitucionais aos municípios.

§ 3º A programação orçamentária dos Poderes e Órgãos referidos no caput, para o exercício vigente desta LDO, observará ainda as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 43 a 55, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 4º As disposições contidas nesse artigo obedecerão ao previsto no § 6º do art. 54, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 5º Deverá ser considerado na composição da base de cálculo de que trata o caput o disposto na Lei Estadual nº 17.124, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 33. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o art. 32, ser-hes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

#### Seção IV Das Alterações Orçamentárias

Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a Lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 35. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 36. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa, entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 37. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício vigente desta LDO e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício vigente desta LDO, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, por meio de lei de abertura de créditos especiais.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

§ 2º As alterações previstas no § 1º serão refletidas nas atualizações do Plano Plurianual, conforme no inciso IV art. 124 da Constituição Estadual.

#### Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal

Art. 40. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 41. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a uma mesma unidade gestora coordenadora; e

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a unidades gestoras coordenadoras distintas, devendo ser formalizada por meio de:

a) termo de colaboração, quando entre órgãos da Administração Direta; e

b) convênio, quando um dos participantes for entidade da Administração Indireta.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expresso na Lei Orçamentária Anual, desde que a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 42. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso XX do § 5º do art. 9º, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

## Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado

### Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e estejam registradas junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas correspondente à sua área de atuação.

### Subseção II Das Subvenções Econômicas

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no caput.

### Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 45. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto e o prazo do termo de formalização da parceria.

§ 2º O disposto no caput e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação do termo de formalização da parceria ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Art. 46. A alocação de recursos para entidades privadas com fins lucrativos far-se-á a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:

I - publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; e

II - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

### Subseção IV Dos Auxílios

Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 43;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 43;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congênera firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão ou entidade transferidora, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local de desenvolver as ações pretendidas, desde que devidamente justificado pelo órgão ou entidade transferidora responsável; e

VII - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

### Subseção V Das Outras Disposições

Art. 48. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 43, 45 e 47, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, deverá observar a legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e demais, dependendo, ainda, da justificação pelo órgão ou entidade transferidora de que a entidade parceira complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público.

§ 1º Os órgãos ou entidades concedentes e convenientes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, os instrumentos de formalização das parcerias celebradas e os respectivos termos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do beneficiário, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 2º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as transferências previstas no caput, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Casa Civil, ressalvadas as dotações das emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária.

Art. 49. Nas parcerias não submetidas à regência da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 44.474, de 2017, as contrapartidas financeiras a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias serão definidas de acordo com os percentuais previstos no § 2º do art. 25, considerando-se para tal fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º O valor da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão ou entidade transferidora nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

§ 3º A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para a parceria, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Art. 50. Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 44.474, de 2017 não será exigida contrapartida financeira como requisito para a sua celebração, facultada a exigência da contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade transferidora, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 51. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão ou entidade transferidora, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso; e

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 52. Excepcional e motivadamente poderá o órgão ou entidade transferidora valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas, vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

## Seção VII Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 53. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância ao art. 123-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 54. A reserva destinada às emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022 será distribuída, em partes iguais, para cada parlamentar e corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2020, sendo que a integralidade desse percentual será destinada às seguintes áreas temáticas:

I - saúde;

II - educação;

III - segurança pública;

IV - investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar;

V - planos de trabalho municipais apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM;

VI - convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento;

VII - infraestrutura hídrica, urbana e rural;

VIII - direitos da cidadania;

IX - assistência social;

X - gestão ambiental;

XI - cultura;

XII - habitação; ou

XIII - ciência e tecnologia.

§ 1º As áreas temáticas especificadas nos incisos I a V e VII a XIII deverão corresponder à classificação da ação orçamentária objeto da emenda parlamentar.

§ 2º A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 44.474, de 2017 e demais normas estaduais relativas às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º A execução de emendas parlamentares destinadas a Municípios observará o disposto no art. 25 desta Lei, ressalvando-se apenas a exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os recursos destinados à área temática do inciso I a V e VIII a XIII do caput só poderão ser alocados conforme classificação funcional de despesa.

§ 5º A dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se destinada a entidades privadas e a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos demais casos.

§ 6º As parcelas da dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária destinadas aos demais Poderes, Defensoria Pública e Ministério Público não comporão a base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos, prevista no art. 32 desta lei.

§ 7º Os recursos destinados à área temática do inciso XI não poderão ter como objeto a promoção de festas, shows, feiras ou demais eventos culturais.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores das emendas parlamentares empenhadas e não pagas que se verifiquem no final de cada exercício, nos termos do § 4º do art. 123-A da Constituição Estadual.

Art. 56. Considera-se:

I - execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53, os Poderes enviarão ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do plano de trabalho da emenda parlamentar.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a inobservância de qualquer das áreas temáticas do art. 54 pelo objeto da emenda;

II - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, e de qualquer informação prevista nas alíneas do inciso III, do § 4º deste artigo, pelo autor da emenda;

III - a não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização do plano de programação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora;

IV - a desistência da proposta por parte do proponente;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

VI - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VII - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VIII - a não aprovação do plano de trabalho; e

IX - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 55;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa; ou

IV - falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 53.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, ainda que não esteja no exercício de seu mandato, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I - o requerimento deverá ser publicado ao final de cada mês, com início em janeiro e encerramento em setembro;

II - a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados;

III - as alterações propostas também devem ser destinadas às áreas temáticas enumeradas pelo art. 54;

IV - o requerimento consolidado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Seção do Poder Legislativo, com os seguintes dados:

a) nome do autor;

b) código de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

d) município originário;

e) objeto originário;

f) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

g) município de destino;

h) novo objeto; e

i) valor a ser redistribuído.

V - O Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, nos termos previstos na lei orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2022; e

VI - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir de seu recebimento.

§ 5º O Poder Executivo deverá devolver, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na forma de banco de dados, as propostas individuais, indicando a fase de execução na qual cada uma se encontra.

§ 6º Após o prazo de alterações orçamentárias, previsto no § 4º, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações de emendas individuais não serão de execução obrigatória.

§ 7º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares que já tiverem alcançado a fase de empenho não poderão ser alteradas.

§ 8º Para fins de acompanhamento dos créditos resultantes das emendas parlamentares, será enviado à Comissão de Finanças, trimestralmente, relatório contendo:

I - a execução financeira da programação;

II - status da emenda;

III - indicação de impedimentos técnicos e sua justificativa; e

IV - condições para saneamento dos impedimentos técnicos.

§ 9º Os restos a pagar não processados referentes a emendas parlamentares poderão ser cancelados decorridos 2 (dois) exercícios de sua inscrição caso estejam enquadrados nas hipóteses do § 1º deste artigo.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 58. A Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO programará todas as despesas com pessoal ativo, aposentado e pensionista dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em total observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e, quanto às despesas previdenciárias, observará o disposto na Lei Complementar nº 28, de 2000, e terá como objetivo a adequação dos níveis máximos de despesa com pessoal à situação financeira do Estado, observando-se, ainda:

I - o aumento ou criação de cargos, empregos e funções públicas, assim como a alteração da estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual terão como objetivo a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, e somente serão admitidos por lei estadual específica, obedecendo estritamente os preceitos constitucionais,

os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e à Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018; e

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios serão efetuadas mediante lei estadual específica, de acordo com a política de pessoal do Poder Executivo, obedecido o disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 28, de 2000, bem como os limites legais referidos no inciso I, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. Os aumentos decorrentes de progressão dar-se-ão nos casos previstos em lei estadual de plano de cargos, carreiras e vencimentos, por critérios de desempenho e qualificação profissional, alinhados aos objetivos estratégicos do Poder Executivo e à política de desenvolvimento e valorização dos servidores.

Art. 59. Obedecidos os limites legais referidos no inciso I do caput do art. 58, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, respeitando-se:

I - para o provimento de cargos ou empregos públicos, os incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal; e

II - para a contratação por tempo determinado, o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento de taxas de inscrição para os concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo será classificado como fonte de receita e despesa específica sob o código 0104 - Recursos Diretamente Arrecadados vinculada ao respectivo certame.

Art. 60. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores e empregados públicos do Estado, ativos e aposentados, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á nos termos da Lei nº 16.281, de 3 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 61. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Art. 62. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção, total ou parcialmente.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO**

Art. 63. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadas com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específica dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é o contido no demonstrativo "7" do Anexo de Metas Fiscais.

#### **CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A**

Art. 64. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I - dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito de empreendedores informais, micro, pequenos e médios de áreas rurais e urbanas, de setores da indústria, comércio e de serviços;

II - promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais; e

III - articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado.

Parágrafo único. No exercício vigente desta LDO, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira;

II - cadeia produtiva da aquicultura e piscicultura;

III - cadeia produtiva da apicultura;

IV - cadeia produtiva da caprinovinocultura;

V - cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções;

VI - cadeia produtiva do leite;

VII - cadeia automotiva (comércio e serviços);

VIII - cadeia da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo;

IX - cadeia da floricultura;

X - indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);

XI - empresas da economia criativa, da economia solidária, artesãos e artistas plásticos;

XII - artefatos de gesso;

XIII - gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;

XIV - empresas, associações, e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XV - micro e pequenas empresas fornecedoras do Setor Público;

XVI - microempresa, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;

XVII - setor de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

XVIII - projetos de Inovação; e

XIX - outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado ao Poder Legislativo, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

Art. 66. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 67. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 68. O Poder Executivo manterá, no exercício vigente desta LDO, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 69. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a constante do demonstrativo “6” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 70. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 71. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 72. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema e-Fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 73. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 74. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ANO: 2022

#### APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As Metas Fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2022 e dois posteriores foram estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022 (Projeto de Lei Federal nº 03/2021) e nas previsões mais atualizadas de mercado.<sup>1</sup> As metas refletem a estratégia fiscal do Governo do Estado, que prevê a contínua adaptação e dimensionamento da política de investimentos e de ação social ao cenário macroeconômico vigente e às expectativas de cenários futuros, tendo em vista as premissas basilares do equilíbrio fiscal.

#### CENÁRIO ECONÔMICO E FISCAL DE 2021

O ano de 2021 tem registrado um ambiente econômico de retomada do crescimento, mantendo a tendência já registrada no segundo semestre de 2020. Tal crescimento convive tanto com o ambiente da crise sanitária, que aumenta as incertezas de curto e médio prazos, como com a aceleração da inflação, que tem exigido o aumento da taxa básica de juros da economia.

<sup>1</sup> Banco Central do Brasil; Focus - Relatório de mercado; 16 de julho de 2021.

A expectativa predominante, nesse sentido, é de que 2021 será um ano de pico na curva de aumento do PIB, que deve atingir 5,3%, compensando em parte a perda de 4,1% registrada em 2020. Para 2022 em diante, prevê-se a retomada a curva de aumento em torno dos 2,1 a 2,5% ao ano, entre 2022, 2023 e 2024.

Quanto à inflação, também espera-se que essa aceleração se limite a 2021, que deve registrar um IPCA anual de 6,3%, mas que deve voltar às proximidades da meta a partir de 2022: 3,75%. Nos anos posteriores (2023 e 2024), o IPCA crescerá 3,25% e 3,06%, respectivamente.

Esse contexto permitiu a reação das receitas estaduais mais importantes - ICMS e FPE - tendo em vista que ambas são lastreadas na atividade econômica estadual e nacional.

No caso do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a arrecadação do primeiro semestre de 2021 registrou um aumento de 27% em relação ao primeiro semestre de 2020. Esse relevante aumento foi possível, dentre outros fatores, à queda de 7% no primeiro semestre de 2020, que reduziu a base comparativa. Dessa forma, ao compararmos o primeiro semestre de 2021 com o primeiro semestre de 2019 (ignorando a base 2020), temos uma taxa de crescimento anual equivalente de cerca de 8,8%, valor bem próximo ao crescimento do primeiro semestre de 2019 sobre 2018 (8,4%) e de 2018 sobre 2017 (8,6%). Para o segundo semestre de 2021, dado o aumento da base 2020 (que cresceu 3,7% em relação a 2019), temos uma expectativa de crescimento de 3,9%.

A segunda maior fonte de receita - o FPE (Fundo de Participação dos Estados) segue uma evolução aproximada à do ICMS: anotou um aumento de arrecadação de quase 30% no primeiro semestre de 2021, dada a base reduzida de 2020 (6,7% menor que 2019), e para o segundo semestre 2021, devido a redução em menor grau de 2020, (1,3% menor que 2019), espera-se um crescimento de cerca de 20%. Tais percentuais estão na sua maior parte apenas compensando os repasses federais não recorrentes realizados em 2020, tanto por força da MPV 938/2020 quanto por força da Lei Complementar 173/2020. No total da Receita Corrente Líquida (realizada dos últimos 12 meses), portanto, vemos um crescimento de 13,2% ante o mesmo parâmetro de 2020, bem abaixo dos crescimentos isolados do ICMS e FPE. Para o ano, pelos fatores já comentados, estima-se uma desaceleração nessa taxa de crescimento, devendo a mesma encerrar 2021 em torno de 4,1%.

As despesas de Pessoal do Poder Executivo tiveram em 2020 um crescimento de 3,7%. Já em 2021, o primeiro semestre fechou com um crescimento menor, de cerca de 2,6% (excluídas as despesas intraorçamentárias existentes em 2020 e não mais existentes em 2021). A expectativa é que 2021 encerre com o um crescimento vegetativo acima do percentual assinalado até o momento.

Nas despesas, em 2020 o custeio do Poder Executivo registrou um crescimento de 16,1% em relação a 2019, concentrado principalmente nos serviços relativos ao enfrentamento à pandemia (excluindo-se os gastos estimados do enfrentamento à pandemia, o crescimento seria de 5,0%). Em 2021, o crescimento das despesas de custeio no primeiro semestre está atingindo a marca de 10,5% (excluindo-se os gastos com a Pandemia, teríamos um crescimento de 2,7% sobre o primeiro semestre de 2020). Estima-se o fechamento do exercício em patamar pouco abaixo do registrado nos primeiros seis meses do ano, dado que o segundo semestre de 2020 apresentou pequena aceleração não estimada para o segundo semestre de 2021.

Os investimentos totais, cujo patamar tem se mantido desde 2015 entre 4% e 5% da receita total (inferior aos 11% anotados em 2014), sofreram redução em 2019 e 2020, atingindo 3% da receita, tendo em vista, dentre outros aspectos, a conclusão de operações de crédito firmadas em anos anteriores. Em 2021, o patamar de investimentos vem se mantendo no primeiro semestre, mas espera-se, até o final do exercício, um aumento do nível de gastos neste grupo de despesa, dadas as diversas iniciativas em andamento, em especial na área de infraestrutura.

A dificuldade na obtenção de fontes de financiamento dependentes da União permaneceu durante todo o período 2015-2020. Em 2021, a obtenção do CAPAG "B" junto à Secretaria do Tesouro Nacional, tornou possível ao Estado voltar a acessar linhas de crédito com garantia da União a partir de janeiro de 2022, potencializando aumento na curva dos investimentos futuros.

Tal cenário - restrição de investimentos e de receitas financeiras - possibilitou a obtenção de um resultado primário (indicador utilizado para controle da trajetória do endividamento) de R\$ 2.097 milhões em 2020, ampliando o resultado obtido em 2019. Para 2021, espera-se um resultado primário positivo também significativo.

Lembrems, por fim, que o atual exercício foi iniciado sobre um resultado orçamentário do exercício anterior positivo, de R\$ 1.025 milhões, fruto de um esforço de equilíbrio fiscal combinado em diversas áreas, tanto para o aumento das receitas como para o controle das despesas, reforçando a tendência de aumento do resultado anual já anotada desde 2018, e marcando três anos seguidos de superávit orçamentários. Tal sucesso permitiu ao Estado de Pernambuco, dentre outras conquistas, do já citado CAPAG "B".

#### PREVISÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 E 2024

Para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se a manutenção do gradual crescimento econômico que vem sendo anotado desde o segundo semestre de 2020.

A manutenção do crescimento econômico gradual (materializada na curva estimada de crescimento do PIB anual para anos futuros) é condição necessária para o equilíbrio fiscal, não só estadual como federal, e foi adotado como premissa nas Metas Fiscais aqui expostas. Dessa forma, prevemos para Pernambuco um resultado primário positivo em 2022, da ordem de 1,2% das Receitas Primárias estimadas para o ano. Tal resultado considera a possibilidade de obtenção de novas operações de crédito, e, conseqüentemente, um aumento significativo no nível de investimentos.

Para a Receita Total foi estimado um crescimento aproximado, em 2022, de 7,2% (4,6% se excluirmos receitas oriundas convênios e operações de crédito). As despesas foram estimadas em equilíbrio.

Para 2023 e 2024, estão previstos crescimentos das receitas totais de 4,7% e 6,0%, respectivamente, com as fontes próprias crescendo a pouco mais de 6% ao ano. Esse comportamento exigirá dos diversos Poderes do Estado a preservação das políticas de Racionalização de Gastos, que deverão ser mantidas nos próximos exercícios.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### Demonstrativo 1 - METAS ANUAIS

ANO 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL
	Corrente (a)	Constante*	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Corrente (b)	Constante*	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Corrente (a)	Constante*	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total	44.001.469.200,00	42.411.054.650,60	0,550	149,371	46.066.208.900,00	43.003.549.835,18	0,561	148,619	48.819.595.300,00	44.220.726.274,27	0,580	148,965
<b>Receitas Primárias (I)</b>	37.382.911.900,00	36.031.722.313,25	0,467	126,903	39.203.425.100,00	36.597.030.345,11	0,478	126,478	41.593.392.100,00	37.675.240.762,85	0,495	126,916
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	36.685.858.200,00	35.359.863.325,30	0,458	124,537	38.695.200.600,00	36.122.594.568,10	0,472	124,838	41.278.666.500,00	37.390.162.721,47	0,491	125,955
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.091.017.500,00	21.292.546.987,95	0,276	74,992	23.649.691.000,00	22.077.368.417,98	0,288	76,299	25.404.312.400,00	23.011.193.311,27	0,302	77,517
Contribuições	1.846.409.400,00	1.779.671.710,84	0,023	6,268	1.899.853.400,00	1.773.543.825,67	0,023	6,129	2.227.234.600,00	2.017.426.219,74	0,026	6,796
Transferências Correntes	11.724.913.500,00	11.301.121.445,78	0,146	39,802	12.058.984.100,00	11.257.256.372,71	0,147	38,905	12.494.739.600,00	11.317.718.967,65	0,149	38,126
Demais Receitas Primárias Correntes	1.023.517.800,00	986.523.180,72	0,013	3,475	1.086.672.100,00	1.014.425.951,75	0,013	3,506	1.152.379.900,00	1.043.824.222,81	0,014	3,516
<b>Receitas Primárias de Capital</b>	697.053.700,00	671.858.987,95	0,009	2,366	508.224.500,00	474.435.777,01	0,006	1,640	314.725.600,00	285.078.041,38	0,004	0,960
<b>Despesa Total</b>	43.411.264.764,14	41.842.182.905,19	0,542	147,367	45.480.264.320,51	42.456.561.109,03	0,554	146,728	48.205.514.235,92	43.664.492.440,75	0,573	147,091
<b>Despesas Primárias (II)</b>	36.943.272.800,00	35.607.973.783,13	0,462	125,411	38.570.668.900,00	36.006.342.215,35	0,470	124,437	40.848.914.100,00	37.000.893.553,44	0,486	124,644
Despesas Primárias Correntes	10.083.606.100,00	9.719.138.409,64	0,126	34,231	10.458.986.900,00	9.763.633.151,49	0,127	33,743	10.739.016.300,00	9.727.387.073,55	0,128	32,768
Pessoal e Encargos Sociais	18.202.406.000,00	17.544.487.710,84	0,227	61,791	19.114.275.500,00	17.843.484.815,78	0,233	61,666	21.026.054.300,00	19.045.372.787,60	0,250	64,158
Outras Despesas Correntes	6.048.516.000,00	5.829.894.939,76	0,076	20,533	6.502.138.600,00	6.069.851.372,56	0,079	20,977	7.031.097.300,00	6.368.758.839,57	0,084	21,454
<b>Despesas Primárias de Capital</b>	2.608.744.700,00	2.514.452.722,89	0,033	8,856	2.495.267.900,00	2.329.372.875,52	0,030	8,050	2.052.746.200,00	1.859.374.852,72	0,024	6,264
<b>Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias</b>	590.204.435,86	568.871.745,41	0,007	2,004	585.944.579,49	546.988.726,15	0,007	1,890	614.081.064,08	556.233.833,53	0,007	1,874
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	439.639.100,00	423.748.530,12	0,005	1,492	632.756.200,00	590.688.129,76	0,008	2,041	744.478.000,00	674.347.209,41	0,009	2,272
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	154.442.700,00	148.860.433,73	0,002	0,524	156.836.000,00	146.408.938,42	0,002	0,506	159.764.100,00	144.714.115,12	0,002	0,487
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	733.638.600,00	707.121.542,17	0,009	2,490	749.447.700,00	699.621.529,22	0,009	2,418	765.765.500,00	693.629.399,38	0,009	2,337
<b>Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))</b>	-139.556.800,00	-134.512.578,31	-0,002	-0,474	40.144.500,00	37.475.538,96	0,000	0,130	138.476.600,00	125.431.925,16	0,002	0,423
Dívida Pública Consolidada	15.546.106.446,00	14.984.198.984,10	0,194	52,774	14.957.901.725,19	13.963.442.784,39	0,182	48,257	14.187.170.923,84	12.850.721.071,62	0,169	43,290
Dívida Consolidada Líquida	11.853.286.622,89	11.424.854.576,28	0,148	40,238	11.471.421.810,93	10.708.757.488,54	0,140	37,009	10.597.521.055,15	9.599.220.863,79	0,126	32,337
Rec. Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias Advindas por PPP(V)	79.409.060,46	76.538.853,46	0,001	0,270	84.228.071,16	78.628.264,45	0,001	0,272	87.451.440,06	79.213.401,29	0,001	0,267
<b>Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)</b>	-79.409.060,46	-76.538.853,46	-0,001	-0,270	-84.228.071,16	-78.628.264,45	-0,001	-0,272	-87.451.440,06	-79.213.401,29	-0,001	-0,267

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - GOE/SEPLAG; Secretaria Executiva de Projetos Especiais/SAD; Secretaria da Fazenda/Gerência de Acompanhamento da Dívida

Crítérios de cálculo de acordo com a Portaria STN Nº 924, de 8 de julho de 2021.

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Operações de Crédito + Amortização de Empréstimos Concedidos + Receitas de Alienação de Investimentos temporários e permanentes + Outras receitas não primárias).

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesas Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Aquisição de Título de Crédito + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal (Acima da Linha) = Resultado primário acrescido da diferença dos juros ativos e passivos.

(\* ) - Valores a preços de junho de 2021, com base no IPCA, do IBGE, e estimativas da inflação oriundas do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 16.07.2021.

O cálculo do resultado primário foi elaborado com base nas orientações constantes da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, da STN. Os valores correspondentes à Programação Piloto de Investimentos - PPI estão somados às despesas primárias do demonstrativo acima e sua estimativa para o exercício de 2022 é de R\$ 850.871.400,00 para 2022, R\$ 675.757.000,00 para 2023 e R\$ 554.230.800,00 para 2024

Nota: As estimativas do PIB nacional com base na estimativa de crescimento constante no Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 16.07.2021.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

ANO 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	Particip.(%) PIB Nacional*	Particip. (%) RCL	Metas realizadas em 2020 (b)	Particip.(%) PIB Nacional*	Particip. (%) RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	39.741.310.000,00	0,534	145,899	39.600.184.522,84	0,532	145,381	-141.125.477,16	-0,355
Receitas Primárias (I)	32.986.411.500,00	0,443	121,100	33.581.638.709,74	0,451	123,285	595.227.209,74	1,804
Despesa Total	39.741.310.000,00	0,534	145,899	38.574.999.428,84	0,518	141,617	-1.166.310.571,16	-2,935
Despesas Primárias(II)	32.283.623.300,00	0,433	118,520	31.525.606.149,88	0,423	115,737	-758.017.150,12	-2,348
Resultado Primário (I-II)	702.788.200,00	0,009	2,580	2.056.032.559,86	0,028	7,548	1.353.244.359,86	192,554
Resultado Nominal	279.700.900,00	0,004	1,027	1.563.596.478,28	0,021	5,740	1.283.895.578,28	459,024
Dívida Pública Consolidada	15.028.177.450,45	0,202	55,172	17.186.972.915,11	0,231	63,097	2.158.795.464,66	14,365
Dívida Consolidada Líquida	13.042.455.899,30	0,175	47,882	13.081.473.274,29	0,176	48,025	39.017.374,99	0,299

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - LDO e Balanço Geral do Estado 2020

Critérios de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Operações de Crédito + Amortização de Empréstimos Concedidos + Receitas de Alienação de Investimentos temporários e permanentes + Outras receitas não primárias)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesas Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Aquisição de Título de Crédito + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal (Acima da Linha) = Resultado primário acrescido da diferença dos juros ativos e passivos.

Nota: O PIB nacional de 2020 foi extraído da Revista indicadores Econômicos do IBGE - R\$ 7.447.858.250.246,4

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

ANO 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Em R\$ 1,00

**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	Part. (%)	2021	Part. (%)	2022	Part. (%)	2023	Part. (%)	2024	Part. (%)
Receita Total	37.259.326.300,00	39.741.310.000,00	6,66	40.737.672.300,00	2,51	44.001.469.200,00	8,01	46.066.208.900,00	4,69	48.819.595.300,00	5,98
Receitas Primárias (I)	35.755.214.000,00	32.986.411.500,00	-7,74	33.260.011.400,00	0,83	37.382.911.900,00	12,40	39.203.425.100,00	4,87	41.593.392.100,00	6,10
Despesa Total	37.259.326.300,00	39.741.310.000,00	6,66	40.737.672.300,00	2,51	44.001.469.200,00	8,01	46.066.208.900,00	4,69	48.819.595.300,00	5,98
Despesas Primárias (II)	35.857.238.400,00	32.283.623.300,00	-9,97	32.646.703.400,00	1,12	36.943.272.800,00	13,16	38.570.668.900,00	4,41	40.848.914.100,00	5,91
Resultado Primário (I-II)	-102.024.400,00	702.788.200,00	-788,84	613.308.000,00	-12,73	439.639.100,00	-28,32	632.756.200,00	43,93	744.478.000,00	17,66
Resultado Nominal	-700.234.690,00	279.700.900,00	-139,94	60.827.500,00	-78,25	139.556.800,00	-329,43	40.144.500,00	-128,77	138.476.600,00	244,95
Dívida Pública Consolidada	15.884.757.150,00	15.028.177.450,45	-5,39	17.230.167.900,00	14,65	15.546.106.446,00	-9,77	14.957.901.725,19	-3,78	14.187.170.923,84	-5,15
Dívida Consolidada Líquida	14.103.404.860,00	13.042.455.899,30	-7,52	16.002.421.700,00	22,69	11.853.286.622,89	-25,93	11.471.421.810,93	-3,22	10.597.521.055,15	-7,62

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	Part. (%)	2021	Part. (%)	2022	Part. (%)	2023	Part. (%)	2024	Part. (%)
Receita Total	40.069.756.297,55	41.847.599.430,00	4,44	40.737.672.300,00	-2,65	42.411.054.650,60	4,11	43.003.549.835,18	1,40	44.220.726.274,27	2,83
Receitas Primárias (I)	38.452.190.461,28	34.734.691.309,50	-9,67	33.260.011.400,00	-4,25	36.031.722.313,25	8,33	36.597.030.345,11	1,57	37.675.240.762,85	2,95
Despesa Total	40.069.756.297,55	41.847.599.430,00	4,44	40.737.672.300,00	-2,65	42.411.054.650,60	4,11	43.003.549.835,18	1,40	44.220.726.274,27	2,83
Despesas Primárias (II)	38.561.910.449,55	33.994.655.334,90	-11,84	32.646.703.400,00	-3,97	35.607.973.783,13	9,07	36.006.342.215,35	1,12	37.000.893.553,44	2,76
Resultado Primário (I-II)	-109.719.988,27	740.035.974,60	-774,48	613.308.000,00	-17,12	423.748.530,12	-30,91	590.688.129,76	39,40	674.347.209,41	14,16
Resultado Nominal	-753.052.622,41	294.525.047,70	-139,11	60.827.500,00	-79,35	-134.512.578,31	-321,14	37.475.538,96	-127,86	125.431.925,16	234,70
Dívida Pública Consolidada	17.082.926.908,59	15.824.670.855,32	-7,37	17.230.167.900,00	8,88	14.984.198.984,10	-13,04	13.963.442.784,39	-6,81	12.850.721.071,62	-7,97
Dívida Consolidada Líquida	15.167.209.174,84	13.733.706.061,96	-9,45	16.002.421.700,00	16,52	11.424.854.576,28	-28,61	10.708.757.488,54	-6,27	9.599.220.863,79	-10,36

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado LDOs 2019/2021, previsão SEPOC 2022/2024. Valores Correntes - junho 2021. IPCA do IBGE e estimativas da inflação oriundas do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 16.07.2021. Critérios de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**ANO 2022**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º. Inciso III)

Em R\$ 1,00

<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	29.967.414,58	-0,04	29.967.414,58	-0,06	36.357.447,05	-0,071
Reservas	42.182.630,47	-0,06	39.170.798,56	-0,08	33.101.962,19	-0,065
Resultado Acumulado	-70.408.829.220,14	100,10	-48.970.310.700,43	100,14	-51.144.639.351,70	100,136
<b>TOTAL</b>	<b>-70.336.679.175,09</b>	<b>100,00</b>	<b>-48.901.172.487,29</b>	<b>100,00</b>	<b>-51.075.179.942,46</b>	<b>100,000</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-156.947.001,19	100,00	-30.443.668,93	100,00	-3.354.280,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-156.947.001,19</b>	<b>100,00</b>	<b>-30.443.668,93</b>	<b>100,00</b>	<b>-3.354.280,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SEFAZ e Balanços dos respectivos exercícios, de cada UG  
 Critérios de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.  
 Regime previdenciário inclui Funape, Funafin e Funaprev.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**ANO 2022**

AMF Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Em R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020(a)</b>	<b>2019(B)</b>	<b>2018 (C)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>607.932,31</b>	<b>1.980.763,97</b>	<b>12.173.149,05</b>
Alienação de Bens Móveis		240.833,42	55.931,06
Alienação de Bens Imóveis			12.117.217,99
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	607.932,31	1.739.930,55	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020(d)</b>	<b>2019(e)</b>	<b>2018(f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>4.728.664,09</b>	<b>39.662.867,76</b>	<b>3.124.848,57</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.728.664,09</b>	<b>39.662.867,76</b>	<b>3.124.848,57</b>
Investimentos	4.728.664,09	500,00	888.864,11
Inversões Financeiras		3.474.509,21	2.235.984,46
Amortização da Dívida		36.187.858,55	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>0,00</b>	
Regime Geral de Previdência Social		0,00	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2020(d)</b>	<b>2019(e)</b>	<b>2018(f)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>(g) = ((Ia-IIId)+IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib-IIe)+IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic-IIf)</b>
	-32.754.535,09	-28.633.803,31	9.048.300,48

Critérios de cálculo de acordo com a Port STN Nº 924, de 8 de julho de 2021.

Fonte: Balanços dos respectivos exercícios.

Unidade Responsável: SEFAZ-PE

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 ANO 2022  
 DATA-BASE: DEZEMBRO/2020  
 LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea “a”

**PLANO FINANCEIRO - MILITARES**

- 1 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 2 PREMISSAS ATUARIAIS
- 3 REGIMES ATUARIAIS
- 4 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO SPSM
- 5 PASSIVO ATUARIAL
- 6 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 7 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 8 PARECER ATUARIAL
  - ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS
  - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

**AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**

DATA-BASE: DEZEMBRO/2020

**SUMÁRIO**

- 1) APRESENTAÇÃO
- 2) OBJETIVO

**PLANO FINANCEIRO - CIVIS**

- 1 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 2 PREMISSAS ATUARIAIS
- 3 REGIMES ATUARIAIS
- 4 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
- 5 PASSIVO ATUARIAL
- 6 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 7 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 8 PARECER ATUARIAL
  - ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS
  - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

**PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS**

- 9 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 10 PREMISSAS ATUARIAIS
- 11 REGIMES ATUARIAIS
- 12 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
- 13 PASSIVO ATUARIAL
- 14 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 15 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 16 PARECER ATUARIAL
  - ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS
  - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

**1. APRESENTAÇÃO**

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2022, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciado nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/1998, nº 41, de 19/12/2003, nº 47, de 05/07/2005, nº 70, de 29/03/2012, nº 88, de 07/05/2015, e nº 103, de 12/11/2019, nas Leis nº 10.887, de 18/06/2004, e nº 9.717, de 27/11/98, e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/1998, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para sua permanência.

Conforme a Lei Complementar nº 423, de 24/12/2019, o Estado iniciou, a partir de 01/04/2020, o funcionamento do fundo previdenciário (Funaprev), instituindo, assim, a segregação de massas.

Como alternativa ao plano de equacionamento do déficit atuarial, apresentamos neste documento os resultados da reavaliação atuarial, com posição em 31/12/2020, relativos aos servidores civis do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, bem como dos militares do Estado.

**2. OBJETIVO**

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Estadual que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o RPPS:

- ❑ O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- ❑ As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- ❑ As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- ❑ As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do RPPS para o período de 75 anos;
- ❑ Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da visão prospectiva de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.717/1998 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

**PLANO FINANCEIRO - CIVIS**

**1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS**

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- ❑ Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- ❑ Aposentadoria compulsória por idade e tempo de contribuição;
- ❑ Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação estadual que regulamenta o RPPS.

## 2. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 464/18:

- *Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 5,40% a.a.;*
- *Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:*
  - Sobrevivência de válidos: **IBGE-2019-unissex;**
  - Mortalidade de válidos: **IBGE-2019-unissex;**
  - Sobrevivência de inválidos: **IBGE-2019-unissex;**
  - Mortalidade de inválidos: **IBGE-2019-unissex;**
  - Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas;**
- *Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: considerou-se os dados reais de cada dependente informados no cadastro. Para os servidores que não possuem dados de dependentes no cadastro, usou-se a hipótese de que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe;*
- *Crescimento Salarial por Mérito: 1% ao ano;*
- *Crescimento Salarial por Produtividade: não há;*
- *Crescimento Real dos Benefícios: sem crescimento anual;*
- *Fator de Capacidade Salarial: 100%;*
- *Fator de Capacidade de Benefícios: 100%;*
- *Indexador do sistema previdencial: IPCA;*
- *Rotatividade (turn-over): 0% ao ano;*
- *Reposição do Contingente de Servidores Ativos: não há reposição de servidores ativos, tendo em vista que se trata de um plano financeiro e que a Portaria MF nº 464/18 não prevê a adoção de tal premissa para esse tipo de plano;*
- *Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: foram utilizadas as informações de tempo de serviço encaminhadas na base de dados e, na ausência, considerou-se que a fase de contribuição se inicia aos 25 anos;*
- *Custo Administrativo: custeada diretamente pelo tesouro estadual;*
- *Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria com proventos integrais e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais, nos casos em que o servidor adquirir o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres, de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público.*

## 3. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de Repartição Simples para todos os benefícios.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

## 4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Um resumo das características dos segurados está apresentado a seguir.

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média		Idade Média de Admissão		Valor da Folha Mensal		
	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Total
Ativos (Total)	44.499	30.190	4.694,44	7.026,53	48,67	48,62	30,86	30,70	208.897.807,29	212.131.054,32	421.028.861,61
Ativos (Magistério)	12.187	7.558	4.102,34	3.977,54	47,93	47,21	30,93	32,81	49.995.194,70	30.062.244,22	80.057.438,92
Ativos (Não-Magistério)	32.312	22.632	4.917,76	8.044,75	48,95	49,09	30,83	30,00	158.902.612,59	182.068.810,10	340.971.422,69
Aposentados (Total)	45.810	13.718	3.831,66	7.544,39	70,23	71,27	28,59	29,62	175.528.197,05	103.493.888,61	279.022.085,66
Aposentados (Magistério)	27.817	2.714	3.644,92	3.946,23	69,7	69,62	27,27	29,56	101.390.778,32	10.710.064,31	112.100.842,63
Aposentados (Não-Magistério)	17.993	11.004	4.120,35	8.431,83	71,05	71,68	30,65	29,64	74.137.418,73	92.783.824,30	166.921.243,03
Aposentados por Tempo de Cont.	41.809	11.223	3.797,45	7.223,89	69,82	70,20	27,95	28,8	158.767.414,34	81.073.733,18	239.841.147,52
Aposentados por Idade	2.314	1.300	3.971,83	10.095,70	75,37	78,33	35,23	32,29	9.190.820,63	13.124.406,08	22.315.226,71
Aposentados por Compulsória	876	512	3.962,02	6.750,48	80,98	81,48	39,44	39,94	3.470.732,11	3.456.246,12	6.926.978,23

Aposentados por Invalidez	810	681	5.058,83	8.520,90	65	67,82	31,37	30,28	4.097.655,66	5.802.736,19	9.900.391,85
Aposentados por Especial	1	2	1.574,31	18.383,52	70,82	66,23	27,74	37,51	1.574,31	36.767,04	38.341,35
Pensionistas (Total)	12.870	3.778	5.323,51	3.121,14	71,33	65,57	-	-	68.513.594,43	11.791.673,13	80.305.267,56
Pensionistas (Vitalícios)	12.628	3.516	5.370,39	3.153,83	72,39	69,25	-	-	67.817.322,58	11.088.881,94	78.906.204,53
Pensionistas (Temporários)	242	262	2.877,16	2.682,41	16,32	16,27	-	-	696.271,85	702.791,18	1.399.063,03

## 5. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas previstas na Lei Complementar nº 423/2019, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 28% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

### BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL (TAXA DE JUROS = 5,40%a.a.)	VALOR ATUAL (TAXA DE JUROS = 0,00%a.a.)
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	74.071.269.189,37	217.562.543.329,28
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)	21.814.490.608,01	108.407.563.431,69
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	19.104.044.226,97	33.827.247.449,85
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	17.180.172.057,18	27.673.093.321,86
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	1.923.872.169,79	6.154.154.127,99
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	46.842.994.600,58	161.392.753.566,35
Valor Presente das Aposentadorias	37.258.763.693,90	115.091.662.184,59
Valor Presente das Pensões	9.584.230.906,68	46.301.091.381,76
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	0,00	0,00
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	5.924.459.765,60	19.157.942.684,81
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	52.256.778.581,36	109.154.979.897,59
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	52.256.778.581,36	109.154.979.897,59
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	33.303.201.282,73	56.896.125.046,66
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	20.921.559.905,25	56.066.499.740,07
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	1.967.982.606,62	3.807.644.889,14
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)	0,00	0,00
DÉFICIT ATUARIAL (C - A - B)	-74.071.269.189,37	-217.562.543.329,28

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente público, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

Não existe patrimônio no plano de benefícios na data desta reavaliação atuarial.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Plano Financeiro apresenta um déficit atuarial, relativo aos servidores civis, de R\$ 74.071.269.189,37, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12, 88/15 e 103/19 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente, o qual será amortizado mediante aportes financeiros futuros de responsabilidade do ente público.

## 6. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2021 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

## 7. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

**TABELA 1 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS**

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	32,05%
Aposentadoria por invalidez	1,37%
Pensões	8,58%
Despesas Administrativas (*)	-
<b>Custo Total</b>	<b>42,00%</b>

(\*) Custeadas pelo tesouro.

**TABELA 2 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2021**

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	28,00%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

## 8. PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do RPPS revelou a existência de um déficit atuarial, em relação aos servidores civis, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, registrando-se uma insuficiência atuarial de R\$ 74.071.269.189,37, cujo valor equivale às reservas matemáticas, tendo em vista que não existe patrimônio no referido plano.

A duração do passivo do plano foi calculada 14,67 anos, calculada conforme disposto na Instrução Normativa nº 2, de 21 de dezembro de 2018.

Conforme determina a Portaria MF nº 464/18, informamos que o montante do déficit atuarial, com a taxa de juros de zero por cento, é de R\$ 217.562.543.329,28.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado de Pernambuco.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações dos servidores ativos com vínculo efetivo, inativos e pensionistas vinculados ao referido plano.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 421.028.861,51.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2021 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	62,4 anos
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	59,9 anos

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	58,2 anos
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	54,4 anos

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- 28,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- 14,00% dos servidores ativos; e
- 14,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 42,00% e o custo administrativo é financiado diretamente pelo tesouro estadual. O plano de custeio recomendado para 2021 será composto por contribuições do ente público (28,00%), dos servidores ativos com vínculo efetivo (14,00%) e dos inativos e pensionistas (14,00%), sendo as contribuições deste último grupo incidentes apenas sobre a parcela do benefício que exceder ao teto do RGPS.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei nº 9.717/98.

## ANEXO I - CIVIS

### PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Invalídos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2021	59.899	14.112	214	57.667,00	15.949,00	4.372,00
2022	57.606	15.822	325,00	55.764,00	15.190,00	6.371,00
2023	55.260	17.556	434	53.822	14.440,00	8.272,00
2024	52.792	19.379	540,00	51.847	13.729	10.084,00
2025	50.121	21.373	643	49.843,00	13.036,00	11.814,00
2026	47.416	23.367	741	47.814,00	12.361,00	13.472,00
2027	44.833,00	25.204,00	834	45.766	11.708	15.063,00
2028	42.054	27.201,00	920,00	43.704,00	11.066	16.593,00
2029	39.531	28.906,00	1.001,00	41.635,00	10.442	18.065,00
2030	36.929	30.648	1.076	39.565,00	9.848	19.482,00
2031	34.636	32.040,00	1.146,00	37.499	9.274	20.850,00
2032	32.221	33.510	1.211,00	35.445,00	8.726,00	22.171,00
2033	29.967	34.772	1.271,00	33.408,00	8.197,00	23.445,00
2034	27.814	35.885	1.328,00	31.395,00	7.692,00	24.670,00
2035	25.736	36.875	1.380	29.412	7.208	25.848
2036	23.646	37.828	1.428	27.465	6.744	26.976
2037	21.629	38.656	1.471	25.560	6.304	28.053
2038	19.670	39.376	1.510	23.704	5.881	29.076
2039	17.751	40.007	1.543	21.900	5.480	30.043
2040	15.776	40.644	1.571	20.156	5.100	30.950
2041	13.940	41.095	1.593	18.476	4.739	31.792
2042	12.198	41.407	1.609	16.865	4.397	32.568
2043	10.541	41.591	1.619	15.327	4.073	33.274
2044	8.957	41.660	1.623	13.865	3.767	33.902
2045	7.486	41.578	1.620	12.483	3.479	34.450
2046	6.120	41.357	1.610	11.181	3.206	34.912
2047	4.829	41.031	1.594	9.962	2.949	35.285
2048	3.743	40.472	1.571	8.826	2.708	35.565
2049	2.809	39.739	1.543	7.774	2.481	35.751
2050	2.071	38.791	1.509	6.806	2.268	35.839
2051	1.528	37.635	1.471	5.918	2.069	35.828
2052	1.060	36.393	1.428	5.111	1.883	35.717
2053	720	35.019	1.382	4.381	1.710	35.506
2054	485	33.539	1.334	3.725	1.549	35.196
2055	304	32.009	1.283	3.140	1.399	34.787
2056	181	30.431	1.230	2.623	1.261	34.283
2057	107	28.818	1.175	2.168	1.133	33.685
2058	62	27.195	1.120	1.773	1.016	32.998
2059	36	25.576	1.064	1.433	908	32.224
2060	20	23.978	1.007	1.144	809	31.369
2061	8	22.408	951	900	720	30.437
2062	4	20.868	894	698	638	29.436
2063	1	19.370	838	533	564	28.369
2064	1	17.916	783	400	497	27.245
2065	-	16.513	728	295	437	26.071
2066	-	15.163	674	214	383	24.853
2067	-	13.870	622	153	335	23.600
2068	-	12.636	572	107	292	22.319
2069	-	11.463	523	75	255	21.018
2070	-	10.352	476	52	221	19.705
2071	-	9.304	431	36	192	18.389
2072	-	8.321	388	26	166	17.078
2073	-	7.401	347	19	143	15.781
2074	-	6.544	309	14	123	14.505
2075	-	5.750	273	11	106	13.259
2076	-	5.017	240	9	90	12.049
2077	-	4.346	209	7	77	10.884

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2078	-	3.735	181	5	66	9.770
2079	-	3.182	155	4	56	8.712
2080	-	2.686	131	3	47	7.717
2081	-	2.244	110	3	40	6.788
2082	-	1.854	92	2	34	5.929
2083	-	1.514	75	2	28	5.141
2084	-	1.221	61	1	24	4.425
2085	-	971	49	1	20	3.781
2086	-	761	38	1	16	3.207
2087	-	587	30	0	14	2.698
2088	-	445	23	0	11	2.252
2089	-	331	17	0	9	1.864
2090	-	241	12	0	8	1.528
2091	-	171	9	0	6	1.241
2092	-	118	6	0	5	997
2093	-	79	4	0	4	791
2094	-	52	3	0	3	620
2095	-	32	2	0	3	479

## ANEXO II - CIVIS

## DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 A 2095 PLANO FINANCEIRO - CIVIS RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2021	2.105.503.141,39	5.563.042.800	-3.457.539.658,59	-3.457.539.658,59	
2022	2.055.217.459,47	5.608.380.732	-3.553.163.272,84	-3.553.163.272,84	
2023	2.001.909.565,48	5.651.429.711	-3.649.520.145,66	-3.649.520.145,66	
2024	1.944.168.096,99	5.696.353.208	-3.752.185.110,63	-3.752.185.110,63	
2025	1.882.355.426,48	5.741.869.412	-3.859.513.985,87	-3.859.513.985,87	
2026	1.810.792.830,97	5.804.111.867	-3.993.319.035,56	-3.993.319.035,56	
2027	1.743.117.058,35	5.851.236.344	-4.108.119.286,09	-4.108.119.286,09	
2028	1.670.130.165,60	5.897.095.755	-4.226.965.589,01	-4.226.965.589,01	
2029	1.596.747.384,65	5.942.499.060	-4.345.751.675,43	-4.345.751.675,43	
2030	1.521.678.788,09	5.981.199.880	-4.459.521.091,73	-4.459.521.091,73	
2031	1.452.947.877,72	6.003.776.004	-4.550.828.125,80	-4.550.828.125,80	
2032	1.378.689.592,52	6.029.910.246	-4.651.220.653,73	-4.651.220.653,73	
2033	1.309.288.194,40	6.037.134.085	-4.727.845.890,43	-4.727.845.890,43	
2034	1.240.560.770,04	6.038.898.749	-4.798.337.979,10	-4.798.337.979,10	
2035	1.172.484.876,99	6.032.629.988	-4.860.145.110,89	-4.860.145.110,89	
2036	1.100.369.343,06	6.027.008.708	-4.926.639.364,48	-4.926.639.364,48	
2037	1.029.734.709,83	6.013.009.271,89	-4.983.274.562,06	-4.983.274.562,06	
2038	961.694.063,93	5.986.456.849,91	-5.024.762.785,98	-5.024.762.785,98	
2039	891.863.776,13	5.956.229.077,22	-5.064.365.301,09	-5.064.365.301,09	
2040	820.210.202,17	5.925.171.081,60	-5.104.960.879,43	-5.104.960.879,43	
2041	755.987.392,46	5.876.326.845,82	-5.120.339.453,36	-5.120.339.453,36	
2042	693.177.707,65	5.820.091.042,61	-5.126.913.334,95	-5.126.913.334,95	
2043	629.967.111,86	5.762.449.718,05	-5.132.482.606,19	-5.132.482.606,19	
2044	570.115.882,33	5.695.715.972,48	-5.125.600.090,15	-5.125.600.090,15	
2045	511.801.087,07	5.622.876.456,91	-5.111.075.369,85	-5.111.075.369,85	
2046	455.968.258,92	5.544.032.138,82	-5.088.063.879,90	-5.088.063.879,90	
2047	402.714.030,24	5.457.725.944,45	-5.055.011.914,21	-5.055.011.914,21	
2048	355.536.203,25	5.358.376.220,51	-5.002.840.017,27	-5.002.840.017,27	
2049	313.332.114,05	5.247.701.611,11	-4.934.369.497,05	-4.934.369.497,05	
2050	277.341.359,28	5.123.753.810,94	-4.846.412.451,66	-4.846.412.451,66	
2051	248.324.736,65	4.984.662.547,20	-4.736.337.810,55	-4.736.337.810,55	
2052	221.796.492,08	4.839.756.932,36	-4.617.960.440,28	-4.617.960.440,28	
2053	201.364.726,59	4.682.890.319,26	-4.481.525.592,67	-4.481.525.592,67	
2054	185.039.635,27	4.517.765.295,62	-4.332.725.660,35	-4.332.725.660,35	
2055	170.891.215,34	4.348.117.041,82	-4.177.225.826,48	-4.177.225.826,48	
2056	157.855.041,84	4.176.042.711,41	-4.018.187.669,57	-4.018.187.669,57	
2057	147.001.120,33	4.000.205.436,34	-3.853.204.316,01	-3.853.204.316,01	
2058	137.690.477,05	3.822.210.572,54	-3.684.520.095,49	-3.684.520.095,49	
2059	129.030.448,61	3.643.970.202,38	-3.514.939.753,77	-3.514.939.753,77	
2060	120.844.176,09	3.466.156.535,35	-3.345.312.359,27	-3.345.312.359,27	
2061	113.013.328,83	3.289.427.449,34	-3.176.414.120,51	-3.176.414.120,51	
2062	105.686.269,33	3.113.788.251,84	-3.008.101.982,51	-3.008.101.982,51	
2063	98.575.445,22	2.940.163.603,35	-2.841.588.158,13	-2.841.588.158,13	
2064	91.761.122,36	2.768.757.208,07	-2.676.996.085,71	-2.676.996.085,71	
2065	85.176.549,34	2.600.076.164,82	-2.514.899.615,48	-2.514.899.615,48	

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 A 2095 PLANO FINANCEIRO - CIVIS RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2066	78.847.173,12	2.434.420.934,26	-2.355.573.761,14	-2.355.573.761,14	
2067	72.775.271,45	2.272.134.935,25	-2.199.359.663,80	-2.199.359.663,80	
2068	66.968.761,79	2.113.550.102,97	-2.046.581.341,18	-2.046.581.341,18	

2069	61.433.940,69	1.959.006.063,52	-1.897.572.122,84	-1.897.572.122,84	
2070	56.175.065,21	1.808.841.748,88	-1.752.666.683,67	-1.752.666.683,67	
2071	51.194.262,56	1.663.390.251,98	-1.612.195.989,42	-1.612.195.989,42	
2072	46.491.830,47	1.522.981.375,32	-1.476.489.544,85	-1.476.489.544,85	
2073	42.065.901,31	1.387.935.111,98	-1.345.869.210,67	-1.345.869.210,67	
2074	37.913.092,04	1.258.570.072,13	-1.220.656.980,10	-1.220.656.980,10	
2075	34.029.223,29	1.135.205.998,14	-1.101.176.774,85	-1.101.176.774,85	
2076	30.409.509,91	1.018.153.003,88	-987.743.493,98	-987.743.493,98	
2077	27.048.053,72	907.695.202,93	-880.647.149,22	-880.647.149,22	
2078	23.938.288,56	804.084.434,02	-780.146.145,46	-780.146.145,46	
2079	21.073.491,24	707.532.957,31	-686.459.466,07	-686.459.466,07	
2080	18.446.925,05	618.200.785,09	-599.753.860,04	-599.753.860,04	
2081	16.052.356,66	536.191.138,29	-520.138.781,63	-520.138.781,63	
2082	13.883.922,02	461.542.047,51	-447.658.125,49	-447.658.125,49	
2083	11.934.886,28	394.207.620,42	-382.272.734,14	-382.272.734,14	
2084	10.196.374,30	334.036.981,38	-323.840.607,07	-323.840.607,07	
2085	8.657.575,18	280.779.464,21	-272.121.889,02	-272.121.889,02	
2086	7.306.184,83	234.097.329,74	-226.791.144,91	-226.791.144,91	
2087	6.128.351,14	193.571.953,84	-187.443.602,70	-187.443.602,70	
2088	5.108.935,73	158.716.816,41	-153.607.880,68	-153.607.880,68	
2089	4.232.293,32	129.006.389,33	-124.774.096,01	-124.774.096,01	
2090	3.482.964,48	103.907.120,76	-100.424.156,28	-100.424.156,28	
2091	2.846.010,23	82.896.356,39	-80.050.346,16	-80.050.346,16	
2092	2.307.401,67	65.472.431,14	-63.165.029,47	-63.165.029,47	
2093	1.854.361,10	51.161.952,75	-49.307.591,65	-49.307.591,65	
2094	1.475.220,77	39.521.327,39	-38.046.106,62	-38.046.106,62	
2095	1.159.454,60	30.140.899,00	-28.981.444,40	-28.981.444,40	

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.  
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: IBGE-2019; b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE 2019; c) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 5,40% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 1.000; l) taxa de rotatividade: 0% a.a..  
(3) Massa salarial mensal: R\$ 421.028.861,51.  
(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 49; inativos – 70; pensionistas - 70.

## PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS

## 9. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria compulsória por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação estadual que regulamenta o RPPS.

## 10. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 464/18:

- Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: **4,62% a.a.;**
- Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:
  - Sobrevivência de válidos: **IBGE-2019-unissex;**
  - Mortalidade de válidos: **IBGE-2019-unissex;**
  - Sobrevivência de inválidos: **IBGE-2019-unissex;**
  - Mortalidade de inválidos: **IBGE-2019-unissex;**
  - Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas;**
- Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: **considerou-se os dados reais de cada dependente informados no cadastro. Para os servidores que não possuem dados de dependentes no cadastro, usou-se a hipótese de que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe;**
- Crescimento Salarial por Mérito: **1% ao ano;**
- Crescimento Salarial por Produtividade: **não há;**
- Crescimento Real dos Benefícios: **sem crescimento anual;**
- Fator de Capacidade Salarial: **100%;**
- Fator de Capacidade de Benefícios: **100%;**
- Indexador do sistema previdencial: **IPCA;**
- Rotatividade (turn-over): **0% ao ano;**
- Reposição do Contingente de Servidores Ativos: **admitiu-se que todos os servidores dos planos financeiro e previdenciário que se aposentarem ou falecerem serão**

repostos, de forma que a população de ativos permaneça constante ao longo do tempo. O perfil do novo servidor se baseia no perfil do servidor atual em termos de remuneração, tempo de contribuição e gênero;

- *Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: foram utilizadas as informações de tempo de serviço encaminhadas na base de dados e, na ausência, considerou-se que a fase de contribuição se inicia aos 25 anos;*
- *Custo Administrativo: custeada diretamente pelo tesouro estadual;*
- *Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria com proventos integrais e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais, nos casos em que o servidor adquirir o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres, de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público.*

## 11. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de capitalização para todos os benefícios, sendo adotado o método atuarial Agregado.

## 12. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Um resumo das características dos segurados está apresentado a seguir.

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média		Idade Média de Admissão		Valor da Folha Mensal		
	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Total
Ativos (Total)	1.819	518	2.834,94	4.721,59	35	33,8	34,25	33,15	5.156.758,50	2.445.782,19	7.602.540,69
Ativos (Magistério)	21	13	4.546,66	5.769,30	40	38,86	39,87	38,36	95.479,79	75.000,85	170.480,64
Ativos (Não-Magistério)	1.798	505	2.814,95	4.694,62	35	33,67	34,18	33,02	5.061.278,71	2.370.781,34	7.432.060,05
Aposentados (Total)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados (Magistério)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados (Não-Magistério)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Tempo de Cont.	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Idade	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Compulsória	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Invalidez	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Especial	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensionistas (Total)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensionistas (Vitalícios)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensionistas (Temporários)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-

## 13. PASSIVO ATUARIAL

O quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas previstas na Lei Complementar nº 423/2019, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 14% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

## BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	GERAÇÃO ATUAL	GERAÇÃO FUTURA	AMBA AS GERAÇÕES
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	13.712.711,45	-6.157.528.640,13	-6.143.815.928,68
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)	13.712.711,45	-6.157.528.640,13	-6.143.815.928,68
<b>Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)</b>	<b>452.376.815,45</b>	<b>20.078.733.733,73</b>	<b>20.531.110.549,18</b>
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	440.967.060,47	20.078.733.733,73	20.519.700.794,20
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	11.409.754,98	0	11.409.754,98
<b>Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)</b>	<b>510.834.178,18</b>	<b>13.921.205.093,60</b>	<b>14.432.039.271,78</b>
Valor Presente das Aposentadorias	391.917.023	12.024.486.158,26	12.416.403.180,91
Valor Presente das Pensões	118.917.156	1.896.718.935,34	2.015.636.090,87
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	0	0	0
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	44.744.651,28	0	44.744.651,28
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	0	0,00	0,00
<b>Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	0	0	0
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	0	0	0
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)			0
<b>Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)</b>	<b>16.149.279,67</b>	<b>0</b>	<b>16.149.279,67</b>
<b>DÉFICIT ATUARIAL (C - A - B)</b>	<b>2.436.568,22</b>	<b>6.157.528.640,13</b>	<b>6.159.965.208,35</b>

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente público, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos futuros servidores ativos. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

O patrimônio no plano de benefícios na data desta reavaliação atuarial é de R\$ 16.149.279,67.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Plano Previdenciário apresenta um superávit atuarial, relativo aos servidores civis, de R\$ 2.436.568,32, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12, 88/15 e 103/19 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

## 14. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2055 o montante anual das despesas com benefícios ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

## 15. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 3 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	19,23%
Aposentadoria por invalidez	2,25%
Pensões	6,52%
Despesas Administrativas (*)	-
<b>Custo Total</b>	<b>28,00%</b>

(\*) Custeadas pelo tesouro.

TABELA 4 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2021

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	14,00%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

## 16. PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do RPPS revelou a existência de um superávit atuarial, em relação aos servidores civis da geração atual, evidenciando a suficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, registrando-se um excedente atuarial de R\$ 2.436.568,22

Conforme determina a Portaria MF nº 464/18, informamos que a duração do passivo do plano é de 33,11 anos.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado de Pernambuco.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações dos servidores ativos com vínculo efetivo, inativos e pensionistas vinculados ao referido plano.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 7.602.540,80.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2021 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	63,0 anos
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	58,1 anos
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	57,8 anos
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	55,0 anos

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- 14,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- 14,00% dos servidores ativos; e
- 14,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 28,00% e o custo administrativo é financiado diretamente pelo tesouro estadual. O plano de custeio recomendado para 2021 será composto por contribuições do ente público (14,00%), dos servidores ativos com vínculo efetivo (14,00%) e dos inativos e pensionistas (14,00%), sendo as contribuições deste último grupo incidentes apenas sobre a parcela do benefício que exceder ao teto do RGPS.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei nº 9.717/98.

## ANEXO I - CIVIS

## PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2021	17.127	-	10	-	-	34
2022	19.420	-	12	-	-	39
2023	21.766	-	14	-	-	45
2024	24.234	-	16	-	-	51
2025	26.905	-	19	-	-	57
2026	29.610	-	21	-	-	63
2027	32.193	1	24	-	-	70
2028	34.972	1	27	-	-	77
2029	37.495	1	30	-	-	85
2030	40.097	1	33	-	-	93
2031	42.390	92	35	-	-	101
2032	44.805	114	38	-	-	110
2033	47.059	147	41	-	-	119
2034	49.212	173	44	-	-	129
2035	51.290	196	47	-	-	139
2036	53.380	227	51	-	-	150
2037	55.397	270	54	-	-	161

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2038	57.356	310	57	-	-	173
2039	59.275	356	61	-	-	186
2040	61.250	421	64	-	-	199
2041	63.086	499	68	-	-	212
2042	64.828	579	71	-	-	226
2043	66.485	646	74	-	-	240
2044	68.069	723	77	-	-	255
2045	69.540	801	80	-	-	270
2046	70.906	891	82	-	-	286
2047	72.197	8.576	85	-	-	373
2048	73.283	9.793	87	-	-	476
2049	74.217	11.019	88	-	-	596
2050	74.955	12.304	89	-	-	734
2051	75.498	13.674	90	-	-	892
2052	75.966	15.018	90	-	-	1.071
2053	76.306	20.900	90	-	-	1.335
2054	76.541	22.883	90	-	-	1.636
2055	76.722	24.698	89	-	-	1.975
2056	76.845	26.543	87	-	-	2.354
2057	76.919	28.298	86	-	-	2.776
2058	76.964	30.039	84	-	-	3.242
2059	76.990	31.600	82	-	-	3.751
2060	77.006	33.107	79	-	-	4.305
2061	77.018	34.443	77	-	-	4.902
2062	77.022	35.762	75	-	-	5.543
2063	77.025	36.927	72	-	-	6.226
2064	77.025	38.017	69	-	-	6.949
2065	77.026	38.986	66	-	-	7.708
2066	77.026	39.902	64	-	-	8.501
2067	77.026	40.670	61	-	-	9.323
2068	77.026	41.338	58	-	-	10.167
2069	77.026	41.879	54	-	-	11.025
2070	77.026	42.315	51	-	-	11.890
2071	77.026	42.632	48	-	-	12.753
2072	77.026	42.876	45	-	-	13.606
2073	77.026	43.002	42	-	-	14.441
2074	77.026	46.849	39	-	-	15.285
2075	77.026	47.187	36	-	-	16.098
2076	77.026	47.382	33	-	-	16.873
2077	77.026	47.433	30	-	-	17.599
2078	77.026	47.425	27	-	-	18.269
2079	77.026	47.302	24	-	-	18.876
2080	77.026	51.762	22	-	-	19.468
2081	77.026	52.040	19	-	-	19.955
2082	77.026	52.143	17	-	-	20.452
2083	77.026	52.194	15	-	-	20.836
2084	77.026	52.181	13	-	-	21.147
2085	77.026	52.115	11	-	-	21.385
2086	77.026	53.367	9	-	-	21.571
2087	77.026	53.357	8	-	-	21.695
2088	77.026	53.218	6	-	-	21.761
2089	77.026	53.107	5	-	-	21.780
2090	77.026	52.919	4	-	-	21.764
2091	77.026	52.735	3	-	-	21.727
2092	77.026	52.489	2	-	-	21.687
2093	77.026	52.264	2	-	-	21.665
2094	77.026	51.973	1	-	-	21.681
2095	77.026	51.694	1	-	-	21.748

## ANEXO II - CIVIS

## DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 A 2095 PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					RS\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2021	299.798.153,74	755.628,76	299.042.524,97	315.191.804,64	
2022	357.370.664,43	966.442,38	356.404.222,05	671.596.026,70	
2023	418.820.270,78	1.189.421,49	417.630.849,29	1.089.226.875,99	
2024	485.564.202,67	1.425.789,28	484.138.413,40	1.573.365.289,38	
2025	559.349.090,10	1.676.902,43	557.672.187,67	2.131.037.477,05	
2026	637.434.835,20	1.944.161,26	635.490.673,94	2.766.528.151,00	
2027	717.146.022,32	2.265.759,73	714.880.262,59	3.481.408.413,59	
2028	804.410.027,68	2.564.937,74	801.845.089,94	4.283.253.503,53	
2029	891.293.330,73	2.885.397,74	888.407.932,98	5.171.661.436,51	
2030	983.886.923,83	3.229.071,87	980.657.851,96	6.152.319.288,47	
2031	1.076.237.949,63	5.317.908,87	1.070.920.040,76	7.223.239.329,23	
2032	1.174.586.223,21	6.126.674,56	1.168.459.548,64	8.391.698.877,87	
2033	1.274.875.327,41	7.042.993,38	1.267.832.334,04	9.659.531.211,91	
2034	1.378.103.135,47	7.841.984,73	1.370.261.150,75	11.029.792.362,66	
2035	1.484.723.408,81	8.977.082,67	1.475.746.326,14	12.505.538.688,80	
2036	1.596.816.361,06	10.205.776,43	1.586.610.584,63	14.092.149.273,42	
2037	1.713.129.798,43	11.420.968,37	1.701.708.830,06	15.793.858.103,48	
2038	1.833.873.547,21	12.663.826,27	1.821.209.720,94	17.615.067.824,42	
2039	1.959.565.410,92	14.344.383,93	1.945.221.026,98	19.560.288.851,40	
2040	2.092.337.782,13	16.587.863,83	2.075.749.918,30	21.636.038.769,70	
2041	2.228.919.783,86	19.137.405,42	2.209.782.378,44	23.845.821.148,14	
2042	2.370.078.417,49	22.102.506,25	2.347.975.911,23	26.193.797.059,37	
2043	2.516.094.275,40	24.830.127,48	2.491.264.147,91	28.685.061.207,29	
2044	2.667.828.218,28	27.399.079,04	2.640.429.139,24	31.325.490.346,53	
2045	2.824.244.140,48	30.746.301,09	2.793.497.839,39	34.118.988.185,92	
2046	2.985.370.363,44	36.027.951,39	2.949.342.412,04	37.068.330.597,96	
2047	3.152.629.280,93	531.954.246,73	2.620.675.034,20	39.689.005.632,16	
2048	3.283.574.260,86	610.267.940,50	2.673.306.320,35	42.362.311.952,51	
2049	3.428.007.121,88	689.915.907,79	2.738.091.214,09	45.100.403.166,60	

2050	3.571.599.671,12	773.778.255,53	2.797.821.415,59	47.898.224.582,19
2051	3.714.196.812,02	863.256.874,83	2.850.939.937,19	50.749.164.519,38
2052	3.857.423.573,51	951.746.806,93	2.905.676.766,58	53.654.841.285,95
2053	4.000.833.175,82	1.360.240.385,45	2.640.592.790,36	56.295.434.076,32
2054	4.112.368.351,76	1.493.708.844,87	2.618.659.506,89	58.914.093.583,21
2055	4.237.181.919,97	1.617.480.923,99	2.619.700.995,98	61.533.794.579,19
2056	4.361.013.824,40	1.744.196.998,73	2.616.816.825,67	64.150.611.404,86
2057	4.483.801.072,06	1.865.032.379,10	2.618.768.692,96	66.769.380.097,82
2058	4.606.062.818,21	1.985.427.685,77	2.620.635.132,43	69.390.015.230,25
2059	4.727.913.042,15	2.094.469.403,62	2.633.443.638,52	72.023.458.868,78
2060	4.850.575.147,10	2.200.421.236,21	2.650.153.910,89	74.673.612.779,67
2061	4.973.812.939,56	2.294.941.127,64	2.678.871.811,92	77.352.484.591,59
2062	5.098.617.457,96	2.388.673.049,03	2.709.944.408,94	80.062.429.000,53
2063	5.224.731.916,77	2.472.077.477,90	2.752.654.438,87	82.815.083.439,39
2064	5.353.038.291,61	2.551.032.941,32	2.802.005.350,29	85.617.088.789,69

anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe;

- Crescimento Salarial por Mérito: 1% ao ano;
- Crescimento Salarial por Produtividade: não há;
- Crescimento Real dos Benefícios: sem crescimento anual;
- Fator de Capacidade Salarial: 100%;
- Fator de Capacidade de Benefícios: 100%;
- Indexador do sistema previdencial: IPCA;
- Rotatividade (turn-over): 0% ao ano;
- Reposição do Contingente de Servidores Ativos: não há reposição de servidores ativos, tendo em vista que se trata de um plano financeiro e que a Portaria nº 464/18 não prevê a adoção de tal premissa para esse tipo de plano;
- Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: foram utilizadas as informações de tempo de serviço encaminhadas na base de dados e, na ausência, considerou-se que a fase de contribuição se inicia aos 25 anos;
- Custo Administrativo: custeado diretamente pelo tesouro estadual;
- Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: primeira elegibilidade.

### 3. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de Repartição Simples para todos os benefícios.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

### 4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO SPSM

Um resumo das características dos segurados está apresentado a seguir.

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média		Idade Média de Admissão		Valor da Folha Mensal		
	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Total
Ativos (Total)	2.423	16.850	4.934,88	5.497,46	36,00	38,84	25,77	25,15	11.957.218,46	92.632.249,74	104.589.468,20
Inativos (Total)	515	14.951	7.993,64	6.893,58	53,47	60,99	21,42	21,87	4.116.722,72	103.065.938,87	107.182.661,59
Inativos por Reserva	441	12.301	8.307,80	6.963,57	54,68	60,77	21,14	21,77	3.663.738,66	85.658.922,76	89.322.661,42
Inativos por Reforma	74	2.650	6.121,41	6.568,69	46,29	62,00	23,07	22,32	452.984,06	17.407.016,11	17.860.000,17
Pensionistas (Total)	6.154	603	4.774,53	3.280,18	63,90	35,11	-	-	29.382.446,16	1.977.950,89	31.360.397,05
Pensionistas (Vitalícios)	5.877	316	4.891,55	4.341,37	66,17	52,71	-	-	28.747.637,17	1.371.871,43	30.119.508,60
Pensionistas (Temporários)	277	287	2.291,73	2.111,78	15,61	15,74	-	-	634.808,99	606.079,46	1.240.888,45

### 5. PASSIVO ATUARIAL

O quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo e elegibilidades vigentes na legislação estadual na data de elaboração da presente avaliação atuarial, e nas alíquotas previstas na Lei Federal nº 13.954/19, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 10,50% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 10,50% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a totalidade do benefício;
- O Estado contribuiu com os aportes necessários para custear a folha de benefícios;

### BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL COM TAXA DE JUROS = 5,41% a.a.	VALOR ATUAL COM TAXA DE JUROS = 0,00% a.a.
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	28.173.008.714,10	84.346.070.570,75
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)	7.097.190.331,78	38.602.184.645,91
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	2.521.502.693,45	7.478.251.157,94
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	1.476.993.832,29	2.446.077.659,59
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	1.044.508.861,16	5.032.173.498,35
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	9.947.703.439,59	47.925.461.889,02
Valor Presente das Aposentadorias	8.066.106.936,87	35.337.129.766,06
Valor Presente das Pensões	1.881.596.502,72	12.588.332.122,96
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	0,00	0,00
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	329.010.414,36	1.845.026.085,17
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	21.075.818.382,32	45.743.885.924,84
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	21.075.818.382,32	45.743.885.924,84
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	15.783.778.323,79	30.292.262.940,35
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	7.764.622.103,38	20.818.224.126,51

## ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 A 2095 PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2065	5.483.617.100,58	2.621.878.143,03	2.861.738.957,54	88.478.827.747,23
2066	5.617.138.792,38	2.689.072.414,10	2.928.066.378,28	91.406.894.125,51
2067	5.753.731.934,42	2.746.540.949,89	3.007.190.984,53	94.414.085.110,04
2068	5.894.172.881,78	2.797.596.215,53	3.096.576.666,25	97.510.661.776,29
2069	6.038.770.425,50	2.840.056.188,60	3.198.714.236,91	100.709.376.013,19
2070	6.188.225.766,14	2.875.308.596,40	3.312.917.169,73	104.022.293.182,93
2071	6.343.046.862,56	2.902.532.393,86	3.440.514.468,70	107.462.807.651,63
2072	6.503.870.560,75	2.924.863.252,55	3.579.007.308,20	111.041.814.959,83
2073	6.671.046.478,70	2.938.919.474,57	3.732.127.004,13	114.773.941.963,96
2074	6.845.465.802,03	3.193.039.989,05	3.652.425.812,98	118.426.367.776,94
2075	7.007.584.064,76	3.219.842.183,22	3.787.741.881,54	122.214.109.658,49
2076	7.183.467.533,60	3.236.870.419,28	3.946.597.114,32	126.160.706.772,80
2077	7.366.858.354,17	3.244.015.227,98	4.122.843.126,19	130.283.549.899,00
2078	7.558.598.699,41	3.246.665.078,22	4.311.933.621,20	134.595.483.520,20
2079	7.759.094.141,13	3.241.413.077,65	4.517.681.063,48	139.113.164.583,68
2080	7.969.229.600,36	3.545.294.245,79	4.423.935.354,57	143.537.099.938,24
2081	8.160.716.405,61	3.566.492.063,71	4.594.224.341,90	148.131.324.280,14
2082	8.372.901.197,47	3.575.743.076,40	4.797.158.121,07	152.928.482.401,22
2083	8.594.835.107,41	3.580.946.859,78	5.013.888.247,63	157.942.370.648,84
2084	8.826.884.667,55	3.581.689.349,70	5.245.195.317,84	163.187.565.966,69
2085	9.069.682.455,18	3.578.433.780,36	5.491.248.674,82	168.678.814.641,51
2086	9.323.968.324,80	3.668.106.540,24	5.655.861.784,56	174.334.676.426,07
2087	9.580.551.854,96	3.668.719.824,24	5.911.832.030,72	180.246.508.456,79
2088	9.853.983.396,84	3.660.369.073,93	6.193.614.322,92	186.440.122.779,71
2089	10.140.821.779,01	3.653.682.216,68	6.487.139.562,33	192.927.262.342,04
2090	10.441.151.345,40	3.641.600.655,38	6.799.550.690,02	199.726.813.032,06
2091	10.756.154.003,61	3.629.610.937,05	7.126.543.066,57	206.853.356.098,63
2092	11.086.280.640,72	3.613.185.139,18	7.473.095.501,54	214.326.451.600,17
2093	11.432.664.660,87	3.598.057.686,69	7.834.606.974,18	222.161.058.574,35
2094	11.795.736.568,40	3.578.466.779,84	8.217.269.788,56	230.378.328.362,91
2095	12.176.736.983,95	3.559.890.198,65	8.616.846.785,30	238.995.175.148,20

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.  
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tabela de mortalidade geral: IBGE-2019; b) tabela de mortalidade de inválidos: IBGE 2019; c) tabela de entrada em invalidez: Alvaro Vindas; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 4,62% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 1.000; l) taxa de rotatividade: 0% a.a.  
(3) Massa salarial mensal: R\$ 7.602.540,80.  
(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 35.

## PLANO FINANCEIRO - MILITARES

### 1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo SPSM são:

- Reserva por tempo de serviço;
- Reforma por invalidez;
- Outras reservas; e
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas na legislação estadual que trata do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM).

### 2. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do SPSM.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/18:

- Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: **5,41% a.a.**;
- Tabelas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:
  - Sobrevivência de válidos: **IBGE-2019-unissex**;
  - Mortalidade de válidos: **IBGE-2019-unissex**;
  - Sobrevivência de inválidos: **IBGE-2019 unissex**;
  - Mortalidade de inválidos: **IBGE-2019 unissex**;
  - Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas**;
- Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: **considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3**

Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	2.472.582.044,85	5.366.601.142,02
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)	0,00	0,00
DÉFICIT ATUARIAL (C - A - B)	-28.173.008.714,10	-84.346.070.570,75

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos militares e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente público, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do militar e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos militares da reserva/reforma e pensionistas.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais militares ativos e seus dependentes. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais inativos e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

Não existe patrimônio vinculado aos militares.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Plano Financeiro apresenta um déficit atuarial, relativo aos militares, de R\$ 28.173.008.714,10, considerando-se as premissas utilizadas e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente, o qual será amortizado mediante aportes financeiros futuros de responsabilidade do ente público.

## 6. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2021 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

## 7. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

TABELA 5 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2020

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	Aportes financeiros para o custeio dos benefícios
Militar ativo	10,50%
Militar na reserva/reforma	10,50%
Pensionista	10,50%

## 8. PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do SPSM revelou a existência de um déficit atuarial, em relação aos militares, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, registrando-se uma insuficiência atuarial de R\$ 28.173.008.714,10, cujo valor equivale às reservas matemáticas do plano de benefícios.

Conforme determina a Portaria MF nº 464/18, informamos que o montante do déficit atuarial, com a taxa de juros de zero por cento, é de R\$ 84.346.070.570,75 e que a duração do passivo foi calculada em 15,66 anos.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado de Pernambuco.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações dos servidores ativos com vínculo efetivo, inativos e pensionistas vinculados ao referido SPSM.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 104.589.467,76.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do SPSM.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2021 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	

Idade Média Projetada para a reserva - Masculino	56,3 anos
Idade Média Projetada para a reserva - Feminino	51,7 anos

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- O Estado contribuiu com os aportes necessários para custear a folha de benefícios;
- 10,50% dos militares ativos; e
- 10,50% dos militares na reserva/reforma e pensionistas, incidentes sobre a totalidade do benefício.

O plano de custeio recomendado para 2021 será composto por aportes financeiros do ente público e contribuições dos militares ativos (10,50%) e dos militares na reserva/reforma e pensionistas (10,50%).

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

## ANEXO I - MILITARES

### PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Invalidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2021	19.117	89	36	15.240	6.572	551
2022	19.015	121	56	15.005	6.328	831
2023	18.818	243	77	14.759	6.080	1.114
2024	18.343	640	97	14.502	5.837	1.400
2025	17.974	926	119	14.234	5.599	1.689
2026	17.342	1.471	140	13.955	5.377	1.980
2027	16.628	2.094	160	13.665	5.156	2.273
2028	16.098	2.528	180	13.364	4.941	2.567
2029	15.359	3.168	200	13.053	4.733	2.862
2030	15.198	3.224	221	12.730	4.527	3.158
2031	14.977	3.333	243	12.396	4.330	3.454
2032	14.068	4.123	264	12.051	4.138	3.750
2033	13.551	4.516	285	11.695	3.957	4.045
2034	13.209	4.726	308	11.329	3.775	4.338
2035	12.736	5.058	330	10.952	3.600	4.629
2036	12.036	5.609	353	10.565	3.425	4.918

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Invalidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2037	11.408	6.079	375	10.169	3.255	5.202
2038	10.284	7.037	395	9.765	3.090	5.482
2039	9.427	7.719	414	9.352	2.932	5.756
2040	8.442	8.521	432	8.932	2.778	6.022
2041	7.209	9.561	446	8.506	2.627	6.280
2042	6.284	10.285	457	8.076	2.482	6.527
2043	5.157	11.200	466	7.643	2.340	6.764
2044	4.581	11.554	473	7.209	2.203	6.987
2045	3.682	12.220	477	6.774	2.069	7.196
2046	3.213	12.444	480	6.342	1.940	7.390
2047	2.574	12.824	480	5.913	1.814	7.566
2048	2.283	12.842	480	5.490	1.694	7.724
2049	1.877	12.960	478	5.074	1.577	7.863
2050	1.559	12.975	475	4.667	1.466	7.981
2051	787	13.429	469	4.271	1.359	8.079
2052	194	13.689	461	3.887	1.257	8.154
2053	149	13.388	451	3.517	1.159	8.208
2054	-	13.174	441	3.162	1.067	8.239
2055	-	12.796	430	2.824	979	8.247
2056	-	12.402	418	2.503	895	8.233
2057	-	11.992	406	2.201	817	8.197
2058	-	11.569	393	1.918	742	8.138
2059	-	11.131	380	1.657	673	8.057
2060	-	10.682	366	1.416	607	7.956
2061	-	10.221	352	1.197	546	7.833
2062	-	9.751	338	1.000	490	7.691
2063	-	9.273	323	825	437	7.529
2064	-	8.789	307	672	389	7.349
2065	-	8.301	292	539	345	7.151
2066	-	7.812	276	426	304	6.937
2067	-	7.323	260	332	268	6.707
2068	-	6.837	244	255	235	6.463
2069	-	6.356	228	194	205	6.206
2070	-	5.883	212	145	179	5.937
2071	-	5.421	197	109	155	5.658
2072	-	4.971	181	82	134	5.369
2073	-	4.535	166	62	116	5.072
2074	-	4.116	151	48	100	4.770
2075	-	3.716	137	38	86	4.464
2076	-	3.335	124	31	74	4.155
2077	-	2.974	111	25	64	3.846
2078	-	2.636	99	21	55	3.539
2079	-	2.319	87	17	47	3.237
2080	-	2.025	76	14	40	2.940
2081	-	1.755	66	11	35	2.652
2082	-	1.507	57	9	30	2.375

2083	-	1.282	49	7	25	2.110
2084	-	1.080	41	5	22	1.859
2085	-	900	34	4	19	1.625
2086	-	742	28	3	16	1.407
2087	-	605	23	2	13	1.207
2088	-	487	19	1	11	1.025
2089	-	388	15	1	9	862
2090	-	304	12	1	8	717
2091	-	235	9	0	6	589
2092	-	179	7	0	5	478
2093	-	134	5	0	4	382
2094	-	98	4	0	3	301
2095	-	70	3	0	3	233

2086	15.224.530,21	141.473.316,40	-126.248.786,20	-126.248.786,20
2087	12.773.656,59	118.855.754,94	-106.082.098,34	-106.082.098,34
2088	10.612.605,51	98.876.858,80	-88.264.253,29	-88.264.253,29
2089	8.727.258,08	81.415.850,68	-72.688.592,61	-72.688.592,61
2090	7.099.807,59	66.317.477,78	-59.217.670,20	-59.217.670,20
2091	5.709.921,60	53.401.699,83	-47.691.778,23	-47.691.778,23
2092	4.535.720,06	42.472.409,27	-37.936.689,21	-37.936.689,21
2093	3.554.578,19	33.325.161,36	-29.770.583,17	-29.770.583,17
2094	2.744.074,07	25.756.136,69	-23.012.062,62	-23.012.062,62
2095	2.082.708,90	19.569.187,79	-17.486.478,89	-17.486.478,89

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: IBGE-201; b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE 2019; c) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 5,41% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 1.000; l) taxa de rotatividade: 0% a.a.

(3) Massa salarial mensal: R\$ 104.589.467,76.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 38; inativos – 61; pensionistas – 61.

## ANEXO II - MILITARES

## DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 A 2095				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2021	333.785.901,00	1.819.584.210,30	-1.485.798.309,30	-1.485.798.309,30
2022	333.155.382,62	1.810.312.719,48	-1.477.157.336,87	-1.477.157.336,87
2023	332.302.566,04	1.805.856.391,20	-1.473.553.825,16	-1.473.553.825,16
2024	331.036.566,81	1.822.881.571,92	-1.491.845.005,11	-1.491.845.005,11
2025	329.728.275,24	1.830.753.244,75	-1.501.024.969,51	-1.501.024.969,51
2026	327.901.497,75	1.864.778.758,77	-1.536.877.261,02	-1.536.877.261,02
2027	325.640.032,31	1.913.979.010,17	-1.588.338.977,86	-1.588.338.977,86
2028	323.448.796,36	1.945.028.062,49	-1.621.579.266,12	-1.621.579.266,12
2029	320.942.451,33	1.986.572.665,22	-1.665.630.213,88	-1.665.630.213,88
2030	318.984.306,13	1.974.560.073,85	-1.655.575.767,72	-1.655.575.767,72
2031	316.843.829,98	1.965.285.917,21	-1.648.442.087,23	-1.648.442.087,23
2032	313.751.660,96	2.007.899.422,31	-1.694.147.761,35	-1.694.147.761,35
2033	310.914.092,20	2.017.723.706,21	-1.706.809.614,02	-1.706.809.614,02
2034	308.142.496,81	2.009.330.362,82	-1.701.187.866,02	-1.701.187.866,02
2035	305.214.576,93	2.005.726.060,86	-1.700.511.483,92	-1.700.511.483,92
2036	301.836.392,39	2.017.828.910,17	-1.715.992.517,77	-1.715.992.517,77
2037	298.360.070,02	2.023.050.907,07	-1.724.690.837,06	-1.724.690.837,06
2038	294.110.267,77	2.067.048.530,13	-1.772.938.262,36	-1.772.938.262,36
2039	289.980.018,83	2.086.331.754,56	-1.796.351.735,73	-1.796.351.735,73
2040	285.721.219,72	2.109.259.431,58	-1.823.538.211,86	-1.823.538.211,86
2041	280.542.305,01	2.156.178.200,31	-1.875.635.895,31	-1.875.635.895,31
2042	275.872.971,40	2.172.026.647,40	-1.896.153.676,01	-1.896.153.676,01
2043	270.844.550,10	2.200.889.572,69	-1.930.045.022,59	-1.930.045.022,59
2044	265.880.894,22	2.189.693.555,39	-1.923.812.661,17	-1.923.812.661,17
2045	260.461.975,79	2.201.270.949,79	-1.940.808.974,01	-1.940.808.974,01
2046	255.079.200,67	2.178.301.810,39	-1.923.222.609,72	-1.923.222.609,72
2047	249.453.470,15	2.164.599.373,04	-1.915.145.902,89	-1.915.145.902,89
2048	243.697.237,80	2.126.645.671,67	-1.882.948.433,87	-1.882.948.433,87
2049	237.722.939,15	2.093.462.957,06	-1.855.740.017,91	-1.855.740.017,91
2050	231.641.490,16	2.053.452.419,95	-1.821.810.929,79	-1.821.810.929,79
2051	225.223.202,89	2.043.010.757,02	-1.817.787.554,12	-1.817.787.554,12
2052	218.730.092,18	2.015.157.795,81	-1.796.427.703,62	-1.796.427.703,62
2053	212.102.019,28	1.956.036.130,04	-1.743.934.110,76	-1.743.934.110,76
2054	205.362.992,44	1.900.922.592,72	-1.695.559.600,27	-1.695.559.600,27
2055	198.517.435,12	1.836.348.450,36	-1.637.831.015,24	-1.637.831.015,24
2056	191.556.099,58	1.770.763.007,18	-1.579.206.907,60	-1.579.206.907,60
2057	184.492.896,73	1.704.306.736,99	-1.519.813.840,27	-1.519.813.840,27
2058	177.344.062,29	1.637.141.152,51	-1.459.797.090,22	-1.459.797.090,22
2059	170.127.710,45	1.569.445.010,62	-1.399.317.300,17	-1.399.317.300,17
2060	162.863.428,28	1.501.409.791,48	-1.338.546.363,20	-1.338.546.363,20
2061	155.571.067,02	1.433.228.454,10	-1.277.657.387,08	-1.277.657.387,08
2062	148.271.041,83	1.365.097.229,31	-1.216.826.187,48	-1.216.826.187,48
2063	140.984.384,48	1.297.215.904,58	-1.156.231.520,09	-1.156.231.520,09
2064	133.732.498,21	1.229.785.762,52	-1.096.053.264,31	-1.096.053.264,31

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 A 2095				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2065	126.536.411,92	1.163.002.457,11	-1.036.466.045,18	-1.036.466.045,18
2066	119.416.373,29	1.097.051.814,05	-977.635.440,76	-977.635.440,76
2067	112.391.022,51	1.032.102.537,97	-919.711.515,46	-919.711.515,46
2068	105.478.006,23	968.311.579,73	-862.833.573,50	-862.833.573,50
2069	98.693.523,38	905.820.112,23	-807.126.588,85	-807.126.588,85
2070	92.052.383,27	844.754.302,42	-752.701.919,15	-752.701.919,15
2071	85.568.721,24	785.232.000,23	-699.663.278,98	-699.663.278,98
2072	79.255.629,92	727.359.672,87	-648.104.042,95	-648.104.042,95
2073	73.124.891,99	671.230.157,37	-598.105.265,38	-598.105.265,38
2074	67.187.542,62	616.928.399,39	-549.740.856,77	-549.740.856,77
2075	61.454.754,58	564.540.256,54	-503.085.501,96	-503.085.501,96
2076	55.938.156,44	514.155.972,95	-458.217.816,51	-458.217.816,51
2077	50.649.574,56	465.868.182,85	-415.218.608,29	-415.218.608,29
2078	45.601.163,99	419.773.589,22	-374.172.425,23	-374.172.425,23
2079	40.805.610,59	375.975.457,66	-335.169.847,07	-335.169.847,07
2080	36.275.670,38	334.579.904,79	-298.304.234,42	-298.304.234,42
2081	32.023.305,63	295.688.393,09	-263.665.087,46	-263.665.087,46
2082	28.059.367,65	259.395.252,53	-231.335.884,88	-231.335.884,88
2083	24.393.082,06	225.783.317,36	-201.390.235,29	-201.390.235,29
2084	21.030.801,14	194.912.639,52	-173.881.838,38	-173.881.838,38
2085	17.975.079,30	166.811.373,27	-148.836.293,97	-148.836.293,97

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ESTADO DE PERNAMBUCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2022				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00				
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
	2018	2019	2020	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>				
RECEITAS CORRENTES (I)				16.147.279,67
Receita de Contribuições dos Segurados				7.781.561,53
Ativo				7.781.561,53
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				7.783.250,53
Ativo				7.783.250,53
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				582.467,61
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				582.467,61
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>				<b>16.147.279,67</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>				
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>				<b>16.147.279,67</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				
VALOR				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>				
VALOR				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) 3				
	2018	2019	2020	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				16.149.279,67
Outros Bens e Direitos				2.011.072,92
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>				
RECEITAS CORRENTES (VII)				2.475.009.407,19
Receita de Contribuições dos Segurados				885.885.583,04
Ativo				733.603.655,81
Inativo				142.281.927,23
Pensionista				107.357.384,35
Receita de Contribuições Patronais				44.924.542,88
Ativo				48.850.723,02
Inativo				1.538.832.013,76
Pensionista				1.545.290.963,16
Receita Patrimonial				5.449.103,99
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				5.449.103,99
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVII) – (XVI) – (XV)				
15.102.181,23   14.163.057,87   12.202.456,45				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
2018   2019   2020				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.356.273,00	2.922.110,36	559.892,18	
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos	2.370,00	2.370,00	2.370,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
2018   2019   2020				
Contribuições dos Servidores	-	-	-	
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
-				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
2018   2019   2020				
Aposentadorias	11.978.951,00	12.552.917,87	12.512.004,85	
Pensões	45.241.623,39	45.254.857,38	44.487.818,78	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
57.220.574,39   57.807.775,25   56.999.823,63				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) – (XVII-XVIII) <sup>2</sup>				
-   57.220.574,39   57.807.775,25   56.999.823,63				
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)				
2018   2019   2020				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES				
2018   2019   2020				
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	199.231.926,72	217.775.429,44	124.305.872,78	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	36.475.884,78	40.562.251,01	112.389.772,52	
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	6.572.198,85	6.757.522,64	31.078.003,72	
Outras contribuições	-	-	-	
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)				
242.280.010,35   265.095.203,09   267.773.649,02				
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES				
2018   2019   2020				
Inatividade	1.177.468.975,58	1.305.340.932,20	1.418.330.079,96	
Pensões	373.070.218,26	390.993.984,92	407.990.699,06	
Outras Despesas	540,00	540,00	-	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)				
1.550.539.733,84   1.696.335.457,12   1.826.320.779,02				
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) – (XX-XXI) <sup>2</sup>				
-   1.308.259.723,49   1.431.240.254,03   1.558.547.130,00				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018				
2019				
2020	16.147.279,67	-	16.147.279,67	16.147.279,67
FUNDO EM REPARAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO <sup>4</sup>	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	3.151.256.603,39	5.753.702.555,58	-2.602.445.952,19	- 2.492.510.585,71
2019	3.235.310.565,94	6.260.167.354,47	-3.024.856.788,53	- 5.517.367.374,24
2020	3.071.315.402,36	6.593.992.150,41	-3.522.676.748,05	- 9.040.044.122,29
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018			0,00	
2019			0,00	
2020			0,00	

FONTES: Balanços do Estado de Pernambuco e Secretaria da Fazenda.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 Fundo em Capitalização só foi implantado em 2020, por isso só existe a informação neste exercício.

4 A Projeção Atuarial do Plano Financeiro até 2020 não havia segregação dos Militares, então para o SPSM não existe informação nesse período.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANO 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Em R\$ 1,00
EVENTOS		Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita*		2.131.572.300,00
(-) Transferências Constitucionais		409.420.800,00
(-) Transferências ao FUNDEB		307.926.200,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.414.225.300,00
Redução Permanente de Despesa (II)**		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		1.414.225.300,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		1.414.225.300,00
Novas DOCC***		1.414.225.300,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

Fonte: Previsões Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, em julho de 2021.

Críticos de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

\* Representa o crescimento das receitas de Recursos Ordinários do Tesouro, projetado conforme expectativas de crescimento real da Atividade Econômica, não sendo consideradas novas alterações de alíquota para o exercício de referência.

\*\* Não consideradas as despesas a serem reduzidas em futuros Programas de Contingenciamento, ainda sem estimativa para o exercício futuro e focados nas despesas discricionárias.

\*\*\* Provisão para a cobertura do crescimento vegetativo das despesas obrigatórias.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ANO 2022

		Em R\$ 1,00		
PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	MODALIDADE	DESPESAS COM AS CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS		
		2022	2023	2024
I - Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva	Patrocinada	1.979.305,35	2.137.291,56	2.322.678,84
II - Terminais Integrados	Administrativa	44.050.772,67	47.626.980,23	49.544.888,37
III - Arena Pernambuco	Rescisão PPP Administrativa	33.378.982,44	34.463.799,37	35.583.872,85
<b>TOTAL</b>		<b>79.409.060,46</b>	<b>84.228.071,16</b>	<b>87.451.440,06</b>

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**Nota 1:** Conforme disposição do Contrato CGPE No. 001/2006, o Poder Concedente deverá arcar com 55% da frustração de tráfego no trecho compreendido entre 70% e 90% do tráfego previsto no Contrato. Para o cálculo do valor a ser desembolsado, foi considerado o valor da tarifa de pedágio em julho de 2021, de R\$ 10,30 para os dias úteis e de R\$ 6,90 para dias úteis. Os valores também foram ajustados de acordo com a previsão de inflação do relatório Focus. Nesse sentido, considerou-se a seguinte previsão de inflação: 2021: 5,06%, 2022: 3,61%, 2023: 3,25% e 2024: 3,25%.

**Nota 2:** Para o cálculo do valor a ser desembolsado pelo Poder Concedente através do pagamento da contraprestação à concessionária por meio da Concessão Administrativa. Os valores de referência são de dezembro de 2019.

**Nota 3:** Para o cálculo do valor a ser desembolsado pelo Governo do Estado de Pernambuco para o pagamento da manutenção da Arena Pernambuco, considerou-se o valor médio da execução fiscal entre os meses de janeiro e abril de 2021 de R\$ 2.555.364,03, o que totaliza um valor anual esperado de R\$ 30.664.368,33 em valores de 2021. Para a projeção para os anos de 2022 a 2024, considerou-se a previsão de inflação emitida pelo relatório FOCUS: 2022: 3,61%, 2023: 3,25% e 2024: 3,25%.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO 2022

LRF, art. 4º, Parag. 2º, Inciso V

Em R\$1,00

TRIBUT O	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	MESO REGIÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Crédito presumido e redução de base de cálculo	Atividade Portuária / PEAP	AGRESTE	2.826.813,13	2.897.483,46	2.969.920,55	A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorre renúncia de receita no exercício, no início de sua vigência e nos dois seguintes, foram consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetarão as metas de resultados fiscais.
			MATA	3.944.382,45	4.042.992,01	4.144.066,81	
			RMR	86.003.880,24	88.153.977,24	90.357.826,68	
			SÃO FRANCISCO	0,00	0,00	0,00	
			SERTÃO	0,00	0,00	0,00	
			<b>TOTAL</b>	<b>92.775.075,82</b>	<b>95.094.452,71</b>	<b>97.471.814,04</b>	
	Crédito presumido	Setor Industrial, Central de Distribuição e Comercial Atacadista/PRODEPE	AGRESTE	268.629.474,41	275.345.211,27	282.228.841,55	
			MATA	228.134.578,27	233.837.942,72	239.683.891,29	
			RMR	1.263.356.454,16	1.294.940.365,52	1.327.313.874,66	
			SÃO FRANCISCO	20.264.799,70	20.771.419,69	21.290.705,18	
			SERTÃO	42.721.373,27	43.789.407,60	44.884.142,79	
			<b>TOTAL</b>	<b>1.823.106.679,81</b>	<b>1.868.684.346,80</b>	<b>1.915.401.455,47</b>	
	Crédito presumido, diferimento e aproveitamento do saldo devedor	Setor Automotivo / PRODEAUTO	AGRESTE	0,00	0,00	0,00	
			MATA	720.144.724,95	738.148.343,08	756.602.051,65	
			RMR	94.192.833,43	96.547.654,26	98.961.345,62	
			SÃO FRANCISCO	0,00	0,00	0,00	
			SERTÃO	0,00	0,00	0,00	
			<b>TOTAL</b>	<b>814.337.558,38</b>	<b>834.695.997,34</b>	<b>855.563.397,27</b>	
	Crédito presumido	Setor Industrial de Calçados/ PROCALÇADO	AGRESTE	636.642,29	652.558,35	668.872,31	
			MATA	0,00	0,00	0,00	
RMR			0,00	0,00	0,00		
SÃO FRANCISCO			414.576,43	424.940,84	435.564,37		
SERTÃO			0,00	0,00	0,00		
<b>TOTAL</b>			<b>1.051.218,72</b>	<b>1.077.499,19</b>	<b>1.104.436,68</b>		
Crédito Presumido	Setor Industrial/PROIND	AGRESTE	11.989.027,99	12.288.753,69	12.595.972,54		
		MATA	3.991.812,11	4.091.607,41	4.193.897,60		
		RMR	43.497.862,95	44.585.309,52	45.699.942,26		
		SÃO FRANCISCO	0,00	0,00	0,00		
		SERTÃO	948.925,31	972.648,44	996.964,65		
		<b>TOTAL</b>	<b>60.427.628,36</b>	<b>61.938.319,06</b>	<b>63.486.777,05</b>		
<b>TOTAL</b>				<b>2.791.698.161,09</b>	<b>2.861.490.615,10</b>	<b>2.933.027.880,51</b>	
DEMAIS				253.167.625,93	259.496.816,58	265.984.236,99	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.044.865.787,02</b>	<b>3.120.987.431,68</b>	<b>3.199.012.117,50</b>	

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

Críticos de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANO 2022

ARF (LRF, ART 4º § 3º)		Em R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias sujeitas à sistemática de pagamento via Requisição de Pequeno Valor – RPV.	45.000.000,00	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	45.000.000,00
Cumprimento de obrigação de fazer em Ações Judiciais para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos bem como para a realização de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares.	90.000.000,00		90.000.000,00
Demandas judiciais visando garantir o piso nacional aos professores temporários do Estado de Pernambuco.	180.000.000,00		180.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>315.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>315.000.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Mandado de Segurança preventivo contra ato a ser praticado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife/PE, por meio do qual é questionada a legitimidade de dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015, que ampliam o rol das retenções de Imposto de Renda realizadas pelo Estado que devem ser inseridas na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).	100.000.000,00	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	2.520.203.624,53
Execução de Título Judicial promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (SAJ 2000.01.001926), na qualidade de substituto processual de cerca de 7.000 (sete mil) servidores, referente à devolução de contribuição previdenciária descontada indevidamente no montante aproximado de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).	28.000.000,00		
Processos judiciais nos quais se discute a legitimidade da inclusão dos valores das Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão/Distribuição (TUST/TUSD) na base de cálculo do ICMS incidente sobre a energia elétrica.	650.000.000,00		
Processos judiciais nos quais se discute a restituição do diferencial de alíquota de ICMS exigido conforme Emenda Constitucional nº 87/2015.	432.000.000,00		
Processos judiciais em que se discute a incidência de contribuição previdenciária estadual sobre pensões e aposentadorias dos militares estaduais em valores abaixo do teto do RGPS.	126.000.000,00		

Processos judiciais em que se discute a incidência de ICMS sobre os valores referentes à demanda de potência contratada de energia elétrica.	142.203.624,53		
Não incidência do ICMS nas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular localizados em estados distintos (julgamento da ADC 49 pelo STF).	260.000.000,00		
Seletividade das alíquotas de energia elétrica e de prestação de serviços de comunicação (RE 714.130 e 634.457). O recurso requer a inconstitucionalidade da alíquota aplicada sobre serviços essenciais, por não respeitar o princípio da seletividade.	782.000.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.520.203.624,53</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.520.203.624,53</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.835.203.624,53</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.835.203.624,53</b>

Fontes: a) Procuradoria Geral do Estado (demandas judiciais) b) Secretaria da Fazenda do Estado (demais riscos)

Crerios de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Agosto de 2021

Henrique Queiroz Filho <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Aluíso Lessa <b>Relator(a)</b> Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento	Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel	

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 16 (dezesseis) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Aluíso Lessa, Priscila Krause, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Diogo Moraes, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce o art. 142-A à Constituição do Estado de Pernambuco.), distribuída ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Complementar nº 2479/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Regulamenta o art. 222 da Constituição do Estado e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2469/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2470/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Denomina “Ponte Alcindo Bezerra Aragão” a ponte que liga a Avenida Prefeito Teófilos Ferraz Torres Filho à Avenida João Francisco Aragão, localizada no Centro, em Santa Cruz do Capibaribe.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2471/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate à Desnutrição Infantil.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2472/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de incluir novas condutas vedadas no âmbito do Poder Público.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBT e dá outras providências.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2474/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui sanções administrativas para pessoas que praticarem, no âmbito do Estado de Pernambuco, atos atentatórios aos direitos humanos.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2475/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2476/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar a responsabilização por violência institucional com Protocolo próprio.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2477/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróia, a fim de instituir novas diretrizes a serem observadas na execução das políticas públicas de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher.), distribuído ao Deputado Aluíso Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2478/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos em estabelecimentos em geral e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluíso Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2481/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a inclusão de peso/quantidade de proteínas em pratos oferecidos em cardápio e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluíso Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2482/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de incluir a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com a Síndrome Aracnoide Torácica.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2484/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2485/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui e estabelece Política Pública Estadual de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2486/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer idade mínima para esterilização e com relação a exames), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre o direito ao embarque prioritário em terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos e portos, para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2488/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Determina a adoção de procedimento de segurança e controle de atendimento e utilização terminais de autoatendimento bancário em estabelecimentos que possuam esses equipamentos.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2489/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a higienização de alimentos para consumo no estabelecimento que indica.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2490/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Prorroga o prazo para renovação de Certificados Digitais durante a pandemia ou estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2491/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003, que disciplina os critérios e responsabilidades para a criação, venda e qualquer outra espécie de transação envolvendo cães das raças Pitt-Bull e Rottweiler no âmbito do Estado de Pernambuco, originada através de Projeto de Lei do Deputado Pedro Eurico, a fim de inserir maior segurança na posse e circulação desses animais e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluíso Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº

2492/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 11.357, de 25 de junho de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais, hotéis, hospitais, escolas, restaurantes e similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Gedeão Rosa, a fim de instituir regras adicionais para alarmes de vazamento de gás.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2493/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2494/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual “Agosto Primeira Infância” dedicado à Defesa dos Direitos da Primeira Infância.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2021, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 2438/2021, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa da Senhora PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA, para o cargo de Ouvidor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco/ARPE.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1542/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever reajuste periódico.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2467/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2192/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a vedação da exigência de experiência profissional prévia para a seleção de estagiários, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi retirado de pauta, juntamente com o Projeto de Lei Ordinária nº 2389/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Proibe cláusulas ou condições de caráter discriminatório e a exigência de disponibilidade de veículos automotores, equipamentos ou qualquer outra forma de contrapartida material, em processos de seleção de estagiários no âmbito do Estado de Pernambuco.), visto que tramitam em conjunto; Projeto de Lei Ordinária nº 2231/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Mototaxista.), tendo como relatora a Deputada Simone Santana, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2268/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Assegura atendimento especializado no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2021, de autoria do Deputado Aluíso Lessa (Ementa: Denomina de Rodovia Dr. Ricardo Pessoa de Queiroz a PE-99, no trecho que liga o município de Xexéu a Usina Santa Terezinha, no município de Água Preta.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2370/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de asseverar o direito ao atendimento ginecológico da gestante privada de liberdade durante o período do pré-natal, do parto e do pós-parto.), tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2377/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de publicitar o direito ao atendimento prioritário para as pessoas com câncer.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2378/2021, de autoria da Deputada Fábíola Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi concedido vistas ao Deputado Antônio Moraes. No momento, o Presidente precisou se ausentar e o vice-presidente, Deputado Tony Gel, assumiu os trabalhos com a discussão dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2381/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2385/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate à Intolerância no Ambiente Escolar.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi redistribuído ao Deputado Aluíso Lessa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2446/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 em locais que prestem serviço ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.), com regime de tramitação especial do art. 4º-A da Resolução que instituiu o Sistema de Deliberação Remota - SDR (Resolução nº 1.667/2020), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi retirada de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2466/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Subemenda nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, que tramita nos termos do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça), ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2021.) Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Auto Infligidas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado João Paulo, na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 2/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2143/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2143/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique

2495/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Proíbe a compra e/ou recebimento de medicamento que tenha menos de um ano do seu prazo de validade nas aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública Estadual e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2524/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece que os Hospitais e Clínicas de Saúde Privadas do Estado de Pernambuco que possuem dívidas com a Fazenda Pública Estadual possam pagar os seus débitos com a prestação de serviço de acordo com a tabela SUS - Sistema único de Saúde.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2528/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe a aquisição de artigos de luxo por meio de licitação e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2541/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica, ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHPG), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2542/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Reabre o prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.678, de 14 de dezembro de 2015, que autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais.), designando como relatora a Deputada Simone Santana. Em seguida, o Presidente Aluísio Lessa colocou em discussão e votação as matérias constantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.), em regime de tramitação especial do art. 4º-A da Resolução que instituiu o Sistema de Deliberação Remota - SDR (Resolução nº 1.667/2020), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2466/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes. Dando continuidade à reunião, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa passou ao conteúdo da extra pauta com a discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 2467/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi por ele aprovado e pela unanimidade dos Deputados presentes. O Presidente Aluísio Lessa, dando prosseguimento, iniciou a discussão e votação dos Relatórios Parciais do Projeto de Lei Ordinária nº 2463/2021 - PLDO/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.), conforme relatorias abaixo: Capítulo I - Disposições Preliminares e Capítulo II - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer pela aprovação aos textos dos capítulos a ele destinados, à unanimidade dos Deputados presentes; Capítulo III - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, tendo como relator o Deputado João Paulo Costa, na sua ausência designado o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou, conforme apresentado, sem emendas ou substitutivos, à unanimidade dos parlamentares presentes; Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos do Estado e suas Alterações; Seção I - Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes; Seção II - Das Transferências Voluntárias e Seção III - Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que aprovou o conteúdo das seções conforme apresentado, à unanimidade dos parlamentares presentes; Seção IV - Das Alterações Orçamentárias e Seção V - Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal, tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, na sua ausência sendo redistribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que deu parecer pela aprovação aos textos, conforme apresentados, à unanimidade dos parlamentares presentes; Seção VI - Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado e Seção VII - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho que aprovou os conteúdos apresentados na sua íntegra, à unanimidade dos parlamentares; Capítulo V - Das Disposições Relativas às Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais e Capítulo VI - Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Estado, tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação ao conteúdo dos capítulos, à unanimidade dos Deputados; Capítulo VII - Da Política de Aplicação dos Recursos da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A e Capítulo VIII - Das Disposições Gerais; Anexos de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, tendo como relator o Deputado Tony Gel que aprovou os seus conteúdos conforme apresentados. O Presidente Aluísio Lessa ao final das relatorias parciais do projeto reafirmou a aprovação do seu conteúdo na íntegra, lembrando que a discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final ocorrerá no dia 25 de agosto de 2021, quarta-feira, portanto, na próxima reunião ordinária desta Comissão de Finanças, conforme cronograma de apresentação do referido Projeto de Lei Ordinária nº 2463/2021 - PLDO/2022. Não havendo mais nenhuma manifestação para o uso da palavra, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, agradecendo a presença e a participação de todos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 18 (dezoito) de Agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: José Queiroz (PDT) e Romero Sales Filho (PTB) membros titulares, e os deputados: Alberto Feitosa (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Também se fez presente o Deputado: Diogo Moraes (PSB) e Aluísio Lessa (PSB). Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 2479/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Complementar Nº 2543/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária Nº 2469/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2470/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2471/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2472/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2473/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2474/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2475/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2476/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2477/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2478/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2481/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2482/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2483/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2484/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2485/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2486/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2487/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2488/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2489/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2490/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2491/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2492/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2493/2021, de autoria do Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2494/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2495/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2541/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2542/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1487/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1562/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1635/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1641/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterados pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2154/2021, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2224/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2357/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2465/2021, de autoria do Poder Executivo, alterado pela emenda modificativa Nº 01/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, prejudicada por ter sido retirada de pauta na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2466/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução Nº 2423/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor, alterado pela emenda modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ

QUEIROZ, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE JUNHO DE 2021.

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezesseis de junho do ano de dois mil e vinte e um, por videoconferência, reuniram-se os Deputados Doriel Barros, Antônio Fernando, Roberta Arraes e Isaltino Nascimento, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o Deputado Doriel Barros iniciou a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da reunião anterior, a qual foi aprovada. Na sequência foram distribuídos os seguintes Projetos de Lei Ordinária: 2294/2021, relator Deputado Antônio Fernando; 2297/2021, relator Deputado Doriel Barros; 2303/2021, relator Deputado Isaltino Nascimento; 2306/2021, relator Deputado Antônio Fernando; 2311/2021, relatora Deputada Roberta Arraes; 2312/2021, relator Deputado Antônio Fernando; 2341/2021, relator Deputado Isaltino Nascimento. Continuando foram colocadas em discussão e em votação as seguintes matérias: Substitutivo 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2021, cujo relator apresentou parecer opinando pela aprovação, o qual foi posto em discussão e em votação, sendo aprovado por unanimidade; Substitutivo 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária 2120/2021 que teve parecer opinando pela aprovação acatado por unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária 2166/2021 com emenda 01/2021, que receberam pareceres pela aprovação. Postos em discussão e em votação. Aprovados. Neste momento o Sr. Presidente franqueou a palavra. A Deputada Roberta Arraes sugeriu que a Comissão vá ao Governador Paulo Câmara solicitar a disponibilização de carros pipas para ajudar no abastecimento de água do Agreste e do Sertão. O deputado Antônio Fernando concordou com a iniciativa. Por sua vez o Deputado Isaltino Nascimento entende a preocupação dos colegas, mas sugeriu primeiro acionar o Ministério Público Federal, pois a prerrogativa do abastecimento é do Governo Federal. Então, ficou definido que serão feitas as duas coisas. Nada mais havendo a tratar o Deputado Doriel Barros agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. E, para que tudo fique registrado, foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada e publicada.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e política Rural, 16 de junho de 2021.

#### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 18 AGOSTO DE 2021.

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e um, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes os deputados Isaltino Nascimento, deputada Laura Gomes e a deputada Fabíola Cabral. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente iniciou a distribuição dos Projetos de Lei, por bloco. Projeto de Lei Ordinária nº 2496/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que cria o Certificado de Imunização de Covid-19 no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2498/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a inserção de placas ou adesivos nos hospitais da rede privada do estado de Pernambuco, indicando a proibição de exigência de depósito de qualquer natureza, para possibilitar internamento de doentes em estado de urgência e emergência; Projeto de Lei Ordinária nº 2499/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que define penalidades administrativas pela prática de atos discriminatórios contra as pessoas portadoras do vírus da imunodeficiência humana - HIV ou doentes de aids, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2021, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica; Projeto de Lei Ordinária nº 2506/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que dispõe sobre o Regime Especial de Atendimento para a realização da cirurgia reparadora de lábio leporino ou fenda palatina na rede pública hospitalar de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que proíbe a compra e/ou recebimento de medicamento que tenha menos de um ano do seu prazo de validade nas aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública Estadual e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2508/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que proíbe que planos e seguros privados de assistência à saúde, coletivos, familiares, empresariais e ou individuais, condicionem autorização, concordância ou consentimento de terceiro, para a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) ou Sistema Intrauterino (SIU) na mulher, seja ela titular ou dependente do respectivo contrato de serviços de acesso a saúde, todos designados para relatoria do deputado Isaltino Nascimento. Projeto de Lei Ordinária nº 2510/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que autoriza o Poder Executivo implementar o atendimento humanizado, com triagem feita por psicólogo, às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual nas delegacias de Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, que cria o Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2517/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sobre medidas para coibir a prática de haters e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2521/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão, em braille ou em outro formato acessível, de laudos de exames médicos emitidos por estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, todos designados para relatoria da deputada Fabíola Cabral. Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para incluir às pessoas com câncer; Projeto de Lei Ordinária nº 2524/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que estabelece que os Hospitais e Clínicas de Saúde Privadas do Estado de Pernambuco que possuem dívidas com a Fazenda Pública Estadual possam pagar os seus débitos com a prestação de serviço de acordo com a tabela SUS -Sistema único de Saúde; Projeto de Lei Ordinária nº 2526/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, que proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica; Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que proíbe às empresas operadoras de planos de saúde e seguro-saúde, e aos profissionais e instituições de saúde, de exigirem o consentimento prévio de cônjuge ou companheiro da mulher que desejar utilizar qualquer método contraceptivo, nos termos que indica, todos designados para relatoria da deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2534/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a obrigatoriedade da administração dos parques de diversões e/ou playgrounds apresentar documentação para instalação e funcionamento, manter fixado nos brinquedos ou aparelhos, placas informando a última data de manutenção, da vistoria técnica ou eventuais riscos inerentes à sua utilização, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2535/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim, que proíbe que planos e seguros privados de assistência à saúde exijam consentimento do companheiro para a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) ou Sistema Intrauterino (SIU) em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo; Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que dispõe sobre os meios de prevenção, conscientização e coibição da prática de cyberbullying nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências, todos designados para relatoria do deputado Isaltino Nascimento. Projeto de Lei Ordinária nº 2539/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir farmácias e drogarias de exigir o CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara sobre a concessão de descontos, no Estado, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2540/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que institui Ações de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do estado de Pernambuco, todos designados para relatoria da deputada Laura Gomes. Após a distribuição, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Resolução nº 2435/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, que concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Sanitário Josué de Castro", ao médico Antônio Soares Aguiar filho, que recebeu parecer pela rejeição, pelo relator deputado Isaltino Nascimento e demais deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, de autoria do Governador do Estado, de autoria do Governador do Estado, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco. Com Regime de tramitação especial do art. 4º-A da Resolução que instituiu o Sistema de Deliberação Remota - SDR (Resolução nº 1.667/2020), que recebeu parecer favorável da relatora deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade. A Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que altera o inciso II do art. 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, de autoria do Poder Executivo – retirada de pauta, restou prejudicada por ter sido retirada de pauta na CCLJ. Por fim, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01 DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA VIRTUALMENTE, TRANSMITIDA PELO CANAL DO YOUTUBE “TV ALEPE”, REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2021, ÀS 10H00MIN, TEMA: POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Ao décimo terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas, através de chamada remota pelo software “Zoom”, transmitida pelo canal do YouTube “TV ALEPE”, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 09/04/2021, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar sobre: Políticas de Igualdade Racial no Estado de Pernambuco. Os trabalhos foram abertos e presididos pela Presidenta Deputada JUNTAS, e conduzidos pelo Deputado João Paulo, que trouxe que o objetivo desta Audiência Pública é discutir a execução do plano da igualdade racial no Estado. Nisso, reforça como é de

extrema importância a presença dos representantes da sociedade civil, do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e os representantes governamentais responsáveis pela implantação desta política, ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco. Pôs ainda que em Pernambuco temos o Plano Estadual de Igualdade Racial, e a principal reivindicação do movimento negro é a sua implementação integral. Negritou que tal implementação é urgente: 64% da população brasileira é preta/parda, mas indicadores socioeconômicos mostram que essa maioria percentual vive em condições de sobrevivência muito mais precárias que o restante da população. Em seguida, foram apresentados os componentes da Mesa: a Sra. Marta Almeida, do Movimento Negro Unificado; o Sr. José de Oliveira, do Movimento Negro Unificado; o Sr. Wellington Lima, da Unegro Pernambuco; a Sra. Sheyla Xavier, da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco; o Sr. Tiago Kafuzo, do Ilê Oca Afro-indígena; o Sr. Jean Pierre, secretário executivo do Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Pernambuco; o Sr. Josenildo Sinésio, Gerente Geral de Articulação dos Conselhos do Estado; a Dra. Irene Cardoso Sousa, do GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco. Também se fizeram presentes os membros da ALEPE Deputado William Brígido, Deputado Romário Dias (PSD) e Deputado Tony Gel (MDB). Foi passada a fala para a Sra. Marta Almeida, do Movimento Negro Unificado, que disse que é necessário o enfrentamento ao acirramento das opressões contra minorias dos últimos anos. Que o neoliberalismo avança, e isso tem um preço muito alto: paga-se com a própria vida. Por isso, seria hora de se aquilombar como forma de enfrentamento, através da interlocução sociedade civil - poder público. Que o Brasil foi o último país a libertar seus negros e negras, e até hoje vivemos consequências da escravidão – sendo assim imperativo um conjunto de políticas de promoção de igualdade racial: Pernambuco só teria a ganhar com isso. Que Olinda e Recife são pioneiras na formação de coordenadorias e diretorias que promovem programas de combate ao racismo, e o diálogo com o governo trouxe a regionalização e interiorização de tais políticas. Porém, atravessamos momentos difíceis, com o fundamentalismo se alastrando. Que a Fundação Cultural Palmares renega a defesa dos povos e comunidades tradicionais, há o escanteamento de políticas públicas, perseguição de movimentos sociais, despejos, retrocesso da política de reforma urbana. Nisso, a população negra pobre periférica, população negra rural, e povos e comunidades tradicionais são os mais atingidos. Que temos uma série de planos, políticas e órgãos no Estado, mas ainda é pouco diante da profundidade racista, ainda mais no período de pandemia: fome, miséria, violação de direitos humanos estão mais pulsantes que nunca. Que o neoliberalismo avança, de mãos dadas às opressões e ao racismo estrutural, que também é estruturante. O Deputado João Paulo, então, passou a fala para o Sr. José de Oliveira, do Movimento Negro Unificado, que disse que foi em Pernambuco que se iniciou toda a luta do povo negro, em Palmares, com Zumbi e Dandara. Que de lá até agora, a luta não parou: busca-se, acima de tudo, uma democracia sem racismo. Que, com com relação aos marcos regulatórios, não precisamos, hoje, criar mais nada - só precisamos efetivar o conteúdo de nossas normas. Que para além da Constituição Federal e Constituição Estadual, vê-se que a Lei 10.639 foi criada pelo movimento negro em Pernambuco, mas Joaquim Francisco a vetou. Ela foi reapresentada nacionalmente e sancionada pelo presidente Lula. Que, por isso, é necessário reforçar a fala de Marta, que o Estado de Pernambuco, que pariu essa lei, garanta sua aplicação, juntamente com a das Leis 10619 e 11645. Por fim, que é imperativo que se crie Delegacia específica e Vara Específica na Justiça para acolher demandas de cunho racial. Logo após, passou a fala ao Sr. Wellington Lima, da Unegro Pernambuco, que expôs que a população preta e parda representa mais de 50% da população brasileira, e, num cenário de crise sanitária e econômica, é a que mais sofre. Que, atualmente, num percentual de 3,3% de desemprego no país, pretos compõem 17% desta parcela, e pardos, 15%. Que estes também são os mais contaminados e mortos pela covid, e pela agenda negacionista do governo federal. Que, quanto à vacinação, a população negra vacinada corresponde a quase metade da população branca. Que temos alguns avanços em Pernambuco, como o Conselho de Promoção de Igualdade Racial, a criação do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, o Plano Pernambuco Quilombola e o Plano de Combate ao Racismo Institucional – no entanto, ainda há muito o que se fazer e percorrer. Que é preciso lutar pelo direito à vida, já que não é só covid que tira a vida da população negra. Que o desemprego, violência, encarceramento, feminicídio, que atinge principalmente mulheres negras, são fatores que ceifam suas vidas diariamente. Sendo assim, ressaltou a importância de discutir uma segurança pública humanizada para proteger a população, principalmente os mais vulneráveis. Em seguida, passou a palavra para a Sra. Sheyla Xavier, da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco, que disse que nenhum avanço seria possível sem a luta do movimento negro. Que, assim, é necessário que leis se transformem em ação, para que Pernambuco se transforme um Estado que pessoas negras possam viver com dignidade. Que Rede de Mulheres Negras, nas eleições 2018, fez uma plataforma de compromissos a serem demarcados para garantir melhoria de condições à população negra. Que, para isso, é urgente novas perspectivas para políticas de enfrentamento, com um programa que atravessa, saúde, educação, habitação, etc. Que, por isso, as mulheres negras devem estar no centro das políticas públicas, já que estão na base da sociedade e necessitam de um recorte diferenciado no acesso a serviços. Que é necessário o fortalecimento de ações, programas e políticas na pandemia, porque a população negra vai sair dela ainda mais pobre. Que é preciso transcender o discurso de vidas negras importam, somente focado na mortalidade. Que quer se viver bem, com dignidade, ter direitos garantidos. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Tiago Kafuzo, do Ilê Oca Afro-indígena, que expôs que a Permanência dos povos negros e indígenas deve ser assegurada pelo Estado. Que, por isso, é de extrema importância se mobilizar contra a instalação das usinas nucleares em Itacuruba, e barrar a PEC 09/2019, proposta pelo deputado Alberto Feitosa, que tenta flexibilizar a Constituição de Pernambuco para possibilitar a instalação de usinas nucleares no Rio São Francisco. Que ele tem formações arqueológicas importantes em suas margens, e deve ser declarado patrimônio da humanidade, já que também é rio da integração nacional e uma das maiores reservas de água doce da América do Sul. Que, além disso, vários povos negros, indígenas e comunidades ribeirinhas vivem diretamente do rio, e também as populações urbanas, indiretamente. Que o meio ambiente é pauta de extrema relevância na garantia de inclusão social e igualdade racial - é onde está a sobrevivência. Que, ou cuida-se da terra mãe, ou se é extinto - a pandemia ensina isso. Que, enquanto isso, liderança que luta contra a instalação da usina é ameaçada de morte. Que, desde 2009, temos uma Lei Municipal que autoriza pesquisas e empreendimentos no setor nuclear, enquanto a Constituição de Pernambuco proíbe tais ações. Questiona, por fim, o que impede que se entre com Ação de Inconstitucionalidade frente a tal questão. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Jean Pierre, Secretário executivo do Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Pernambuco, que, numa fala bastante encaminhativa, elencou os seguintes pontos como essenciais para uma política de promoção da igualdade racial: que se atualize o Plano Estadual de Promoção de Igualdade Racial, e o Plano Estadual de Pernambuco Quilombola, entre outros; que se regularmente um Estatuto da Igualdade Racial próprio para Pernambuco, e que, nele, crie-se um Fundo Estadual de Promoção de Igualdade Racial; que se crie uma dotação orçamentária, com percentagens das emendas parlamentares para a promoção da igualdade racial, e que nela seja alocado no mínimo 100 mil reais de cada deputado/a para formação do Fundo; que se crie uma delegacia de crimes raciais e intolerância, com formação específica dos policiais; que se reative o GT racismo da Polícia Militar e Polícia Civil; que se crie um Centro de Referência em Combate ao Racismo e Intolerância, como espaço de acolhimento às vítimas das violações de direitos, como racismo, intolerância, injúrias e demais violações, no interior e RMR; que se efetive o Plano de Combate ao Racismo Institucional nas Secretarias, dialogando com o Estado; que a CDHPP encaminhe um direcionamento à Comissão de Saúde por audiência, juntamente com Paulo Câmara e Secretário Estadual André Longo, para nos próximos planos de vacinação incluir os povos negros de Pernambuco, e principalmente os povos de matriz africana, ciganos e indígenas não aldeados. Nisso, o Deputado João Paulo se comprometeu em direcionar os 100 mil reais de emenda parlamentar para o Fundo Estadual de Promoção de Igualdade Racial, a ser criado. Além disso, encaminhou à Presidência da CCDHPP a elaboração de relatório a ser encaminhado a todos os/as deputados/as da ALEPE, destacando a questão do direcionamento de 100 mil reais por deputado/a em emenda parlamentar ao Fundo Estadual de Promoção de Igualdade Racial. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Josenildo Sinésio, Gerente Geral de Articulação dos Conselhos do Estado, que expôs que houve um forte corte de recursos na área de assistência social nos dois últimos governos federais, sendo essencial debater políticas voltadas à igualdade racial num momento como esse. Que é tempo de unidade na adversidade, de afirmação. Que a Gerência Geral de Articulação dos Conselhos do Estado trabalha com a articulação com conselhos, órgãos colegiados e mediação de conflitos, sendo a porta de entrada das demandas postas pelos conselhos à Secretaria, e atuando como suporte aos conselhos. Que a pandemia não é grave apenas pela doença, mas pelas consequências sociais, das quais a fome se destaca. Que, por isso, é importante o diálogo com as Secretarias ligadas à promoção de Direitos Humanos - Secretaria Estadual de Direitos Humanos, secretaria da Mulher, da Saúde, da Educação, do Meio Ambiente, da Assistência Social (onde está a Gerência). Em seguida, passou a palavra para a Dra. Irene Cardoso Sousa, do GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco, que trouxe que o ano passado o GT Racismo do MPPE, que combate de forma permanente o racismo institucional, completou 18 anos. Que o GT conta com dois projetos institucionais, que fazem parte do portfólio do MP. Que um deles é o que nos questiona raça-cor na covid, já que, na pandemia, não estamos tendo registros suficientes nos relatórios para demarcar essa questão. Que, ao mesmo tempo, é necessário traçar perfil de quem é mais atingido pela covid, devendo tal pauta ser elencada isso como formação permanente pelo Plano Estadual. Também, que haja Projeto institucional de como fazer a coleta do quesito raça-cor, permitindo assim leituras, estudos e políticas públicas. Que o outro Projeto Institucional do GT é o Raizes, e é defrontado com o fato do último mapa das comunidades quilombolas de Pernambuco ser de 2011. Que isso se soma ao absurdo das vacinas direcionadas para comunidades quilombolas foram distribuídas com base no Censo de 2010, trazendo diversas incongruências na distribuição. Que isso demonstra uma falta de política de saúde nesses locais anteriormente à covid, e falta de mapeamento atualizado. Logo, que é necessário que a política de saúde esteja atrelada à participação em conselhos, e à garantia de agentes de saúde. Que urge, assim, a destinação de dotação orçamentária apropriada para mapear comunidades. Quanto à educação, que um plano curricular para escolas em comunidades quilombolas está sendo pensado pela sociedade civil no município de Mirandiba, mas práticas assim devem ser incorporadas nas políticas públicas do Estado como um todo. No que concerne à segurança alimentar, que não se discute como está a questão da merenda escolar nas comunidades quilombolas e nas escolas públicas do Estado, e isso deve ser feito. Que tudo isso são pautas urgentes: a fome urge, a educação urge, a saúde urge. Após a fala da Dra. Irene Cardoso Sousa, o Deputado João Paulo lamentou a ausência do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado, Sileno Guedes, que não deu retorno ao convite. Também agradeceu as falas e apontou a necessidade de interlocução com toda a Assembleia sobre o importante tema. Ademais, solicitou à Presidência da CCDHPP a realização de Audiência Pública sobre políticas públicas voltadas para a população LGBTQIA+, e informou que a Deputada Teresa Leitão não pôde participar desta AP por estar em outra Audiência no momento. Pedindo palavra, o Deputado Tony Gel expressou sua alegria com a discussão e solidariedade à luta trilhada. Em seguida, a Presidenta Deputada JUNTAS resgatou que a coletiva Juntas dá coro à pauta antirracista desde sua entrada na ALEPE, e que acreditam que todas as políticas públicas devem ter dimensão racial. Que fizeram, assim, um PL que pediu que o Estado divulgasse em seus relatórios de saúde a questão de raça e cor – o acesso a tais dados são premissas básicas à população. Que, para isso, é necessário envolver secretarias e órgãos de gestão, e a retomada de políticas de promoção racial desenvolvidas por administrações anteriores. Ademais, expôs que as mulheres negras são a maioria da população, chefiam famílias, e mesmo assim são o segmento mais vulnerável. Que são necessários programas direcionados a esta população, à população periférica, às mulheres que sofrem violência doméstica. Que as Juntas fizeram assim, um Projeto de Lei que busca implementar uma política de Renda Básica no Estado, e já estão na quarta semana de pressões aos órgãos governamentais para seu acolhimento (o Secretário Sileno foi, inclusive, apresentado a ele). Que esperam, dessa forma, que o governo acolha o Projeto de Renda Básica, para garantir a subsistência dessas populações. Encaminhou, por fim, a realização de audiência pública sobre políticas públicas voltadas para a população LGBTQIA+. Os seguintes encaminhamentos foram elencados durante o curso da Audiência Pública: o encaminhamento deste Relatório a todos os/as deputados/as da ALEPE, destacando a questão do direcionamento de 100 mil reais por deputado/a em emenda parlamentar ao Fundo Estadual de Promoção de Igualdade Racial; que se realize o mapeamento da população de matriz africana, povos quilombolas, traçando quem são e onde estão; pelo fortalecimento da campanha Vacina Já; que se realizem Ações Solidárias nesse momento de fome; que se efetive a Lei de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira; que se amplie o Programa de Saúde da População Negra; que se regionalize e Interiorize a Política de Promoção de Igualdade Racial; que se encaminhe desta Audiência Pública um Grupo de Trabalho; que se ampliem as cotas raciais em concursos públicos, como na UPE; que se busque a efetivação do conteúdo das normas já existentes no que tange a promoção da igualdade racial; que se ampliem políticas públicas para Comunidades tradicionais de Pernambuco, tocando no direito à terra e construindo uma política fundiária que respeite o território

sagrado das comunidades; que se fortaleça o diálogo entre sociedade civil, governo e ALEPE, valorizando a sociedade civil na promoção de políticas públicas; que se mobilize contra a instalação das usinas nucleares em Itacuruba e para barrar a PEC 09/2019; que se pleiteie junto à UNESCO que o Rio São Francisco seja declarado patrimônio da humanidade; que se atualize o Plano Estadual de Promoção de Igualdade Racial, e o Plano Estadual de Pernambuco Quilombola, entre outros; que se regularmente um Estatuto da Igualdade Racial próprio para Pernambuco, e que, nele, crie-se um Fundo Estadual de Promoção de Igualdade Racial; que se crie dotação orçamentária, com percentagens das emendas parlamentares e formação de frente parlamentar para a promoção da igualdade racial - que seja alocado no mínimo 100 mil reais de cada deputado/a para formação do Fundo; que seja criada Delegacia de Crimes Raciais e Intolerância, com formação específica dos policiais, e Vara específica para tal matéria; que se reative o GT racismo da Polícia Militar e Polícia Civil; que se crie Centro de Referência em Combate ao Racismo e Intolerância, como espaço de acolhimento às vítimas das violações de direitos, como racismo, intolerância, injúrias e demais violações, no interior e RMR; que se efetive o Plano de Combate ao Racismo Institucional nas Secretarias, dialogando com o Estado; que a CDHPP encaminhe um direcionamento à Comissão de Saúde por audiência, juntamente com Paulo Câmara e Secretário Estadual André Longo, para nos próximos planos de vacinação incluir os povos negros de Pernambuco, e principalmente os povos de matriz africana, ciganos e indígenas não aldeados; que se elenque política de registro do perfil raça-cor dos atingidos pela pandemia covid-19 de forma permanente no Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial; que haja Projeto institucional de como fazer a coleta do quesito raça-cor, permitindo assim leituras, estudos e políticas públicas; que se destine dotação orçamentária apropriada para mapear comunidades tradicionais; que a política de saúde esteja atrelada à participação em conselhos, e à garantia de agentes de saúde; que se construa um plano curricular para escolas em comunidades quilombolas; que se ponha em discussão a questão da merenda escolar nas comunidades quilombolas e nas escolas públicas do Estado; que se comuniquem com a Dra. Irene Cardoso Sousa para que ela encaminhe os projetos depositados no MP e possa se fazer algo em conjunto; que se realize audiência pública sobre políticas públicas voltadas para a população LGBTQIA+. Por fim, a Presidenta Deputada Juntas agradeceu a participação de todos e, nada havendo a acrescentar, declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, eu, Iasmim Queiroz Grosso, Estagiária desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02 DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA VIRTUALMENTE, TRANSMITIDA PELO CANAL DO YOUTUBE “TV ALEPE”, REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H00MIN, TEMA: DIREITOS HUMANOS E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA VIRTUAIS NAS DELEGACIAS DURANTE A PANDEMIA.**

Ao quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, às catorze horas, através de chamada remota pelo software "Zoom", transmitida pelo canal do YouTube "TV ALEPE", mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 01/05/2021, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar sobre: direitos humanos e audiências de custódia virtuais nas delegacias durante a pandemia. Os trabalhos foram abertos, presididos e conduzidos pela Presidenta Deputada JUNTAS, que cumprimentou e agradeceu aos presentes pela contribuição com o espaço, e principalmente ao Gabinete da Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), que trouxe denúncia à CCDHPP quanto à ocorrência de audiências de custódia em delegacias. Também agradeceu aos deputados e deputadas desta Comissão, que entenderam a relevância da denúncia e se somaram à construção da Audiência Pública. Destacou a importância de se debater e pensar soluções que busquem compreender a importância da audiência de custódia como serviço essencial de Estado, e desenvolver estratégias para a garantia dos objetivos deste instituto. Expôs que no mês passado, após intensa pressão dos movimentos sociais, especialmente do movimento negro, representado pela coalizão negra, foi possível garantir uma importante vitória sobre o tema no senado federal: senadoras e senadores votaram pela derrubada de diversos vetos presidenciais ao pacote apresentado pelo ex Ministro Sérgio Moro, garantindo através de lei a obrigatoriedade das audiências de custódia presenciais. Ressaltou que essa relevante conquista tem importância para o debate em tela, porque demanda do poder judiciário que seja desenvolvida uma estratégia para a retomada das audiências em forma presencial mesmo na pandemia, tomando como exemplo a elaboração de planos de biossegurança apresentados por alguns Tribunais no Brasil, que definiriam protocolos específicos para a realização de determinados ritos processuais na modalidade presencial. Dessa forma, demarcou o objetivo que, com esta Audiência Pública, Assembleia Legislativa, sociedade civil e todas as instituições presentes possam se somar na construção de soluções de garantia da realização das audiências de custódia no Estado. Em seguida, foram apresentados os convidados e convidadas a compor a Mesa: a Sra. Manuela Abath, Professora da Universidade Federal de Pernambuco e pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia; a Sra. Natalia Casteloño Lupo – Defensora Pública Estadual e Coordenadora do Núcleo Criminal da Capital; a Sra. Débora Aguiar, Integrante da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas; o Sr. Renato Pinto, representando a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (foi convidado, mas não compareceu); a Sra. Juliana Trevas, Integrante do GT Desencarcerar; o Sr. Rinaldo Jorge Da Silva, Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, a Sra. Ingrid Farias, Integrante da Articulação Negra de Pernambuco; o Sr. Francisco Rodrigues, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; o Sr. Bartolomeu Bueno, Desembargador Presidente da Comissão de Direitos Humanos do TJPE (compareceu, mas saiu antes do momento de sua fala, e o Sr. Carlos Vasconcelos alegou que ele tinha que se encaminhar a outra audiência); o Sr. Gustavo Magnata, Integrante do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e o Sr. Carlos Vasconcelos Filho, Juiz coordenador das audiências de custódia da Comarca da Capital. Também se fez presente o membro da CCDHPP Deputado João Paulo. Foi passada a fala para a Codeputada das Juntas, a Sra. Robeyonce Lima, que trouxe que o objetivo principal desta Audiência é a ouvida de pesquisadores e pesquisadoras, sociedade civil organizada e instituições que trabalham com o Sistema de Justiça referente às audiências de custódia. Que o objetivo das audiências de custódia para o processo penal é verificar se na prisão em flagrante houve algum tipo de ilegalidade, tortura ou violação de direitos humanos em relação ao custodiado, e, se possível, verificar se há possibilidade de se responder pelo ilícito penal em liberdade. Que no contexto sociológico, há todo um discurso reforçado pelo populismo penal que as audiências de custódia não são necessárias, se a polícia prende e as audiências soltam – porém, isso se trata de direito do custodiado no processo penal, que deve ser garantida a ouvida da pessoa no período de até 24 horas após a prisão em flagrante. Que tem sido regra no judiciário a conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva, o que é preocupante quando analisa-se o sistema de política criminal (fadado ao fracasso, como diz Vera Malaguti) e a política de encarceramento fracassada de nosso Estado, onde as portas de entrada estão cada vez mais amplas, e as de saída, mais estreitas. Que o Brasil é signatário de tratados internacionais que tratam da questão de direitos humanos, no que se inclui a audiência de custódia. Que o posicionamento das Juntas Codeputadas, Presidentas da CCDHPP, é de se somar à preocupação da sociedade civil organizada sobre a realização de audiências de custódia em delegacias, muitas vezes em ambientes com pouca estrutura, que se torna inviável atingir o escopo principal da audiência: de verificar se houve ilegalidade, tortura, ou violação de direitos humanos no ato da prisão em flagrante. Em seguida, a Presidenta passou a fala para o Deputado João Paulo, que saudou os presentes e trouxe um relato de que viu um vídeo que um ex-presidente do sindicato da polícia civil bate, no meio da rua, em pessoa que não foi julgada nem presa, sendo negada a atuação do próprio poder público. Que esta Audiência é extremamente necessária, por tratar de um tema tão relevante e de forte interesse da CCDHPP, que tem sua Presidência cumprindo um importante papel. Logo após, passou a fala à Sra. Manuela Abath, Professora da Universidade Federal de Pernambuco e pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia, que expôs que a videoconferência apareceria, num primeiro momento, como uma alternativa bastante fácil diante dos desafios da pandemia de covid-19. Porém, que é necessário pensar quais os recuos de garantias e direitos que a videoconferência pode trazer no âmbito da justiça criminal. Que a Convenção Americana de Direitos Humanos, o Pacto de Direitos Civil e Políticos, e a Declaração sobre Proteção de Todas as Pessoas Contra os Desaparecimentos forçados, documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, falam sempre sobre a necessidade da presença física, de levar o preso à presença dos magistrados. Que o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (NODC), logo no início da pandemia, lançou um documento elaborado pela Comissão Internacional de Juristas, que tratou sobre as audiências criminais e o uso de videoconferência, lembrando que mesmo numa pandemia o uso desta tecnologia deve ser excepcional, para que o judiciário possa efetivamente prevenir torturas e outros tratamentos degradantes, estabelecendo que estar fisicamente presente frente a um juiz independente cria um senso de relativa segurança, na qual a pessoa estará mais propensa a falar sobre qualquer abuso, se comparada a uma situação em que permaneça ligada a uma autoridade exterior apenas por uma tela de vídeo. Que todos esses documentos reforçam a presença física da pessoa no ambiente em comum com o julgador, ou seja, com esse representante do poder que é garantidor da Constituição e das garantias fundamentais, para que se torne um ambiente um pouco mais propício a relatar esse tipo de violência. Que várias pesquisas em audiência de custódia já mencionaram talvez esse fosse o principal desafio a ser trabalhado para aprimorar a política criminal. Ou seja, que embora as narrativas sobre violência e maus tratos cheguem nas audiências de custódia, ainda são frágeis os elos entre as instituições para garantir o encaminhamento das audiências, a elucidação desses fatos, e a responsabilização dos agentes de Estado que estão praticando esse tipo de violência. Que é um desafio posto nas audiências, inclusive presenciais, que dizer das audiências por videoconferência. Que o Conselho Nacional de Justiça passou a permitir o uso da videoconferência em sua 122ª sessão ordinária, e trouxe uma regulamentação para que as audiências acontecessem conforme alguns requisitos, presentes no artigo 19 da Resolução 329 CNJ. Que considera, juntamente com outros pesquisadores da área, uma Resolução absolutamente insuficiente, já que não proíbe que essas audiências por videoconferência ocorram no ambiente policial: o que é exatamente o que tem sido problematizado nesta Audiência – a Resolução permite que o preso esteja no ambiente policial, e que as autoridades como Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria e o advogado privado estejam fora desse ambiente, em contato com o custodiado apenas por meio de videoconferência. Que ela, juntamente com outros pesquisadores, entende tal situação como um equívoco, e que há muitas décadas se tem falado sobre o ambiente policial ser um ambiente historicamente hostil a pessoas que estão na condição de presos. Que esse dado foi reconhecido na Suprema Corte americana no precedente muito emblemático Miranda vs Arizona em 1976, em que a Suprema Corte americana disse: esse ambiente é ambiente hostil, portanto garantir direito pressupõe saber que esse é um ambiente em que as pessoas não vão se sentir necessariamente à vontade de falar sobre as violências pelas quais tenham passado. Que câmeras de 360 graus ou multicâmeras não são suficientes, porque a gente não sabe o que acontece antes e depois desse contato virtualizar; portanto, não é um ambiente seguro. Que a posição do Grupo Asa Branca tem sido que também não adianta fazer audiência de custódia com preso sozinho num fórum de justiça, ou num estabelecimento prisional, sem que ele tenha ali uma contrapartida de autoridade que não seja de segurança pública. Que a Resolução também não garante o envio do laudo a tempo para audiência de custódia, e, embora diga que o preso precisa passar pelo exame de corpo de delito, como já era o caso nas audiências presenciais, não garante que esse laudo chegue a tempo. Que é uma dificuldade que o Grupo tem enfrentado muitos anos em vários estados brasileiros, e, portanto, o resultado é uma audiência por videoconferência que nem o preso está presente na presença física do magistrado, de um promotor de justiça, ou do defensor, e nem mesmo um documento que visa detectar vestígios de violência vai estar presente nela. Que, em suma, as audiências por videoconferência, sobretudo aquelas que acontecem no âmbito policial, representam um absoluto recrudescimento no termo de garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Gustavo Magnata, Integrante do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que expressou ser perito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, um órgão federal autônomo e independente, que realiza inspeção em um local de privação de liberdade no Brasil inteiro. Que exerce mandato

desde 2015, e está no fim do segundo mandato, já tendo visitado quase todos os estado do Brasil dialogando sobre prevenção e combate à tortura. Que foram feitos vários diálogos institucionais sobre a importância das audiências de custódia e o quanto é difícil identificar crimes de tortura no Brasil. Que se parte dessa dificuldade para realizar uma análise institucional, lembrando que o crime de tortura é o crime em que uma pessoa subjeta a outra, extrapolando do poder que tem para infringir dor e sofrimento intenso à outra. Que o autor tem o privilégio de ser detentor de poder, enquanto a vítima é subjugada, seja em corpo, seja em psicológico, seja socialmente. Que lidar com a vítima de tortura é acolhê-la institucionalmente em suas várias dimensões. Que a audiência de custódia é uma ferramenta que visa acolher esta vítima: não é simples viver uma violência, uma tortura, em que muitas vezes uma pessoa passa horas sendo subjugada, violentada, física e emocionalmente. Em seguida, prosseguiu a relatar situações reais de tortura, com violências extremas, e reafirmou que pessoas vítimas de violência precisam ser acolhidas institucionalmente. Que, para isso, existem ferramentas da ONU, OEA, CNJ, e da própria legislação brasileira que reproduzem o imperativo do acolhimento. Que não ter um ambiente adequado para relatar as violências sofridas é mais uma forma de violência. Que a ONU, há muitos anos, lançou uma série de regras dialogando sobre isso, como o Protocolo de Istambul, um documento bastante detalhado sobre o tema. Que fazer uma audiência de custódia por videoconferência em uma delegacia de polícia fragiliza esse mecanismo de acolhimento, porque coloca em cheque os protocolos e procedimentos adequados antes mesmo de começar a audiência, porque o ambiente em tela não é autônomo e independente da instituição que está detendo o custodiado. Que não ter esse ambiente, ou ter esse ambiente fragilizado, faz com que a vítima não consiga depor, que funcionários que poderiam depor não se sintam encorajados para tanto. Em seguida, passou a palavra para a Sra. Natalia Castelão Lupo, Defensora Pública Estadual e Coordenadora do Núcleo Criminal da Capital, que expôs que a DPPE, como instituição constituída pela defesa dos direitos humanos, é contrária à realização de audiências de custódia por videoconferência em delegacias. Que o modelo implementado do que vem se chamando de audiência de custódia significa a decretação de falência deste instituto, invertendo a lógica de sua criação. Que as instituições do Sistema de Justiça sabem que o que estão fazendo não é audiência de custódia, que a tortura não se vê pela TV. Que a Defensoria vem firmando sua posição institucional em espaços de articulação entre entidades, na elaboração de notas técnicas, ingressando na discussão perante o CNJ, e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sempre frisando a necessidade da apresentação do custodiado perante autoridade policial em ambiente neutro, apresentando inclusive experiências de diversos Tribunais de Justiça brasileiros que atendem as medidas de segurança e reafirmam os direitos já previstos no âmbito nacional e internacional – como o plano de segurança do TJ Goiás e o TJ do Rio de Janeiro, que tem realizado tais audiências há mais de 6 meses, de forma presencial, obedecendo todos os protocolos de biossegurança. Que não se observa qualquer passo pela Justiça Pernambucana pela realização do ato nos moldes adequados, como pela adoção de estudos a partir da experiência exitosa desses tribunais, ou a busca de espaços físicos para tanto. Que a retomada gradual de atividades do TJPE passou a autorizar a realização de alguns atos processuais de forma presencial, mas isso não abrangue as audiências de custódia. Que tal ato inviabilizou comarcas como Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Nazaré da Mata, que estavam realizando as audiências de forma presencial, em locais que asseguravam segurança sanitária e integridade física, impedindo práticas de tortura. Que o TJPE, em ato publicado em 27 de abril deste ano, autorizou, a partir deste mês de maio, a realização de audiências presenciais e sessões de julgamento do júri em situação excepcionais, a critério do magistrado – sem qualquer regra em sentido da redução do risco de contaminação, ou planejamento sanitário. Que este retorno gradual, ao mesmo tempo que não menciona planejamento sanitário, expressa dois discursos contraditórios: em primeiro lugar, o que alega inviabilidade técnica e sanitária para audiência de custódia presencial, e o que autoriza a realização de audiências de instrução e plenário do júri sem qualquer planejamento sanitário, colocando em risco os atores presentes. Que se há diversos componentes do sistema judiciário cientes de tal contradição e lutando contra ela, percebendo a transferência da audiência para o espaço da delegacia (muitas vezes com condições bem mais precárias que o fórum) é deslocar o risco sanitário para aqueles desprovidos de toga. Que muitas justificativas são trazidas pelo poder judiciário sobre tal tema: que o sistema híbrido é uma proposta de solução viável, que não há recursos financeiros suficientes, que não há espaço adequado dentro dos foros e tribunais...Que a terceirização da obrigação do judiciário para o executivo não tem resolvido as questões sanitárias, apenas afastado do ambiente forense o “bandido, inconveniente, preto, pobre, periférico”. Que o que está acontecendo é a ponta de um projeto higienista do poder judiciário, distanciando os jurisdicionados dos acusadores e julgadores, num jogo de casa grande e senzala. Que o avanço civilizatório e democrático, que leva ao processo penal, existe para aqueles que são submetidos a isso, que podem e devem ser tratados como sujeitos de direito, e que quem possui atribuição institucional para o resguardo da pessoa humana é o poder judiciário, não podendo se valer de subterfúgios para garantir esses direitos, ou imputar à defensoria pública/defesa técnica em geral, que se utilizam da denúncia de torturas e constatação de prisões ilegais, garantindo os direitos do privado de liberdade, por videoconferência e na delegacia. Que cabe ao poder judiciário a integridade física e psicológicas das pessoas submetidas a custódia por parte do próprio poder judiciário. Que, por outro lado, observa-se também a necessidade do Ministério Público realizar este controle, como atribuição Constitucional do controle externo da autoridade policial. Que os esforços para a implantação das audiências de custódia presenciais em Pernambuco vão muito além de divergências institucionais – as dificuldades pontuais não podem ofuscar a necessária unidade dos atores em prol desta preservação de direitos e garantias. Que a Defensoria Pública conclama que as autoridades trilhem o caminho das garantias individuais, estabelecendo as regras sanitárias adequadas de audiência como devem ser: com a presença do preso perante a autoridade judicial, para que as audiências de custódia não se tornem um ato processual meramente burocrático e inócuo. A Presidenta Deputada Juntas, com o fim desta fala, aproveitou para agradecer aos demais membros da CCDHPP que aprovaram essa Audiência: Deputado Isaltino, Deputada Clarissa Tércio, Deputado Joel da Harpa, Deputado Cleiton Collins, Deputado William Brígido, Deputada Ducleide Amorim e Deputado Manoel Ferreira. Em seguida, passou a palavra para a Sra. Débora Aguiar, Integrante da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas, que trouxe a localização do que expõe a partir de jovem indígena em contexto urbano, periférica, egressa do sistema prisional e militante pelo desencarceramento. Que pais, mães e filhos, vivos e mortos, vivem e viveram as marcas da prisão, escravização e luta pela liberdade – o que se expressa numa juventude que vive o agora em camburões, prisões, desemprego e violência. Que uma necropolítica vem liderando a tempos a destruição da cultura, vida e liberdade. Demarcou a morte de Emanuelle Carolina, ocorrida 5 dias antes desta Audiência. Que, desde a invasão colonial, se dá de forma paulatina o apagamento de essências, a partir de mecanismos de violências físicas, psíquicas e simbólicas. Que nisso se insere a política carcerária, onde empilham-se os corpos numa morte em vida. Que é de extrema necessidade a promoção e pensamento de políticas no cárcere de limpeza das unidades, espaço digno para os presos que estão doentes se cuidarem, acesso a atendimento jurídico, melhoramento dos processos de remissão de pena, que seja possibilitada visita o dia inteiro ou mesmo de em 15 em 15 dias, melhora da alimentação, acesso a remédios, melhora do acesso a saúde, melhora dos transportes acesso aos presídios, e das estradas que lhes dão acesso, e melhora do tratamento aos familiares pelos agentes. A Presidenta Deputada Juntas, com o fim desta fala, agradeceu aos movimentos presentes nesta Audiência. Em seguida, a palavra foi passada para a Sra. Juliana Trevas, Integrante do GT Desencarcera, que expressou que o GT Desencarcera é composto por diversos coletivos e pessoas, unidas pela luta pelo fim do cárcere, que estão aí para defender o que já está posto em lei: que audiências de custódia ocorram de forma presencial. Que não é apenas o GT que está falando isso – várias organizações, o CNJ, e própria a legislação brasileira vão nesse sentido. Que o que se discute é se o Estado de Pernambuco será corresponsável pelo descumprimento da lei, que visa proteger as pessoas, em nossa suposta democracia, de sofrer torturas. Que a tortura não deve ser mais naturalizada a cada dia, não sendo preciso ir muito longe para ouvir relatos de violência durante a prisão e permanência do preso na delegacia. Que é uma pena que não esteja na mesa nenhuma representação do IML, órgão bastante importante para o ciclo de tortura. Que a audiência de custódia tem operadores de direito que podem testemunhar a ocorrência de tortura, assim como a própria pessoa em julgamento – mas como tratar isso prejudicando o mínimo possível a pessoa em julgamento? Que as audiências de custódia feitas online e em delegacias de polícia perdem sua razão de ser. A Sra. Juliana refletiu sobre a motivação da falta de interesse das autoridades para que as audiências de custódia não cumpram seus objetivos, como evitar que torturas cometidas durante abordagem policial e em delegacias apareçam. Expressou que a tortura em Pernambuco nunca deixou de existir, mas não se deve ser conveniente com tais práticas. Que, se bares, academias de ginástica, e concessionárias de carros já funcionam presencialmente mesmo frente à letalidade da covid no estado, qual a lógica de se usar a pandemia para defender audiências de custódia presenciais? Que há um ciclo de torturas que acontece desde a prisão das pessoas até as unidades prisionais, passando pelo IML e as delegacias de polícia, sendo as audiências de custódia, além de tudo, uma mensagem para a sociedade de que o consenso civilizatório expressa que tortura é uma prática que não pode ocorrer. Em seguida, o Sr. Rinaldo Jorge da Silva, Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, expressou que o Centro Operacional do qual faz parte está em fase de implantação, tendo sido criado recentemente pelo Ministério Públic sentir ser essencial nos tempos presentes um controle maior das atividades policiais, evitando desvios. Que o CNJ, quando implantou audiências de custódia, vetou sua realização por videoconferência. Que a operacionalização de audiências de custódia sempre foi difícil, e agora deve estar sendo mais ainda, já que não é atribuição dos policiais tal prática. Que é possível a prática de audiências presenciais, a exemplo de outros estados, resguardando a saúde e segurança de todos os envolvidos, a partir de um protocolo adequado. Que o Ministério Público se posiciona dessa forma, e pela promoção de todas as garantias que o custodiado merece. Antes de passar a palavra, a Presidenta Deputada Juntas demarcou que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos foi convidada para participar desta Audiência, e que viria na figura do Sr. Renato Pinto, mas que não se fez presente. Em seguida, a Sra. Ingrid Farias, Integrante da Articulação Negra de Pernambuco iniciou sua fala saudando a memória de Carol, defensora dos direitos humanos que militava por essa causa, que foi assassinada por lutar. Expôs que a pauta da audiência de custódia é muito cara ao movimento negro, já que a justiça brasileira, em especial a criminal, trata de forma diferenciada corpos negros. Que, de acordo com o Ministério da Justiça, em estudo de 2019, a maior parte das prisões efetuadas são ligadas ao tráfico de drogas, ao pequeno comércio de drogas. Que, juntamente, a maioria das violações de direitos realizadas nos contextos das prisões brasileiras também estão ligadas ao processo da proibição das drogas, tratada pela Justiça como uma questão moral, ao invés de uma questão de saúde pública e de assistência. Que é necessário construir outros marcos e outros processos nesse universo jurídico, e em nossa própria sociedade, que transcendam a lógica punitivista e encarceradora. Que o Brasil é o terceiro país que mais encarcera no mundo, com encarcerados em condição de violação e tortura. Que é de extrema importância a garantia de denúncias das torturas e violações que vem acontecendo com as pessoas privadas de liberdade, pelo direito de denunciar – o que está cada vez mais difícil no Estado de Pernambuco. Que é de extrema importância a racialização do debate, e que se repensem novos instrumentos de incidência nesta realidade, pensando abordagem policial e deixando claro o absurdo das audiências de custódia em espaço da delegacia, onde as vítimas devem falar de suas torturas ao lado de seus torturadores. Que é absurdo o Brasil prender e não julgar – as prisões não são soluções para o que é estipulado como criminalidade. Em seguida, se iniciou a fala do Sr. Francisco Rodrigues, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco, que expressou que os delegados de Pernambuco não são favoráveis à realização de audiências de custódia em delegacias por uma série de motivos, como a segurança do preso e dos policiais frente à precariedade das estruturas de unidades policiais (principalmente no interior do estado), com casos de tentativa de fuga por presos com comportamento alterado, sendo o ambiente policial um ambiente de alto risco. Que a Resolução 329 do CNJ não faz referência à realização de audiência de custódia nas delegacias, e sim nos fóruns, que devem oferecer o ambiente adequado – mesmo que, se o juízo achar adequado, se dê de forma virtual (mas defende, juntamente com os outros delegados, que a audiência de custódia seja presencial). Que ele e os demais delegados não compactuam com práticas de tortura, e se opõem às práticas encarceradoras do Estado, no que se destacam os prêmios oferecidos a policiais para o cumprimento de metas de prisões: o Pacto pela Vida. Que as metas de prisões efetuadas pelos policiais não se voltam para homicídios ou grandes traficadas, mas para qualquer prisão. Que essa é uma grande política de encarceramento, a partir da premissa de que prender pessoas envolvidas em organizações criminosas fará com que não sejam assassinadas pelos seus pares, como no caso do tráfico de drogas. Que a prisão deve ser vista como medida extrema, *ultima ratio*, se priorizando os grandes criminosos, os mais perigosos, como autores de homicídios, grupos de extermínio, líderes de tráfico de drogas, envolvidos com feminicídio, pessoas envolvidas com crimes contra crianças e adolescentes. Que somente criminosos verdadeiramente perigosos deveriam estar encarcerados, e os demais casos nem deveriam ser encaminhados à delegacia por não representarem risco real à sociedade. Que as audiências de custódia, no Brasil,

têm um percentual de 40% de soltura, o que representa um descompasso entre o judiciário e as forças policiais, já que demonstra que o judiciário não concorda com quase metade das prisões realizadas – assim, se necessita de um maior consenso e entrosamento entre as instituições envolvidas. Que isso tudo também está inserido na política encarceradora vigente: os policiais, após cumprir metas, muitas vezes não tem mais interesse em contribuir com as investigações de crimes que podem ter forte impacto na sociedade. Que os delegados de polícia não concordam com a realização de audiências de custódia por videoconferência em delegacias, e abriram um PCA no CNJ sobre a decisão do TJPE. Que as audiências de custódia sejam presenciais, mas que, caso isso não seja possível, não deixem de ocorrer no fórum. Em seguida, se iniciou a fala do Sr. Carlos Vasconcelos Filho, Juiz coordenador das audiências de custódia da Comarca da Capital, que expressou que o Sr. Bartolomeu Bueno, Desembargador Presidente da Comissão de Direitos Humanos do TJPE, compareceu a esta Audiência, mas saiu antes do momento de sua fala porque tinha que se encaminhar a outra audiência). Continuou dizendo que está à frente das audiências de custódia da cidade do Recife há 5 anos como coordenador, afirmando que o poder judiciário está aberto ao diálogo, estando ciente de todas essas argumentações que chegam a ele no dia a dia. Que o que ocorreu com a audiência de custódia foi que, quando a pandemia iniciou, ninguém imaginava que duraria por tanto tempo e de forma tão intensa. Que o próprio CNJ, no ano passado, editou a Resolução 329, que suspendeu todos os atos presenciais do poder judiciário, causando a suspensão, por diversos estados, das audiências de custódia. Que por isso, por muito tempo as audiências de custódia passaram a acontecer somente por meio de análise documental, não se conseguindo ter contato algum com o preso, que dirá perguntar sobre possíveis maus tratos e torturas. Que em novembro de 2020 o CNJ mudou de presidência para o Ministro Fux, alternando a Resolução do CNJ e permitindo a realização de audiência de custódia por videoconferência. Que, com isso, muitos grupos de direitos humanos (inclusive do CNJ) contestaram esta medida. Que, em janeiro de 2021, foi dado o prazo de 10 dias para a implantação das audiências de custódia, nem que fosse por videoconferência. Que o grande desafio do poder judiciário para o poder judiciário é a coordenação de esforços com o poder público, dependendo do poder executivo para tudo, devendo haver uma grande negociação e confluência de forças para a audiência de custódia. Que tentaram fazer essa coordenação em 10, se optando pelas audiências de custódia por videoconferência. Que, dependendo da Presidência, logo que acabe a pandemia as audiências de custódia retornarão a formato presencial. Que os direitos humanos devem ser uma preocupação comum, e que os relatos que ouviu é que os presos continuaram relatando torturas e violências. Que os policiais que coordenam as áreas de audiência são vinculados ao TJPE, não tendo relação com a prisão do custodiado. Que verificaram que os presos continuavam relatando da mesma forma as violações ocorridas. Que, por isso, alguns defensores que suscitavam a nulidade do ato deixaram de a suscitar por estar ocorrendo por videoconferência e nas delegacias. Que sabe que não é o ideal, mas que o TJPE está disposto a progredir com essa pauta e esse diálogo, e que vai levar tal pauta para o Presidente e para o Sr. Bartolomeu Bueno, mas que foi uma solução encontrada frente à pandemia. Que se pensou em realizar as audiências no salão do júri, mas que por ter carpetes uma médica contratada os interditou, e acabou se optando pela videoconferência. Em seguida, o Vereador do Recife Ivan Moraes teve a palavra, ressaltando a importância do espaço desta Audiência e reforçando a importância do retorno das audiências de custódia presenciais, e afirmando que o sistema prisional não é fomentador de segurança ou de prevenção à violência. Trouxe do forte aumento de pessoas presas em pouco tempo em Pernambuco, o que não é acompanhado de uma sensação de segurança: muito pelo contrário, além do medo de criminosos, as camadas mais pobres temem a polícia. Que o aparelho coercitivo do Estado não precisa ser inimigo da população. Após, o Deputado João Paulo expressou que o Pacto pela Vida é importante, mas não resolve uma questão estrutural, que é a divisão de classe, que se transfigura em práticas de “justiça pelas próprias mãos” por policiais, de forma violenta e ilegal (como caso recente de espancamento de jovem no centro do Recife). Que as audiências de custódia presenciais são fundamentais, e que esta Audiência, promovida por uma comissão de direitos humanos, deveria contar com mais que dois dos seus membros (o Deputado João Paulo e a Deputada Juntas). Também, que o Estado deveria estar presente nesta Audiência, sendo inaceitável a ausência da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, já que seria responsável por articular, mobilizar e construir o encaminhado nesta reunião. Sugeriu, então, que seja feito relato detalhado desta Audiência, e seja marcada reunião com representações do Estado e de organizações da sociedade civil para discutir o tema em tela – e, se for necessário, que se encaminhe parte das emendas parlamentares para este fim. A Presidenta Deputada Juntas destacou que, quanto à ausência dos Deputados desta Comissão, o convite a esta Audiência foi feito tanto no grupo da CCDHPP como no grupo geral dos Deputados, e todos os órgãos presentes foram convocados pela Comissão, sendo entristecedora a ausência do Executivo e Legislativos. Após, passou a ler as perguntas dos telespectadores. A primeira pergunta foi enviada pelo GAJOP e direcionada ao representante do TJPE: “Essa Audiência foi solicitada uma vez que as audiências de custódia vêm sendo realizadas por videoconferência em delegacias, sem que a sociedade civil, movimentos sociais e pessoas diretamente impactadas sejam ouvidas. Sabemos que tortura não se vê pela TV. Por que o TJPE se recusa a escutar a sociedade e a Defensoria Pública?” A segunda pergunta questionou se existe um plano de retomada para a realização de audiências de custódia presenciais. A terceira indagou como o Ministério Público tem feito a inspeção em delegacias, e estado presente nas delegacias como fiscal da lei. A quarta pergunta questionou qual o comprometimento que o TJPE terá após ouvir as falas desta Audiência Pública. Os seguintes encaminhamentos foram elencados durante o curso da Audiência Pública: que as Autoridades Pernambucanas estabeleçam as regras sanitárias adequadas para o retorno das audiências de custódia presenciais, já que há exemplos nacionais e internacionais que conciliam a audiência presencial e práticas de biossegurança, assegurando a integridade física dos envolvidos - isso está se realizando no Tribunal de Justiça de Goiás, no Tribunal de Justiça da Bahia e no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com todas as garantias e protocolos sanitários, e pode ocorrer em Pernambuco; que sejam pensadas e promovidas políticas no cárcere de limpeza das unidades, espaço digno para os presos que estão doentes se cuidarem, acesso a atendimento jurídico, melhoramento dos processos de remissão de pena, que seja possibilitada visita o dia inteiro ou mesmo de em 15 em 15 dias, melhora da alimentação, acesso a remédios, melhora do acesso a saúde, melhora dos transportes acesso aos presídios, e das estradas que lhes dão acesso, e melhora do tratamento aos familiares pelos agentes; que se faça relato do posto nesta audiência, e encaminhe-se uma reunião com o secretário ou governador do Estado e entidades envolvidas no tema, para discussão; que na próxima reunião da CCDHPP seja discutida a possibilidade de reunião com o governo do Estado e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, para debater os encaminhamentos tirados e problemáticas levantadas nesta audiência; que o Juiz Carlos Vasconcelos Filho encaminhe o discutido nesta audiência à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco; que se solicite ao Tribunal de Justiça de Pernambuco que pelo menos as audiências de custódia sejam imediatamente suspensas nas delegacias de polícia, voltando a ser feitas nos fóruns. Por fim, a Presidenta Deputada Juntas agradeceu a participação de todos e, nada havendo a acrescentar, declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, eu, Iasmim Queiroz Grosso, Estagiária desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. Recife, 07 de maio de 2021. Deputada JUNTAS, Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03 DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA VIRTUALMENTE, TRANSMITIDA PELO CANAL DO YOUTUBE “TV ALEPE”, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2021, COM O TEMA: SITUAÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA NA PANDEMIA DA COVID-19 EM PERNAMBUCO.

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, às catorze horas, através de chamada remota pelo software “Zoom”, transmitida pelo canal do YouTube “TV ALEPE”, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar sobre: situação da mortalidade materna na pandemia da covid-19 em Pernambuco. Os trabalhos foram abertos, presididos e conduzidos pela Presidenta Deputada JUNTAS, que, de início, cumprimentou e agradeceu aos presentes pela contribuição com o espaço. Destacou, em seguida, que são alarmantes os dados de mortalidade materna no nosso país: de cada 10 mulheres que morrem de morte materna no mundo, 8 morrem no Brasil - o primeiro lugar do mundo em morte materna. Que Pernambuco é um grande exemplo do agravamento de tal realidade no contexto da covid-19, já que em 2020 ocorreram 76 mortes maternas no estado, sendo 34 delas notificadas por suspeita de covid-19, 8 confirmadas como covid e quinze ainda em investigação. Ainda, de de cada 10 mulheres que morrem de morte materna, cerca de 8 são negras - ou seja, 80% dos óbitos são de mulheres negras, numa expressão violenta do racismo estrutural. Que o objetivo dessa audiência é debater a grave situação da mortalidade materna em Pernambuco, com foco especial no período da pandemia de covid-19, construindo estratégias de enfrentamento a essa situação entre o Governo do Estado e poder público, profissionais especialistas, parlamentares e organizações da sociedade civil para alcança-lo. Que foram trazidos, para isso, especialistas, profissionais, cientistas, militantes, gestoras públicas, além do Ministério Público, para que fossem expressas informações e recomendações sobre o que pode ser feito para enfrentar essa situação. Que os dados apontados são inadmissíveis, já que essas mortes poderiam ser evitadas havendo acesso a um atendimento de saúde de qualidade. Que as Juntas Codeputadas têm pautado o tema da mortalidade materna de forma permanente desde o início de sua mandata, e hoje, como Presidentas da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Pernambuco, querem avançar mais nessa pauta em defesa das mulheres. Em seguida, a Presidenta Deputada Juntas anunciou que um vídeo seria passado para os presentes e telespectadores da TV Alepe. O vídeo, feito pela Fiocruz, tinha o título de “Evitável”, e contou a história das mortes das pernambucanas Bruna, de 17 anos, falecida em 2018 por hemorragia cinco dias após o nascimento de seu filho Enzo, Valdilene, de 26 anos, falecida em 2018 por complicações decorrentes de aborto espontâneo, que deixou os filhos Belinha, Kaique e Alice, e Marília, de 25 anos, falecida em 2016 por hemorragia, no mesmo dia que deu à luz a seu filho Ítalo. Ele também relata que, em 92% dos casos, a morte materna é evitável, configurando violação aos direitos humanos das mulheres – no Brasil, há cerca de 1700 vítimas de morte materna por ano. Que, em 2017, a Razão de Mortalidade Materna (RMM) no país foi de 65 mulheres por 100 mil nascidos vivos, e, entre mulheres negras, a razão estimada foi de 127. Que, em países desenvolvidos, esse índice é de 12 mulheres a cada 100 mil nascidos vivos. Em seguida, a palavra foi passada para a Codeputada Carol Vergolino, que apresentou um material com dados sobre a mortalidade materna em Pernambuco, no Brasil e no mundo. Expôs que a cada 10 mulheres que morrem de morte materna no mundo, 8 morrem no Brasil. Que isso são dados de 2020, significando que morrem mais grávidas e puérperas no Brasil do que no resto do mundo inteiro. Que tais dados vão para além de números: cada pessoa é o amor de alguém, e essas mulheres ou pessoas grávidas e puérperas são os amores também dos seus filhos, que ficam sem as mães. Que em 2020 foram 453 óbitos maternos no Brasil, mas, apenas até abril de 2021, ocorreram 526 fatalidades. Que, assim, vê-se como a situação piorou em 2021, já tendo sido comprovadas diversas evidências de que a gestação e o pós-parto aumentam o risco de complicações de covid-19. Que há muitas situações que dificultam um bom acompanhamento, como a desorganização na assistência pré-natal, problemas de acesso ao atendimento adequado, falta de teste e diagnósticos, e a falta de insumos terapêuticos e leitos de UTI específicos para as grávidas e puérperas. Que é preciso atentar aos estudos que mostram que, no Brasil, 6% das grávidas e puérperas sequer foram hospitalizadas antes de irrem a óbito, 40% não chegaram nem à UTI, 43% não receberam ventilação mecânica e 26% não tiveram acesso a qualquer suporte respiratório. Ainda, que em Pernambuco, no presente ano, 84% das pessoas grávidas e puérperas que morreram eram negras e negras. Que isso denota o racismo estrutural que ceifa vidas, resultado da desigualdade do nosso país, com pessoas tão empobrecidas que não tem dinheiro sequer para botar comida no prato, dirá para custear o deslocamento para um atendimento às vezes mais longe, por não ser fornecido em suas cidades. Que as Juntas Codeputadas, trabalhando unidas com os movimentos sociais, um grupo de deputados da Assembleia Legislativa, e também deputados em nível nacional, conseguiram sensibilizar o Governo, fazendo com que as grávidas e puérperas fossem incluídas no Plano Nacional de Vacinação. Que a demora para tal inclusão explícita o machismo que permeia nossa sociedade, tão grande que, mesmo a gravidez sendo uma comorbidade frente ao coronavírus, pessoas grávidas estavam sequer incluídas no Plano. Que é preciso dar um salva o Governo do Estado, que incluiu todas elas

independentemente de terem comorbidades, entendendo que estar grávida em si já é uma comorbidade para covid. Que, na presente Audiência, se objetiva dialogar sobre como parar essas mortes. Que se busca saber quais as soluções que estão sendo implementadas na prática, para além da vacinação. Que, por exemplo, precisam ser feitas em paralelo à informação e oferta de métodos contraceptivos, campanhas específicas envolvendo informação e conhecimento dos riscos, resposta de aconselhamento das medidas de proteção individual nas consultas pré-natais, garantir o afastamento das gestantes de suas funções laborais presenciais em todo país (o que já é lei para o setor público, mas está se incentivando o setor privado a fazer o mesmo?). Para além, que é necessário um portal de teleatendimento, a ampla testagem na porta das entradas da maternidade com testes rápidos, o acesso a um pré-natal de qualidade, que é prejudicado por questões financeiras, sendo essencial também uma renda mínima aceitável justa e adequada para as gestantes, permitindo que possam ficar em casa. Além disso, que ocorra a distribuição de máscaras N95 para essas gestantes, que haja a garantia de internação na UTI em instituições que garantem acompanhamento obstétrico de qualidade, que se desenvolvam campanhas de informação sobre os direitos quanto ao afastamento das grávidas do trabalho presencial, e uma busca ativa das puérperas juntamente à vacinação dos recém-nascidos. Que é importante se realizar um recorte para que se pense também dos homens trans, que também gestam e necessitam de uma atenção especializada na questão hormonal - por todas as questões de exclusão social dessas pessoas, é imperativo que se enfatizem suas demandas. Que é inaceitável termos 3 mortes diárias no Brasil atualmente por mortalidade materna, principalmente porque essas mortes são evitáveis. Que o objetivo maior disso tudo é que as mães e pais que gestam possam cuidar dos seus filhos e seguir com uma vida digna de bem-viver. Após, se iniciou a fala da Deputada Teresa Leitão, que saudou as representações presentes, agradecendo a Comissão de Direitos Humanos e Participação Popular pela aceitação da proposição de realização desta Audiência Pública, destacando que, inicialmente, desejaram realizar esta Audiência na Comissão de Direitos da Mulher, mas a agenda estava muito comprimida. Expôs que, após, pensaram na Comissão de Saúde, outra Comissão que está tratando bastante de questões relacionadas a covid, mas a agenda ficaria também muito distante da urgência com que esse tema precisaria ser tratado. Que, então, participaram, seu mandato e o das Juntas, de uma reunião com o Comitê, de onde saíram muito preocupadas, já que ainda não tinham conseguido aprovar a prioridade de vacinação para grávidas e puérperas, um cenário de crescimento nacional exponencial de óbitos maternos. Que o último dado do mês de abril deste ano já demonstra que o número de mortes maternas por coronavírus é maior que todas as fatalidades por tal causa de 2020, acompanhando o crescimento exponencial dos dados de covid no presente ano, no que, nem as medidas preventivas, nem as curativas estão dando conta. Que se associa a tudo isso à diminuição do auxílio emergencial para metade do valor inicial, os altos índices de desemprego, a fome assolando cada vez mais famílias, juntamente com o aumento de casos de violência doméstica. Que se tem um cenário absolutamente incompatível com uma vivência de maternidade e gestação tranquilas e saudáveis, no que se optou por trazer a discussão para esta Comissão de Direitos Humanos. Que é necessário se debruçar sobre os dados de Pernambuco, já que a situação é gravíssima, com uma política de restrição muito fragmentada, que não responde à necessidade da prevenção e do cuidado para a saúde pública. Que, com o cenário de covid, o planejamento é mais que essencial para que se revejam alguns procedimentos com base nos indicadores apontados, com a expansão cada vez maior do público do Comitê, que tem raças e faixas etárias diversas, sendo sua escuta importante para inferir numa política pública de cuidado. Que, para mais, deve-se investir na coleta de dados que deem a faixa etária de mulheres que engravidam em termos de territórios, e em como o sistema de saúde pode acolher essas mulheres de maneira cidadã e com foco nos direitos humanos. Que foi um ganho trazer esta Audiência para a Comissão de Direitos Humanos, devendo-se trabalhar com foco para que a Secretária de Saúde e a nova Secretária da Mulher também possam ajudar nessa grande articulação - sugerindo-se à Comissão de Saúde quem também se some a ela. Que são duas vidas tentando sobreviver a esse vírus danosos no caso da mortalidade materna, que mata gente, sonhos, perspectivas de vida e projetos. Em seguida, a fala foi passada para a Deputada Simone Santana, que expressou que toda a situação narrada é uma tragédia. Que tem formação em pediatria e implantou um programa de primeira infância na região metropolitana do Recife, lidando muito de perto com a questão da mortalidade materna. Que isso, além de ser uma tragédia, é uma tragédia evitável, já que estatísticas mostram que 92% desses óbitos poderiam ser evitados havendo uma boa assistência materna pré-natal e assistência ao parto adequada. Que, no atual contexto, a situação só foi agravada, já que os problemas crônicos estruturantes da rede de atendimento se potencializaram por ocasião da covid, onde desde agosto do ano passado foi emitido um alerta epidemiológico sobre gravidez no cenário pandêmico. Que, em Pernambuco, a aceleração dos casos tem acontecido de forma intensa, com o Governador tendo recentemente tomado medidas mais restritivas. Que é preciso se ter um olhar muito mais aprofundado, para além dos avanços da vacinação das grávidas e puérperas. Que espera atentamente ouvir as pessoas que trarão mais dados sobre o tema, sendo de extrema importância, na sua posição de componente das Comissões de Saúde e da Mulher, ecoar na Alepe uma problemática que repercutir em tantas vidas. Em seguida, foram apresentados as convidadas a compor a Mesa: a Sra. Sandra Valongueiro, representante do Comitê Estadual de Mortalidade Materna; a Sra. Helena Capela - Promotora de Saúde do Ministério Público de Pernambuco; a Sra. Leila Katz, representante da Rede Feminista de Ginecologia e Obstetrícia; a Sra. Daniele Braz, representante da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco; a Sra. Maria Helenelda, representante do Fórum de Mulheres de Pernambuco; a Sra. Liliانا Barros, representante da Associação de Mulheres de Bairro; a Sra. Lucia Rohr - profissional de saúde; a Sra. Delacy Barreto, representante da Diretoria Geral de Informação Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco; a Sra. Cleonisia Vasconcelos, representante da Gerência de Atenção à Saúde da Mulher da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco; a Sra. Maristela Viana, representante das doulas; a Sra. Marcella Abath, representante da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Prefeitura do Recife; e a Sra. Mariana Seabra - Coordenadora da Saúde da Mulher do Recife. Também foi convidada a representante do Hospital Agamenon Magalhães, a Sra. Cláudia Miranda, mas ela não compareceu. Também se fez presente um membro da CCDHPP, o Deputado João Paulo, e as Deputadas Teresa Leitão, Simone Santana e Laura Gomes. Foi passada a fala para a Sra. Sandra Valongueiro, representante do Comitê Estadual de Mortalidade Materna, que trouxe que essa Audiência Pública se trata de uma etapa de todo o processo que se vem discutindo, sendo a discussão da mortalidade materna uma questão essencialmente política, uma violação de direitos humanos. Que é assim que o Comitê trabalha a mortalidade materna: sob o princípio da violação de direitos humanos das mulheres. Que é necessário enfrentar os problemas em sua raiz, e não somente lidar apagando incêndios e resolvendo as questões imediatas - com isso, as questões conjunturais e estruturais acabam por ser amortecidas. Que ninguém vai conseguir reduzir a mortalidade materna sozinho, nem a gestão, nem os provedores de saúde e nem o controle social: isso deve ser feito conjuntamente e coletivamente, pactuando ações politicamente. Trouxe, em seguida, apresentação de slides de Jarbas Barbosa do dia 17 de maio, onde ele traz um cenário dos próximos ano a partir de alguns indicadores - dos quais ela destacou o de mortalidade materna - e que previa que a mortalidade materna no Brasil restará na mesma faixa numérica em 2030 e 2040 (isso, sem considerar os efeitos da pandemia). Então, expressou que isso se trata de um alerta de que, continuando com as mesmas políticas quanto ao tema, a mortalidade materna não diminuirá. Voltando para seus slides, demonstrou os efeitos diretos e indiretos da pandemia covid-19, e como os fatores de desigualdades de gênero, violência obstétrica, racismo institucional, a contracepção estar sob responsabilidade apenas das mulheres, aborto inseguro, pré-natal sem qualidade e cobertura do PNRA, rede de atenção ao parto desorganizada, centralizada, superlotada, médico centrada e resistente a mudanças (apesar dos avanços), problemas com regulação de leitos e vigilância do se potencializaram no cenário pandêmico. Que isso tudo demonstra um SUS desmantelado e desfinanciado. Que, em maio de 2020, foi feita estimativa em que países de renda baixa e média a mortalidade materna poderia crescer de 8,3% a 36,6%. Que, nisso, o Brasil tem a maior incidência de letalidade materna do mundo, ultrapassando as estimativas do estudo. Que, a partir do estudo, calculou que a estimativa de óbitos maternos em Pernambuco, estipulando os percentuais de 8,3% 36,6% e não considerando a sobremortalidade brasileira, estaria entre 87 e 111 óbitos maternos. Que, em Recife, ocorreram 11 óbitos maternos em 2019 e um aumento de 163% em 2020, com um total de 29 - dos quais 7 foram por covid, e até o momento, 8 óbitos em 2021, sendo 2 por covid. Que o controle social pode auxiliar em tal contexto desde a concepção à vigilância do óbito, tendo sido publicados pelo Comitê Estadual de Mortalidade Materna diversos documentos analisando o cenário, organizando campanhas, e cobrando ações. Que é necessário se alertar para a marcação de cesarianas desnecessárias, para o acompanhamento rigoroso das mulheres durante o período puerperal precoce e tardio, e para a realização de campanhas educativas, via rádio, TV, internet/celular, e até mesmo carros e bicicletas com alto-falantes assinalando os riscos, cuidados e direitos das mulheres em idade fértil em termos de covid-19, assim como sobre serviços de referência à disposição. Que, trazendo a discussão de Jarbas antes mencionada quanto à necessidade de revisar as estratégias, o desmantelamento e desfinanciamento constantes do SUS, potencializados pela “PEC da morte”, que congelou gastos destinados à saúde por 20 anos mostra que é preciso pôr em pauta a transparência no uso dos recursos. Que, de acordo com informações fornecidas por Braga Neto, atual diretor do DASP, foram distribuídos 259 milhões de reais para Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puérperas aos municípios, 385 milhões de reais para internalizar as APS, 125 milhões de reais para o programa Saúde na Hora, que amplia os horários de funcionamento dos espaços, 259 milhões de reais em equipamentos para aferição ao parto e RN, que, além disso, alega ter enviado recursos para a Fiocruz discutir óbitos e apoio os Comitês, juntamente com a Cooperação com a OPAS. Que é imprescindível que se faça o controle da destinação desse orçamento, com ampla participação da sociedade civil. Por fim, trouxe da importância de estratégias baseadas num pacto entre gestão, profissionais, órgãos formadores e movimentos sociais, encampando as pautas de planejamento reprodutivo/contracepção/aborto legal e atenção ao abortamento, da atenção a como resolver a questão das gestantes no trabalho informal, da qualificação e aumento da qualidade da PNRA, da formação e educação continuada, com equipes multidisciplinares e protocolos aos profissionais de saúde, da rediscussão da rede de atenção ao parto, de liderança do Estado e municípios da RMP, e do fortalecimento da Vigilância do Óbito e dos Comitês de Mortalidade Materna. Que os movimentos sociais de Recife e RMR têm uma forte potência transformadora, sendo necessária sua atuação cada vez maior. Que é necessário que se ecoe o seguinte questionamento: o que deve-se fazer, em conjunto, para que uma morte evitável não fique “por isso mesmo”? Em seguida, foi passada a fala à Sra. Helena Capela - Promotora de Saúde do Ministério Público de Pernambuco, que expressou também fazer parte do GT racismo do MPPE. Que os índices absurdos de mortalidade já existiam antes da pandemia, o que se agravou no atual contexto. Que quando se faz um recorte racial, se vê que os números já elencados da grande maioria das pessoas mortas serem negras. Que, em entrevista de Débora de Sousa, da UNICAMP (publicada no site da Fiocruz), ela traz dados e estudos científicos, porque a mortalidade maior das mulheres negras também é uma realidade no resto do mundo. Que mulheres grávidas e puérperas necessitam de mais cuidados, e racismo e sexismo são determinantes estruturais. Que não são comorbidades específicas de pessoas negras que fazem as mortes em mulheres negras serem mais numerosas, mas determinantes sociais, como piores condições de acesso a saúde e trabalho para as mulheres negras, sendo essa uma discussão, acima de tudo, sobre racismo. Que o MPPE e a DPPE fizeram recomendação para que houvesse recorte racial na divulgação dos dados de covid, porque antes esta não ocorria, tendo-se uma grande dificuldade no preenchimento das pessoas da categoria “cor”. MPPE, MPF, DPPE e DPU fizeram uma recomendação com compilado de dados críticos da pandemia, para encaminhamento ao Secretário de Saúde e tomada de medidas. Que a recomendação foi entregue, novas medidas restritivas foram tomadas e foi marcada audiência entre os órgãos e a Secretária de Saúde. Que a vacinação das gestantes e puérperas foi uma conquista importante, por já haverem comprovações científicas de que gestar e ter filhos simboliza uma série de riscos frente ao coronavírus. Que isso é uma vitória também por não haver perspectivas de vitória no âmbito executivo federal. Que o GT Racismo está em constante batalha, sendo necessária a formação continuada, com uma coleta cada vez maior de dados. Que o trabalho na Promotoria de Saúde busca incidir na pandemia como um todo, fiscalizando os gestores responsáveis e tendo um olhar especial para a população negra. Que, para tal mudança acontecer, é necessário um esforço de médio a longo prazo, sendo incorporadas medidas no dia a dia dos profissionais e gestores. Por fim, informou que está à disposição para o que os presentes nesta Audiência precisarem. Em seguida, foi a vez da fala da Sra. Leila Katz, representante da Rede Feminista de Ginecologia e Obstetrícia, que expressou que a Rede se reúne já há bastante tempo tentando melhorar a assistência à saúde de gestantes e puérperas. Que não é nenhuma surpresa que a covid-19 tem se apresentado da forma como se apresentou no nosso país, sendo algo que inclusive várias pessoas que já trabalhavam com saúde de gestantes e vinham alertando, e isso se deve a vários determinantes em saúde característicos de gestantes, que modificam o corpo dessas pessoas e as tornam mais suscetíveis a complicações como infecções respiratórias, o que, somado a outros fatores de risco, como hipertensão, diabetes, sobrepeso,

obesidade e condições socioeconômicas de vulnerabilidade, aumentam ainda mais as possibilidades de óbito. Que houve um desmantelamento muito grande dos serviços de pré-natal do SUS, numa precarização intensa desde a “PEC da morte”, com um sofrimento muito grande ao sistema de saúde Brasileiro. Que, nesse momento de sofrimento, a pandemia chegou, e a fragilização reinante do sistema, já se imaginou que não se poderia ter um resultado positivo, principalmente quanto à população mais afetada: moradores de áreas urbanas em favelas, pessoas obesas, que tem diabetes, maiores de 35 anos e pessoas negras - não sendo a etnia o fator determinante, e sim as condições sociais de vulnerabilidade que se impõem a corpos negros. Que, numa metanálise publicada em abril deste ano tratando de dados de 2020-2021, foram incluídas 154 mortes maternas em que se avaliaram fatores de risco, e, dessas, 125 eram brasileiras. Que, mesmo já se demonstrando que a covid-19 aumenta o risco de morte materna, isso independente do país, há o risco mesmo em países ricos. Que, com as novas variantes, provavelmente se tem piorado significativamente a situação, com a letalidade aumentando significativamente e a mudança de perfil das pessoas que estão passando por complicações: a idade gestacional está mais baixa, e 60% das pessoas não têm comorbidades. Que esses dados vieram do Observatório de covid-19, feito pela USP, que tem critérios diferentes dos apresentados por Sandra - por exemplo, mostram que em primeiro de abril tinha-se 979 óbitos, e em 25 de maio já se tinham 1149. Que deve-se reconhecer que houve diversas iniciativas por parte do governo de Pernambuco, que, comparando-se com diversos locais do Brasil, se destaca, mas é preciso tomar muito cuidado se tropeçar e se aprofundar mais e mais na catástrofe. Que é uma situação de urgência, com 18 casos de mortalidade materna em 2020 e 11 casos já em 2021 - passados apenas 5 meses do ano. Que, ainda mais, 38% pessoas não tiveram acesso a UTI e 44% de pessoas não foram intubados. Que no IMIP, que é o centro de referência, houveram 11 mortes maternas em 2020, e, até maio deste ano, já ocorreram 9 óbitos - então, irá se superar em maio o número de óbitos do ano passado. Que a Rede realizou uma campanha nacional com *cards*, trazendo a importância do acesso a métodos contraceptivos e planejamento reprodutivo, ajudando as pessoas a tomarem decisões livres e conscientes sobre a possibilidade ou não de postergar a gestação, oferecendo métodos contraceptivos, explicando sobre o aborto legal e alertando quanto à necessidade de cuidados individuais e isolamento social na pandemia (mesmo a que já se vacinou). Que o pré-natal deve ser mantido, e a saída dessas pessoas de casa deve ser para as consultas pré-natais, exames pré-natais e motivos imprescindíveis, sempre se utilizando dos métodos de proteção individual. Que também é imprescindível uma política de renda mínima justa e adequada para gestantes, inclusive e principalmente para aquelas que não tem trabalho informal. Que se distribua gratuitamente máscaras N95 para todas as gestantes, e ocorra ampla testagem na porta da maternidade, com testes moleculares para todas as gestantes e puérperas com sintomas e também para quem essas pessoas tiverem contato. Que haja a segurança e garantia de internação em UTI, em instituições que tenham acompanhamento adequado. Que é preciso o esforço de todas, todos e todes, já que estamos batendo recorde após recorde de casos de lotação das unidades de terapia intensiva, e de mortes. Que a solução não é abrir mais leitos, já que não se trata só de juntar uma cama e um ventilador: se envolve uma equipe multiprofissional, e muitos dos pacientes ficam precisando, após a internação, de um acompanhamento ainda muito cuidadoso. Que isso tudo piora ao vermos em nosso estado um esgotamento do sistema de saúde dos pontos de vista numérico, físico e mental de seus operadores. Que a única solução é o isolamento, um *lockdown* de verdade e uma vacinação feita de forma rápida durante esse isolamento, senão as políticas serão inefetivas. Após, seguiu-se a fala da Sra. Daniele Braz, representante da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco, expondo que tal tema tem impacto direto nos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres negras. Que, nos últimos meses de pandemia, foram perversos os impactos às vidas dessas mulheres, com falta de trabalho, carência de alimentação, falta de saúde e piora geral na qualidade de vida. Que a gestação, puerpério e maternidade são os momentos de maior sofrimento das vidas das mulheres negras, proporcionado pelo racismo estrutural institucional do Estado, juntamente com o desmonte da saúde pública. Que falar em mortalidade materna é falar em mortalidade de mulheres negras, já que são as grandes afetadas pela série de deficiências no cuidado pelo sistema de saúde, assim como no pré-natal, nas informações de prevenção, na falta de oportunidade de ter uma alimentação de qualidade, que causa doenças. Que o aborto clandestino está entre as cinco maiores causas de mortalidade materna, sendo o debate da legalização essencial. Que a cesárea sem necessidade fere a ancestralidade negra, já que parir é um ato normal, como diria Núbia Melo, referência em saúde indígena, no que o excesso de intervenções do ato de parir também mata. Que, de acordo com o Ministério da Saúde, estão morrendo duas vezes mais mulheres negras que mulheres brancas por síndrome respiratória aguda confirmada por covid-19. Que tal realidade acontece porque as mulheres negras sofrem, historicamente, violações de direitos inaceitáveis, devendo o Governo do Estado implantar políticas adequadas para a diminuição do sofrimento das mulheres negras gestantes e puérperas, porque as mortes devem cessar. Que quer se ter filhos de forma respeitosa, deixando as violações de direitos humanos de serem práticas institucionalizadas, devendo passar a ser vistas como crime. Em seguida, foi a vez da fala da Sra. Maria Helenelda, representante do Fórum de Mulheres de Pernambuco, que teve não conseguiu finalizar sua fala por problemas de conexão, mas expressou que é enfermeira do Sertão do Araripe, e acredita que a problemática da mortalidade materna só emergiu recentemente, mas sempre foi uma questão muito séria, tendo como grande causa a ausência e deficiência de uma política de saúde reprodutiva. Após a interrupção involuntária da fala da Sra. Maria Helenelda, a Presidenta Deputada Juntas agradeceu aos deputados e deputadas da CCDHPP, sem os quais esta Audiência não teria sido aprovada. Nisso, o Deputado João Paulo teve a fala, trazendo que o tema discutido é de extrema importância, e que está inteiramente à disposição para, após a reunião, se debruçar sobre os encaminhamentos tirados e deliberar coletivamente com o que for discutido. Em seguida, a Sra. Liliانا Barros, representante da Associação de Mulheres de Bairro teve a fala, colocando que houve reunião no último dia 22 de maio entre movimentos de mulheres e as Juntas Codeputadas sobre a questão da mortalidade materna, de onde se expressou a revolta em comum da superlotação, da necessidade de mulheres grávidas saírem de seu bairro para fazer o pré-natal em outro bairro (muitas vezes enfrentando dificuldade nos transportes, até por questões financeiras), da ausência de acesso médico, entre outros. Que a Associação recebeu a denúncia de que uma jovem, Jéssica, de 18 anos, teve sua segunda filha 18 dias antes da Audiência no CISAM através de parto normal, mas que sua filha saiu da maternidade sem nenhum exame feito. Que Jéssica saiu da maternidade sem nenhuma consulta agendada, e Helen, a recém nascida, saiu da maternidade sem tomar nenhuma vacina, estando Jéssica no processo de achar meios para vacinar sua filha. Que é revoltante isso ocorrer pela condição econômica de Jéssica, que depende do serviço público como tantas outras gestantes e puérperas. Que os resultados dessa Audiência devem chegar às mulheres vítimas de tal realidade. Após, a Presidenta Deputada Juntas agradeceu aos intérpretes de libras Deise e Bruno por seu trabalho nesta Audiência. Em seguida, a fala foi passada para a Sra. Lucia Rohr – profissional de saúde, que expressou que trabalha no Hospital Barão de Lucena, hospital de alto risco para atenção a gestantes e puérperas, e que, a partir do momento que o IMIP passou a ser referência para gestantes com covid, se observou uma grande superlotação, que aumenta a cada dia. Que a reorganização da rede não abriu outras maternidades de alto risco, superlotando outros hospitais de alto risco. Que a estrutura física não consegue comportar a quantidade de gestantes que acessam esse serviço, que já era precarizado (principalmente tendo em vista a “PEC da morte”). Que se observa o aumento da quantidade de grávidas que chegam com hipertensão, diabetes, ou se apresentam tardiamente nos hospitais (por ausência de diagnóstico no pré-natal, dificuldade de reconhecer, medo de acessar o sistema de saúde, dificuldade de acesso/transporte, entre outros). Que o Barão de Lucena tem quarto pré-parto projetado para 6 pessoas, mas que chegam a ter 36 pacientes ocupando-o - assim, mesmo com as mulheres utilizando máscara durante o trabalho de parto, a chance de contaminação se uma ou duas mulheres estiverem contaminadas é enorme, porque as mulheres não são testadas na entrada da maternidade. Que não se consegue fazer distanciamento social durante o pré-parto, o que provavelmente deve ocorrer em todas as maternidades de alto risco de Recife. Que, além disso, os profissionais de saúde estão vivendo um esgotamento físico e mental, com férias e licenças suspensas e trabalho contínuo. Que a maioria das profissionais de saúde são mulheres negras, que têm remunerações muito baixas e estão se expondo e trabalhando sem parar desde o início da pandemia. Que é necessário evidenciar não apenas o racismo estrutural, mas também o institucional, com o reconhecimento de que é imprescindível combater o conjunto de agressões a mulheres negras, como a violência obstétrica. Que é preciso, também, atentar para as dificuldades de trabalho dos profissionais de saúde e empobrecimento da população, que não tem acesso a comprar medicamentos básicos, e apresentam desnutrição extrema. Em seguida, a Deputada Laura Gomes se colocou, expressando que aos seus 68 anos, achava que nunca mais precisaria-se discutir a questão da mortalidade materna, já tendo há 20 anos, participado de um comitê de combate à mortalidade materna. Que há um grande fosso que só se aprofunda para mulheres negras usuárias do serviço de saúde público, à mercê de um governo autoritário e que se baseia no descaso e na preservação de costumes excludentes, ignorando dificuldades que ainda se experienciam. Que essa luta deve se ampliar cada vez mais, avançando na humanização do parto para as mulheres negras e com dificuldades financeiras. Que deseja se somar no fortalecimento da redução da mortalidade materna, rumando à sonhada igualdade. Que espera completar mais 68 anos e esse tema ser, por fim, erradicado. Que se oferece para se unir nessa luta, estando à disposição para todos esses esforços para a redução de desigualdades. Por fim, parabenizou as Juntas Codeputadas pelo espaço da Audiência Pública. Após, a Sra. Delacy Barreto, representante da Diretoria Geral de Informação Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco teve a fala, expressando, através de apresentação de slides com gráficos e imagens, que Pernambuco tem uma razão de mortes maternas historicamente elevada. Que os dados apresentados contabilizam os óbitos maternos ocorridos até 42 dias após a gestação, e 2019 apresenta um decréscimo na quantidade de casos, o que não é totalmente confiável por ainda terem casos a serem analisados. Que, de 2018 a 2020 vê-se que a maioria das mortes foram motivadas por hipertensões diretas, hemorragias, infecções puerperais. Que, em 2020, houve 34 óbitos notificados ligados a covid, com 14 no processo de investigação em análise, 10 confirmados e 10 descartados como por covid. Que em 2021 tem-se 13 óbitos maternos com suspeita de infecção por covid, mas todos ainda se encontram sob investigação. Que a maioria dos óbitos acontece em mulheres negras, com 76% das mortes sob suspeita de covid em 2020 e 84% em 2021. Que, quanto à faixa etária, os óbitos maternos se concentram na faixa de 20 a 39 anos, com destaque em 2020 para 3 óbitos de adolescentes entre 15 e 19 anos. Que, quanto aos óbitos ligados à covid, 33 dos 34 conseguiram realizar coletas para testagem de covid, dos quais 17 deram resultado positivo e 4 ainda estão em análise ver se houve relação direta entre a covid e o óbito, enquanto aos que deram resultado negativo, 9 ainda estão em investigação e em 6 concluiu-se que os óbitos se deram por outras causas. Que em 2021, até o presente momento, 13 casos foram notificados, dos quais 10 tiveram coleta, sendo 6 com resultado positivo e 4 negativo. Em seguida, a Sra. Cleonisia Vasconcelos, representante da Gerência de Atenção à Saúde da Mulher da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, que expôs, através de apresentação de slides, que existe um acordo de cooperação internacional firmado entre o Governo do Estado (e SES-PE), a Organização Pan-Americana de Saúde (Opas) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) no período de 2019 a 2020. Que este acordo estabeleceu como prioridades a melhoria da Rede de Atenção Materna e Neonatal Precoce, a redução da mortalidade materna de 59,7 mulheres por 100.000 nascidos vivos para 35 mulheres por 100.000 nascidos vivos, e a redução em 5% das mortes evitáveis neonatais nas maternidades de alto risco, e 10% nas de risco habitual - isso, através de estratégias de redesenho da rede de atenção obstétrica e estruturação da força de trabalho. Que foram movidos esforços para qualificar profissionais de saúde em Direitos Sexuais e reprodutivos, com palestras, *cards*, notas técnicas e treinamentos práticos, abrangando da prevenção ao pós-parto. Apresentou, então, uma série de ações promovidas pela Secretária de Saúde, organizadas por data de execução. Expressou que houve a adequação de recursos humanos nas maternidades estaduais de alto risco de 2020 a 2021, com novos profissionais no Hospital Agamenon Magalhães, Hospital Jaboatão Prazeres, Hospital Barão de Lucena, IMIP, DOM Malan, Hospital Barão de Lucena e Hospital Jesus Nazareno. Que também foram oferecidas capacitações para profissionais no universo da maternidade e impactos da covid. Que diversas atividades também estão para acontecer, inclusive através de teleconsulta. Que o programa “Mãe Coruja” está em prática, fortalecendo a busca de mães e crianças em situação de risco, e desenvolvendo instrumentos para avaliação da assistência ofertada a gestantes. Que há diversas Portarias vigentes para custeio de atividades para atenção de grávidas e puérperas. Em seguida, foi a vez da Sra. Maristela Viana, representante das doulas, falar, no que expôs que não foi muito fácil atuar como doula no momento pandêmico, que ficaram impedidas de exercer seu papel de apoio físico e emocional às gestantes. Que, quando os casos diminuíram, conseguiram voltar às suas atividades normais, com doulas podendo entrar em maternidades particulares, mas nem todas as maternidades do SUS o fazem. Que, no presente momento, alguns acompanhantes de algumas maternidades estão impedidos de entrar, o que viola o direito das mulheres, de acordo com a Lei Federal nº 11108/2005, e as deixa sem apoio. Que é necessário reestruturar os PSFs, falando em pré-natal, dialogar com os líderes comunitários para saber as demandas

específicas de cada comunidade. Por fim, que as doulas estão à disposição para dialogar com a Secretaria de Saúde sobre a entrada das profissionais nas maternidades. Após, a fala foi da Sra. Marcella Abath, representante da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Prefeitura do Recife, que expressou, através de apresentação de slides, que, em Recife, nos últimos 4 anos (excluindo 2020), a mediana de mortes maternas é de 16 óbitos, que, comparada com os 29 óbitos de 2020, ocorreu um aumento de 81%. Que a Razão de Mortalidade Materna da cidade varia de média a alta. Que, dos 29 óbitos de 2020, 10 (34%) tiveram menção à covid, e 7 foram confirmados laboratorialmente. Que, em relação ao momento do óbito, a maioria ocorreu no puerpério precoce, seguido pelo puerpério tardio, sendo a maioria evitáveis. Quanto às faixa etária, 44% das gestantes e puérperas mortas variavam dos 30 aos 39 anos, 75,9% eram negras, 62,1% não tinham um/a companheiro/a, 37,9% tinham de 8 a 11 anos de estudo, 89,5% tinham alguma renda, 84% realizaram pré-natal (de onde 66,7% iniciaram no primeiro semestre, 28% tiveram de 1 a 3 consultas e 28% tiveram 7 ou mais), 52% tiveram o parto cesariano (porém, quanto a esse dado, 24% dos óbitos não tiveram essa informação fornecida), e, para 37%, o óbito ocorreu em rede própria, enquanto para 31%, em privado não conveniado. Em seguida, a Sra. Mariana Seabra - Coordenadora da Saúde da Mulher do Recife se expressou introduzindo as estratégias de enfrentamento e monitoramento dos casos pela Secretaria de Saúde do Recife. Apresentou uma linha do tempo vindo desde março de 2020, com a presença de notas técnicas, criação de centros de testagem e monitoramento, com busca ativa das gestantes e puérperas, e do programa Atende em Casa. Expôs, então, a criação do Manual de Orientações de Assistência à Gestante e Puérpera frente à Pandemia de Covid-19, com critérios de gravidade e a indicação de que ter covid não é indicação para cesariana. Trouxe que também houveram ações incentivando o pré-natal, informando quanto às medidas de prevenção ao coronavírus, à atenção de sintomas e uso do Atende em Casa. Que houve o monitoramento das gestantes, com as 12 unidades de testagem e 4 maternidades recebendo diariamente todas as gestantes e puérperas que foram testadas e obtiveram resultado positivo, realizando assim uma busca ativa e entrando em contato para saber das situações individuais e oferecer acompanhamento pelo Atende em Casa. Que a maioria não tem interesse de adentrar no Atende em Casa, no que a Secretaria mantém contato por telefone. Que foram testadas 5.544 gestantes de 26 outubro de 2020 até 24 de maio de 2021, de onde 169 tiveram resultado positivo para covid-19, com atendimento por telefone apenas de 30, em que as outras foram encaminhadas para equipes de saúde da família para serem monitoradas. Que o Atende em Casa recebeu 184 gestantes no mesmo período acima mencionado, com uma equipe destacada fazendo o acompanhamento. Que, quanto à vacinação, até 18 de maio 5.467 grávidas e puérperas foram vacinadas com a primeira dose, e a meta é atingir 20.000. Que, além de Recife, outros 60 municípios do estado estão encampando essa vacinação. Que tais dados se encontram no Portal da Transparência do Recife. Que outra estratégia para o combate à mortalidade materna promovida pela Secretaria é a distribuição de máscaras 3d de pano e cestas básicas para a população gestante que acessam o Programa Mãe Coruja. Que se está promovendo campanhas de conscientização da vacinação e busca ativa de mulheres que estão na agenda do DIU, junto à ampliação da oferta ambulatorial do DIU. Que a Secretaria também realiza programas de cuidado intenso da saúde da mulher e de qualificação de profissionais. Apresentou, por fim, quais seriam os próximos passos da Secretaria, com o Protocolo de Pré-natal para Puérperas no fim de maio e curso de capacitação baseado neste Protocolo, e, motivados por esta Audiência, estão se mobilizando para a formação de um plano de enfrentamento, consolidando todas as ações já encampadas. Por fim, a Presidenta Deputada Juntas agradeceu a participação de todos, relatando que se tratou de uma Audiência bastante produtiva, com participação intensa do Governo do Estado, sociedade civil e Prefeitura do Recife, discutindo um tema muito importante para a vida das mulheres como a mortalidade materna. Expressou que as Juntas Codeputadas estão demandando o cumprimento dos encaminhamentos a serem listados para o Governador do Estado, através das Secretarias presentes nesta Audiência, e que irão ao Ministério Público apontar os encaminhamentos formalmente, com as reivindicações em defesa da vida de todas as mulheres. Dessa forma, os seguintes encaminhamentos foram elencados pela Presidenta Deputada Juntas, com adições das Deputadas Teresa Leitão e Simone Santana, ao fim desta Audiência Pública: que se busque a informação, oferta e acesso ao métodos contraceptivos para garantir a contracepção adequada para prevenir gestações não planejadas; que se promovam campanhas específicas de informação e esclarecimento sobre os riscos da covid-19 na gravidez e no pós-parto, para que as mulheres decidam se querem engravidar ou não durante a pandemia, ou deixar a gravidez para depois, quando a pandemia estiver controlada; que haja a garantia ao acesso a um pré-natal de qualidade, sem interrupção das consultas sem alta do pré-natal; que haja a garantia de testes para gestantes e puérperas que tiveram contato com pessoas com sintomas de covid-19, acelerando o resultado destes testes; que haja a garantia da internação em UTI em instituição que garanta o acompanhamento obstétrico de qualidade 7 dias por semana, 24 horas por dia; que haja a aceleração da investigação dos óbitos maternos, por esses dados serem fundamentais para as medidas de contenção e prevenção; que haja a garantia do afastamento das gestantes do trabalho presencial, já que é lei federal e deve, de forma essencial, estar também em lei estadual; que haja a distribuição gratuita de máscara N95 para gestantes, para que se previnam contra a covid-19, que se agrava mais a cada dia; a garantia de renda mínima aceitável, justa e adequada para gestantes que não tem trabalho formal, levando em conta que as mulheres que trabalham na informalidade não tem garantias trabalhistas legais, estando à mercê das políticas do Estado, e é importante que todas essas mulheres possam ficar em casa durante esse período - tal proposta de renda básica emergencial já foi apresentada pelas Juntas Codeputadas ao Governador Paulo Câmara, mas ainda não se obteve resposta, sendo uma demanda frequente das Codeputadas, apresentando-se inclusive Projeto de Lei à Secretaria de Assistência Social, já estando nas mãos do Governador, que precisa atender à necessidade social de amparo a essas mulheres; que ocorra o aceleração das vacinações como um todo, que impactam na saúde e proteção de grávidas e puérperas; que a CCDHPP, em conjunto com a Comissão da Mulher e comissão da Saúde, façam uma sessão de debate do filme "Proibido Nascer no Paraíso", de Joana Nim, para discutir a situação de Fernando de Noronha, que se encontra com maternidade fechada desde 2004; que, também no pós pandemia, se pense a assistência materno-infantil como prioridade, já que ela vem se deteriorando muito ao longo dos anos, principalmente para as mulheres negras periféricas. Em seguida, a Sra. Cleonúcia se expressou quanto aos encaminhamentos, trazendo a importância da preocupação das gestoras em tocarem essa força tarefa de forma integrada e sensibilizada. Que é necessário se dar a devida atenção à prevenção, que as campanhas específicas de atenção à covid já acontecem por parte do Estado, só não de forma massiva televisivada, que a garantia de consultas é completamente possível, que a testagem universal já é fornecida a todos os municípios, só bastando ser solicitada, que não tem governabilidade para responder sobre a questão da UTI, devendo ser tratada de forma mais ampla, que a investigação de óbitos não é simplesmente o hospital se reunir, mas uma análise encaminhada às unidades básicas e hospitais, que devem ser retornados (o que por vezes demora muito), que as questões do trabalho e gestantes e distribuição de máscaras N95 podem ser tuteladas pela Alepe. Que se trata de uma discussão bastante ampla, que ultrapassa sua governabilidade, devendo ser encaminhada para outros diálogos. Após, a Presidenta Deputadas Juntas também apelou que o Governo do Estado seja sensível e se pronuncie quanto ao exposto nesta Audiência, já que se trata de vidas a serem resgatadas pelo Estado, não se querendo ver mais nenhuma mulher sofrer uma morte evitável. Que, enquanto houver mulheres morrendo pela mortalidade materna, haverá essa união e esse combate. Por fim, a Codeputada Carol Vergolino se pronunciou pontuando que essa luta vem sendo tocada há muito tempo, e vai seguir com cada vez mais mãos, com os movimentos sociais e poder público, que também quer mais estrutura e condições de avançar. Que são necessárias campanhas cada vez mais incisivas por parte do Governo, juntamente a investigações, recursos, ampliação do programa Atende em Casa, entre outros. Que esse debate vai se aprofundar cada vez mais, em defesa da vida de todos, todas e todos que se encontram imersos em vulnerabilidades. Nada havendo a acrescentar, a Presidenta Deputada Juntas declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, segue esta ata assinada pela Presidente Deputada Juntas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

Às 16h, do dia 11 de agosto de 2021, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Dep. Juntas, reuniram-se os Deputados Titulares dessa comissão Isaltino Nascimento, João Paulo, além do Deputado Suplente William Brígido. Havendo quórum regimental, a Senhora Presidenta Dep. Juntas deu por iniciada a reunião. Foi colocada em discussão a ata da reunião ordinária anterior realizada no dia 04 de agosto, a qual foi aprovada por unanimidade. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 02439/2021, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Estabelece a prioridade para pessoas inseridas no CID G35 – Esclerose Múltipla no Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 02440/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar o nome fantasia do estabelecimento nos cupons e notas fiscais emitidos.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 02443/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas, a fim de incluir estabelecimento de políticas de informação quanto à gravidez na adolescência.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 02444/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a escolha de fabricante ou tipo de vacina disponível contra a Covid-19.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 02445/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Proíbe a veiculação de propaganda mercadológica em estabelecimentos de educação básica no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 02446/2021, de autoria de Dep. Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 em locais que prestem serviço ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 02447/2021, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de parcelamento dos débitos em contas de energia, de água e esgoto referente ao período pandêmico.). Distribuído ao Dep. William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 02449/2021, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Dispõe acerca da vedação de interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde, por inadimplemento, bem como de reajuste anual da mensalidade, durante o período pandêmico no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 02450/2021, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim tornar obrigatória, nos boletos de cobrança, a informação clara sobre o número de parcelas contratadas pelo consumidor, bem como, número da parcela a que se refere o documento.). Distribuído ao Dep. William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 02451/2021, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Simplifica o atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto às Unidades de Saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 02452/2021, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção e Proteção às Crianças Acometidas de Microcefalia no Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 02453/2021, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições de atletas paralímpicos realizadas no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 02454/2021, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Obriga o órgão ou a instituição de saúde da rede pública e privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assegurar a pessoa com deficiência, internada ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02460/2021, de

autoria de Dep. Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2020, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a contratação de profissional do setor artístico que possua condenação transitada em julgado por crimes praticados mediante violência contra a mulher.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02462/2021, de autoria de Dep. Rogério Leão (Ementa: Dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos de comunicação apreendidos em unidades prisionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02465/2021, de autoria do Governador do Estado Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo. Regime de urgência; Projeto de Lei Ordinária nº 02466/2021, de autoria do Governador do Estado Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo. Regime de urgência.; Projeto de Lei Ordinária nº 02468/2021, de autoria do Governador do Estado Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, o repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02472/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de incluir novas condutas vedadas no âmbito do Poder Público.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02473/2021, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBT e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02474/2021, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui sanções administrativas para pessoas que praticarem, no âmbito do Estado de Pernambuco, atos atentatórios aos direitos humanos.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02475/2021, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02476/2021, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar a responsabilização por violência institucional com Protocolo próprio.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02477/2021, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes a serem observadas na execução das políticas públicas de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Complementar nº 02479/2021, de autoria de Dep. Joel da Harpa (Ementa: Regulamenta o art. 222 da Constituição do Estado e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02480/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de realização, pelos professores da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, o exame toxicológico de uso de drogas ilícitas.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02481/2021, de autoria de Dep. Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a inclusão de peso/quantidade de proteínas em pratos oferecidos em cardápio e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02482/2021, de autoria de Dep. Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de incluir a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02484/2021, de autoria de Dep. Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02485/2021, de autoria de Dep. Wanderson Florêncio (Ementa: Institui e estabelece Política Pública Estadual de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02487/2021, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre o direito ao embarque prioritário em terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos e portos, para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 02488/2021, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Determina a adoção de procedimento de segurança e controle de atendimento e utilização terminais de autoatendimento bancário em estabelecimentos que possuam esses equipamentos.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 02489/2021, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a higienização de alimentos para consumo no estabelecimento que indica.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 02490/2021, de autoria de Dep. Romero Sales Filho (Ementa: Prorroga o prazo para renovação de Certificados Digitais durante a pandemia ou estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 02491/2021, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003, que disciplina os critérios e responsabilidades para a criação, venda e qualquer outra espécie de transação envolvendo cães das raças Pitt-Bull e Rottweiler no âmbito do Estado de Pernambuco, originada através de Projeto de Lei do Deputado Pedro Eurico, a fim de inserir maior segurança na posse e circulação desses animais e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 02493/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2339/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as concessionárias de serviços públicos a indicar a data da contratação nas faturas e boletos de cobrança.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2354/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estimular a criação de políticas públicas de economia popular solidária voltadas para iniciativas e empreendimentos organizados ou chefiados por mulheres.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1418/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui a obrigatoriedade de ensino do Holocausto na disciplina de história, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Pernambuco.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 2/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, nos termos da Subemenda Modificativa nº 1/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código "Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência, foi relatado pelo Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 2/2021, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Veda a discriminação do estudante, criança ou adolescente, portador de deficiência ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência, foi relatado pelo Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2337/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato egresso de instituição pública de ensino.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas, cartazes ou avisos através de mídias digitais em ônibus de transporte urbano e intermunicipal, metrô e trens de transporte de passageiros, divulgando a Lei Federal 14.132/2021, que estabelece o Crime de Perseguição – Stalking – Contra a Mulher e dá outras providências.) Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. Em seguida passou-se à discussão extraparlado do Projeto de Resolução nº 2398/2021, de autoria do Deputado Marco Aurelio Meu Amigo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Antônio Hamilton Martins Mourão.). Relatoria da Dep. Juntas que apresentou parecer pela rejeição. Este parecer foi vencido pela maioria. De acordo com o parágrafo 3º do Art. 126 do Regimento Interno da Alepe, assumiu a relatoria o Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou pela maioria, com voto contrário da Dep. Juntas. Não havendo mais nada a tratar, a Presidenta Dep. Juntas agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Joana Corrêa de Araújo Mendonça, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. Deputada JUNTAS, Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

#### ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2021

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Delegado Erick Lessa, reuniram-se o Deputado Marcantônio Dourado Filho, membro titular, e a Deputada Laura Gomes, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a décima terceira reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos com a distribuição dos Projetos de

Lei em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2401/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2405/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre normas de proteção aos profissionais de saúde contra ameaças ou atos de violência, no exercício de suas funções, bem como dá outras providências. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que dispõe sobre a afiação de cartazes nos meios de transportes públicos coletivos intermunicipais e nas unidades de saúde públicas e privadas, informando os benefícios da vacinação contra a Covid-19 e a necessidade da aplicação da dosagem completa. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2407/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que autoriza o poder executivo a instituir o banco de empregos para os membros remanescentes de famílias, cujo o que exercia o papel de sustento (arriimo de família) venha a falecer por Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a proibição de utilização de substâncias nocivas em cultivos agrícolas em áreas próximas às áreas de apicultura e meliponicultura. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2409/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que autoriza o poder executivo a promover a criação do PROCON eletrônico para registro pela internet das consultas, dúvidas e sugestões de consumidores quanto às relações de consumo, na forma que menciona. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que autoriza o Poder Executivo a Disciplinar a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de obras ou serviços pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, permitindo a adoção de critérios de sustentabilidade: econômica, social e ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2412/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que torna obrigatória a prioridade no atendimento aos veículos que transportam medicamentos, materiais e insumos médico-hospitalares nas operações de barreira fiscal no âmbito do estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2413/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que assegura o direito à moradia aos animais domésticos em unidades residenciais e apartamentos de condomínios no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2417/2021, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que dispõe sobre a proibição de comercialização, importação e publicidade de dispositivos eletrônicos de fumo, no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fabricação e a comercialização de substâncias ou de produtos que indica, e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2421/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar o nome fantasia do estabelecimento nos cupons e notas fiscais emitidos. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2442/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que Institui condições para a realização de eventos esportivos e de exposições de motocicletas, no Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2445/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que proíbe a veiculação de propaganda mercadológica em estabelecimentos de educação básica no Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2446/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 em locais que prestem serviço ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2447/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que Dispõe sobre a possibilidade de parcelamento dos débitos em contas de energia, de água e esgoto referente ao período pandêmico. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2449/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe acerca da vedação de interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde, por inadimplemento, bem como de reajuste anual da mensalidade, durante o período pandêmico no Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim tornar obrigatória, nos boletos de cobrança, a informação clara sobre o número de parcelas contratadas pelo consumidor, bem como, número da parcela a que se refere o documento. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2452/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção e Proteção às Crianças Acometidas de Microcefalia no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2454/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que obriga o órgão ou a instituição de saúde da rede pública e privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assegurar a pessoa com deficiência, internada ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2460/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor, que Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2020, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a contratação de profissional do setor artístico que possua condenação transitada em julgado por crimes praticados mediante violência contra a mulher. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2461/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Clima, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2462/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão, que dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos de comunicação apreendidos em unidades prisionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco. Em regime de urgência. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2466/2021, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco). Em regime de urgência. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2474/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui sanções administrativas para pessoas que praticarem, no âmbito do Estado de Pernambuco, atos atentatórios aos direitos humanos. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2478/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos em estabelecimentos em geral e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2479/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que regulamenta o art. 222 da Constituição do Estado e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2481/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a inclusão de peso/quantidade de proteínas em pratos oferecidos em cardápio e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2482/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que Altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de incluir a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2484/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2486/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer idade mínima para esterilização e com relação a exames. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sobre o direito ao embarque prioritário em terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos e portos, para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em Pernambuco e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2489/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a higienização de alimentos para consumo no estabelecimento que indica. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2490/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que Prorroga o prazo para renovação de Certificados Digitais durante a pandemia ou estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2491/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que Altera a Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003, que disciplina os critérios e responsabilidades para a criação, venda e qualquer outra espécie de transação envolvendo cães das raças Pitt-Bull e Rottweiler no âmbito do Estado de Pernambuco, originada através de Projeto de Lei do Deputado Pedro Eurico, a fim de inserir maior segurança na posse e circulação desses animais e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2492/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que Altera a Lei nº 11.357, de 25 de junho de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais, hotéis, hospitais, escolas, restaurantes e similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Gedeão Rosa, a fim de instituir regras adicionais para alarmes de vazamento de gás. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2021, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Em seguida, o Presidente deu continuidade aos trabalhos com a discussão dos Projetos em Pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a fim de equalizar a problemática dos prestadores do serviço deste segmento, na limitação ao uso de veículos com mais de quinze anos. Devido à ausência da relatora, Deputada Fabíola Cabral, o projeto foi retirado de pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2339/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as concessionárias de serviços públicos a indicar a data da contratação nas faturas e boletos de cobrança. Na ausência do relator,

Deputado Romero Sales Filho, o projeto foi redistribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho e aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 2354/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, que altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estimular a criação de políticas públicas de economia popular solidária voltadas para iniciativas e empreendimentos organizados ou chefiados por mulheres. Devido à ausência da relatora, Deputada Simone Santana, o projeto foi retirado de pauta. Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. Na ausência do relator, Deputado Clovis Paiva, o projeto foi redistribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, que proíbe a discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco. Relato do Deputado Marcantônio Dourado Filho e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2021, de autoria da Deputada Gleide Angelo, que altera a Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braille, de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a obrigatoriedade da emissão dos documentos que indica aos fornecedores de produtos e serviços e alterar as penalidades aplicáveis pelo descumprimento da legislação. Relato do Deputado Laura Gomes e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências. Concedido vista à Deputada Laura Gomes, relatora da proposição. Após as discussões da matéria, o Presidente falou sobre a importância do Colegiado debater a exclusão do Ramal de Suae da Transnordestina e sobre a solicitação do setor de transporte público coletivo de Caruaru para debater com o Governo do Estado sobre a interiorização da equiparação de isenção do ICMS da RMR. Em seguida, o presidente agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas

## Portaria

## PORTARIA N.º 196/21

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 088/2021 do Deputado Clodoaldo Magalhães,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de setembro de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
GISELLY BARBOSA DE MORAES	Assessor Especial/PL-ASC	107,5%	88,60%
SILVIO RAMIRO MOURA DA PAZ	Assessor Especial/PL-ASC	120%	93%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 25 de agosto de 2021.

Deputado **PASTOR CLEITON COLLINS**  
Segundo Secretário

## Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL  
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

## ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos n.ºs. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei n.º. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO
0000470	ANA PAULA NOVAES MARQUES DE SA	2020	08/09/2021 07/10/2021
0000646	BARBARA MARIA VIEIRA LIMA	2020	27/09/2021 26/10/2021
0028036	CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO	2020	01/09/2021 30/09/2021
0000571	CARLOS FERNANDO LAMPERT ROCHA	2020	28/09/2021 27/10/2021
0000536	CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES	2020 2º PERIODO	01/09/2021 30/09/2021
0000621	DAILVISSON SANTANA ALVES DE SOUZA JUNIOR	2021	27/09/2021 26/10/2021
0000275	EDSON MORAIS SALES	2021	01/09/2021 30/09/2021
0000372	ELZA MARIA MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA	2021	01/09/2021 30/09/2021
0000620	FILIPE MONTEAZZO CORDEIRO	2020	01/09/2021 30/09/2021
0000630	GIORDANO CASTRO DE ANDRADE	2020	08/09/2021 07/10/2021
0060496	GLORIA KALYNE DA SILVA	2019	01/09/2021 30/09/2021
0000533	GRAZIELA BACCHI HORA	2021 2º PERIODO	01/09/2021 30/09/2021
0000560	HAYMONE LEAL FERREIRA NETO	2020	08/09/2021 07/10/2021
0000537	HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA	2020 2º PERIODO	01/09/2021 30/09/2021
0000497	IZOLDA DE FRANCA BEZERRA	2021	08/09/2021 07/10/2021
0029844	JOAO PEDRO FERREIRA BELO DAUMAS	2020	01/09/2021 30/09/2021
0000634	JULIANA ARETAKIS VIEIRA DE MELO MOTA	2020	01/09/2021 30/09/2021
0000544	LUCIANO JOSE FARIAS DA SILVA	2021	01/09/2021 30/09/2021
0000599	MARCELO RODRIGUES NUNES MENDES	2020	09/09/2021 08/10/2021
0000472	MARCONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR	2021	27/09/2021 26/10/2021
0000607	MARIA CAMILA CIPRIANO FREIRE	2020	01/09/2021 30/09/2021
0029843	MARIA RITA SOUZA DE JESUS	2020	01/09/2021 30/09/2021
0000565	MARIA TAYZA BARROS DE LIMA	2020	20/09/2021 19/10/2021
0000211	MARIANGELA LUCENA SOUSA	2021	01/09/2021 30/09/2021
0060672	MICHELLINE FERREIRA DE ALMEIDA CORREA	2020	03/09/2021 02/10/2021
0000487	MILENA MOUTELIK AGUIAR DE AZEVEDO	2021	06/09/2021 05/10/2021
0026080	OSVALDO PEREIRA DE MEDINA NETO	2020	01/09/2021 30/09/2021
0000408	VALERIA MELO PEREIRA DE OLIVEIRA	2021	01/09/2021 30/09/2021
0020844	VALERIO DE CASTRO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	2020	01/09/2021 30/09/2021

Em 24 de agosto de 2021

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES  
Gerente de Cadastro Funcional

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA  
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

RENE BARBOSA GOMES DA SILVA  
Superintendente de Gestão de Pessoas